



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**  
Centro de Ciências Sociais  
Faculdade de Direito

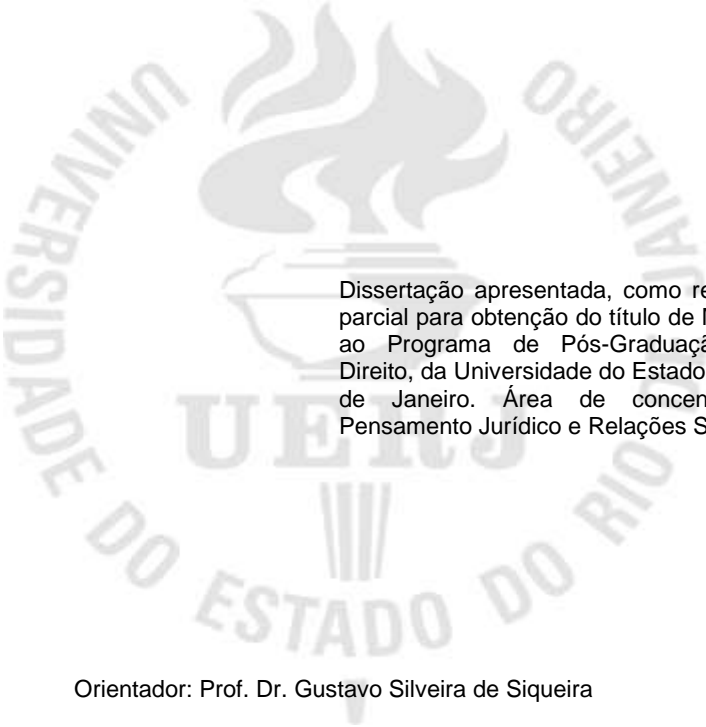
Fatima Gabriela Soares de Azevedo

**A função social da mulher: a discussão sobre o papel feminino em  
jornais, revistas e no parlamento no Brasil de 1910 a 1934**

Rio de Janeiro  
2016

Fatima Gabriela Soares De Azevedo

**A função social da mulher: a discussão sobre o papel feminino em jornais,  
revistas e no parlamento no Brasil de 1910 a 1934**



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Gustavo Silveira de Siqueira

Coorientador: Prof. Dr. Ricardo Nery Falbo

Rio de Janeiro

2016

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

A994

Azevedo, Fatima Gabriela Soares de.

A função social da mulher: a discussão sobre o papel feminino em jornais, revistas e no parlamento no Brasil de 1910 a 1934 / Fatima Gabriela Soares de Azevedo. - 2016.

105 f.

Orientador: Prof. Dr. Gustavo Silveira de Siqueira.

Coorientador: Prof. Dr. Ricardo Nery Falbo.

Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1. Mulheres - Teses. 2. Direito - História - Teses. 3. Memória - Teses.  
I. Siqueira, Gustavo Silveira de. II. Falbo, Ricardo Nery. III. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 349.2(81)

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

---

Assinatura

---

Data

Fatima Gabriela Soares de Azevedo

**A função social da mulher: a discussão sobre o papel feminino em jornais,  
revistas e no parlamento no Brasil de 1910 a 1934**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais.

Aprovada em 08 de março de 2016.

Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. Gustavo Silveira de Siqueira (Orientador)  
Faculdade de Direito - UERJ

---

Prof. Ricardo Nery Falbo (Coorientador)  
Faculdade de Direito - UERJ

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Ana Lucia Sabadell  
Universidade Federal do Rio de Janeiro

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Vera Malagutti Batista  
Faculdade de Direito - UERJ

Rio de Janeiro  
2016

## DEDICATÓRIA

Às mulheres que lutam e sonham. À minha mãe, exemplo de ternura incansável.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu filho Eduardo, que me transformou e me permitiu descobrir a força do poder de fazer nascer e, assim, renascer. Eduardo me ajuda a conhecer, entender e me orgulhar das coisas que sou e posso ser porque gerei uma vida, com uma nova vida e apesar desse compartilhamento. As mulheres têm capacidade para ser tudo que quiserem ser. Sexo, gênero e maternidade não nos limitam nem na luta e nem no amor.

Agradeço à minha mãe que lutou para me educar livre de limites estabelecidos socialmente, e que foi muito criativa para driblar dificuldades objetivas na minha infância. Em nosso mundo pude sonhar e almejar novos horizontes, destruir barreiras e aprender a não aceitar a negativa rasa. Gostaria de partilhar com ela mais um tabu quebrado.

Agradeço a minha querida sogra, Salete Cavilhão, que com sua irremediável paciência me acolheu em suas próprias trincheiras. Agradeço a minha grande parceira Thais Diegues, minha patrcia que pratica sororidade comigo desde a puberdade, sem nunca termos discutido o conceito.

Às muitas companheiras de maternagem, como as amigas Helena Fialho, Julia Morelli e Aline Barreto, que auxiliaram no processo de ressignificação de minha vida a partir da gestação de Eduardo.

Às mulheres irressignadas, que ousam lutar apesar do tom da vida, na pessoa de Laíze Gabriela Benevides.

Agradeço ao meu companheiro Alisson Maldaner, incansável militante pela própria desconstrução, pelo abandono dos seus privilégios. Ele é meu grande amor amigo, com quem quero partilhar a criação de crianças mais livres para um mundo sem opressões.

Aos pacientes orientador e co-orientador que se dispuseram a me acompanhar nessa longuíssima jornada, antes e depois do nascimento de Eduardo.

Ao meu pai, por sempre me instigar a ir além.

Ao PSOL, organização que me disponho a construir desde a adolescência, na esperança de agir para a revolução dos paradigmas que cerceiam pessoas e subjetividades muito antes da modernidade.

À UERJ.

A participação da mulher na vida política não deve ser um objetivo almejado pela ambição ou pela vaidade, mas sim um instrumento destinado a conseguir a realização do programa feminista, da igualdade jurídica e econômica dos sexos, de proteção à mocidade e à infância, de justiça social, de educação, de saúde pública, de dignificação do trabalho, de racionalização do governo, de boa organização econômica e de paz. Cedo ou tarde esse programa se realizará porque não é um programa eleitoral de momento, mas o programa permanente da mulher idealista, que anela contribuir com a sua parte para a marcha ascendente da civilização. (sic)

*Berta Lutz*

## RESUMO

Azevedo, Fatima Gabriela Soares de. *A função social da mulher: a discussão sobre o papel feminino em jornais, revistas e no parlamento no Brasil de 1910 a 1934*. 2016. 105 f. Dissertação (Mestrado em Teoria e Filosofia do Direito) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

O presente trabalho discute o uso da função social da mulher como elemento legitimador da desigualdade jurídica entre os sexos nas primeiras décadas do século XX, quando, por esforço de modernização republicana, foram codificados diferentes ramos do direito como o direito civil e o direito eleitoral. A função social é conceito alinhado com a produção teórica orientada por perspectivas das ciências naturais que concebiam a análise da sociedade a partir da aplicação de padrões exatos e leis gerais. Defendida principalmente na França, a ideia do direito como função foi apropriada e ressignificada no Brasil, onde a função social foi utilizada como conceito a partir do qual se fixa o lugar e o papel que os indivíduos de cada sexo devem ocupar e desempenhar na sociedade, objetivando o progresso. A função social é definida com as características e inclinações inatas dos sexos. O compartilhamento das ideias organicistas e positivistas de distintas vertentes explica a utilização da noção por grupos que vão de conservadores, passando por católicos e maçons a feministas. Cada corrente quer esgarçar o conceito para formar uma imagem de mulher que chancela seu projeto de sociedade. A formação das estruturas republicanas, dentre elas a conformação do direito, demonstra o cenário de disputa, de transição da mentalidade, que permite a coexistência do exemplo de Maria com características de sensualidade e indepência na mulher moderna. A função social de esposa e mãe não é refutada pelos homens conservadores no parlamento e nem nos jornais e revistas pelos grupos que defendem os direitos das mulheres. O conceito de função social reforça o direito moderno no Brasil, no qual as feministas e seus apoiadores pretendem inscrever também o sexo feminino.

Palavras-chave: Mulheres. Função social da mulher. Função social. História do Direito. Voto feminino. Memória.



## ABSTRACT

Azevedo, Fatima Gabriela Soares de. *The social role of women: the discussion on the female role on newspapers, magazines and in the parliament in Brazil from 1910 to 1934*. 2016. 105 f. Dissertação (Mestrado em Teoria e Filosofia do Direito) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

The present work the use of the social role of women as an element to legitimate the juridical inequality the differences between the sexes within the first decades of the XX century when, as a consequence of the republican modernization, distinct law fields were codified, such as civil or election law. The social function is a concept in consonance with the intellectual production oriented by the natural sciences perspective that conceived the social analysis from the perspective of the application of exact patterns and general laws. The idea of the law as a function, idea defended specially in France, was included and gained a new focus in Brazil, where the social function was used as the concept used to set the place and role of the individuals from each sex should occupy and play, aiming the progress. The social function is defined by the characteristics and inclinations innate to each sex. The sharing of the organicist and positivist ideas from different philosophies explains the use of this notion by groups so different as the conservatives, the Catholics, the masons or the feminists. Every school of thought wants to break-down the concept to form the image of women that is better for its view on society. The formation of the republican structures, including the conformation of the law, shows the scenery of dispute, the transition of comprehension in the social role of women, that allow the coexistence of the example of Mary and the sensuality and independence of the modern woman. The social role of the wife and mother is not refuted by the conservative men in the parliament and neither through the newspapers and magazines by the groups that defend the women's rights. The concept of social role reinforces the modern law in Brazil, in which the feminists and theirs supporters intend to insert also the female sex.

Keywords: Women. Social Role of Woman. Social Function. History of the Law.

Women's suffrage. Memory.

## LISTA DE TABELAS

Anexo 1 -	Resultado numérico da pesquisa na Hemeroteca Digital Nacional – “Função Social da Mulher”.....	100
Anexo 2 -	Periódicos consultados na pesquisa “Função Social da Mulher”.....	101
Anexo 3 -	Resultado numérico da pesquisa nos Anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1933/1934.....	102
Anexo 4 -	Classificação imagética de livros didáticos.....	103

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABL	–	Academia Brasileira de Letras
CNLD	–	Comissão Nacional para o Livro Didático
ES	–	Espírito Santo
FBPF	–	Frente Brasileira pelo Progresso Feminino
IAB	–	Instituto dos Advogados do Brasil
LDB	–	Lei de Diretrizes e Bases da Educação brasileira
LEIM	–	Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher
LMB	–	Legião da Mulher Brasileira
MG	–	Minas Gerais
PCB	–	Partido Comunista Brasileiro
PNE	–	Plano Nacional de Educação
RN	–	Rio Grande do Norte
UDN	–	União Democrática Nacional
UFLA	–	Universidade Feminina Literária e Artística

## SUMÁRIO

	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
1	<b>COMO SE DEVE SER MULHER</b> .....	17
1.1	<b>A mulher padrão para a sociedade</b> .....	21
1.1.1	<u>A mulher na Capital</u> .....	21
1.1.2	<u>A mulher na Bahia</u> .....	24
1.1.3	<u>A mulher no Rio Grande do Norte</u> .....	26
1.1.4	<u>A mulher ao Sul da República</u> .....	28
1.2	<b>A mulher à margem: ser pobre e ser louca nos anos iniciais da República</b> .....	30
2	<b>CONCEITOS E IDEIAS NAS PRIMEIRAS DÉCADAS REPUBLICANAS</b> .....	34
2.1	<b>Organicismo, positivismo e função social: as coisas e seus papéis no todo social</b> .....	38
2.2	<b>As funções sociais da mulher</b> .....	41
2.2.1	<u>Mulher para casar e parir</u> .....	44
2.2.2	<u>Mulher para educar</u> .....	48
2.2.3	<u>Mulher para rezar</u> .....	54
2.2.4	<u>Mulher para trabalhar?</u> .....	57
3	<b>MULHER E DIREITO: O USO DA FUNÇÃO SOCIAL NO DEBATE DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO</b> .....	61
3.1	<b>A capacidade civil da mulher</b> .....	63
3.2	<b>Direito de voto para as mulheres?</b> .....	74
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	86
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	89
	<b>ANEXOS</b> .....	100

**Comentado [R-11]:** A numeração tópica é alinhada à esquerda, os títulos e subtítulos, se houver, têm alinhamento justificados, obedecendo a margem do título do indicativo mais extenso, e a paginação é alinhada à direita. Incluem-se pontilhados até o número da folha.

Quando a seção é extensa ela não deve continuar na mesma posição da paginação, deve prosseguir na segunda, terceira linha, deverá ser alinhada com o texto inicial da seção. O texto não deve sobrepor à paginação. Verificar as páginas 53-57.

## INTRODUÇÃO

Esta dissertação apresenta a continuidade das reflexões que se iniciaram ainda na graduação em história<sup>1</sup>, em que foi investigada a relação entre modernidade e República, e na elaboração da monografia da graduação em direito<sup>2</sup>, trabalho que se debruçou sobre a posição da mulher no ordenamento jurídico brasileiro, analisando as concepções iluministas sexistas que o orientaram.

A participação no Núcleo de Estudos em História do Direito e, especificamente, no projeto “Greve e Estado Novo”, aprofundou, no mestrado, a orientação metodológica da História do Direito, e permitiu o adensamento dos estudos republicanos já em curso, que se casaram com uma preocupação sempre presente: a questão de gênero e sua relação com o direito.

Nas primeiras décadas da República, um padrão de mulher se delineava socialmente, a partir de textos e ilustrações de jornais e revistas, nos costumes, nas leis. O exemplar do sexo feminino da espécie humana é caracterizado com diferenças em relação ao masculino, colocado em posição de superioridade à mulher no meio social. Uma rápida consulta às fontes normativas da República revela essa desigualdade, haja vista a disposição original do art. 6, II, do Código Civil (Lei nº 3071, de 1 de janeiro de 1916), que dispunha que as mulheres casadas eram incapazes para certos atos da vida civil, ou ainda trechos do Código Penal de 1890 (que não é objeto deste trabalho), que separava e classificava a mulher segundo tipos, como se vê nos artigos 267 e 268, abaixo transcritos:

Art. 267. Deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude.  
Pena: de prisão celular por um a quatro annos.

<sup>1</sup> Quando pesquisadora do projeto “Fases e faces do subúrbio carioca” (sob orientação do Prof. Dr. Joaquim Justino Moura dos Santos) na Faculdade de História da UNIRIO e do Grupo de Pesquisa em Teoria do Estado e Globalização (sob orientação do Prof. Dr. José Ribas Vieira), na Faculdade de Direito da UFRJ. Monografia apresentada no curso de história: AZEVEDO, F.G.S. *O Rio Civiliza-se; O Rio se desenvolve – A Modernidade no espaço urbano do Rio de Janeiro*. Monografia de graduação em história. Orientação: Prof. Dr. Pedro Spínola Caldas. Coorientação: Prof. Dr. Joaquim Justino Moura dos Santos. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), 2012, mimeo.

<sup>2</sup> O trabalho referido é o seguinte: AZEVEDO, F.G.S. *O Iluminismo jurídico-político e a questão da mulher: Os limites do pensamento revolucionário*. Monografia de graduação em direito. Orientação: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Ana Lúcia Sabadell. Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), 2013, mimeo.

**Comentado [R-12]:** Todas as folhas do trabalho, a partir da folha de rosto, devem ser contadas, exceto o verso, que contém a ficha catalográfica. Entretanto, a numeração será colocada somente a partir da primeira folha da parte textual, em algarismos arábicos, na borda superior direita da folha.

Art. 268. Estuprar mulher virgem ou não, mas honesta:  
Pena: de prisão cellular por um a seis annos.  
§ 1º Si a estuprada for mulher publica ou prostituta: Pena: de prisão cellular  
por seis mezes a dous annos. (BRASIL, 1890)

Outra consulta, agora aos jornais, revela a naturalização dos papéis relegados ao sexo feminino. As publicações trazem, não raro, como será visto no item 3.2, opiniões como: “ser mãe é uma função social” (*Pacotilha*, ano XXIX, n. 81, 6 abr. 1909, p. 1).

O presente trabalho busca compreender a historicidade da naturalização conferida pelo direito à construção social de que a mulher é um ser secundarizado no período de 1910 a 1934. A justificação de sua diferenciação no ordenamento jurídico na Primeira República se baseia no argumento da sua “função social”. Não se pretende, em tom conclusivo, apontar a solução para as desigualdades de gênero no Brasil, mas sim demonstrar como em um específico momento histórico (1910 a 1934) conceitos como o de “função social” foram utilizados na justificação, no próprio questionamento e na resposta política às demandas de igualdade que as mulheres apresentavam. Não se trata, portanto, de um trabalho que se debruça sobre os movimentos feministas, mas de uma análise conceitual, baseada em fontes primárias. Não existe aqui intenção de silenciamento, apenas o desejo de ver o objeto a partir de outro enfoque, que permita compreender como a função social, enquanto conceito, aplica-se à discriminação de sexo no direito no período recortado.

Para a investigação da aplicação do conceito de função social à hierarquização de sexos, foi necessário proceder ao mapeamento das fontes periódicas disponíveis na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional que utilizaram o conceito de função social para se referir às ocupações/missões/finalidades/atividades da mulher no Brasil entre 1910 e 1934. As publicações que apareceram na busca foram o *Correio da Manhã*, *Jornal das Moças*, *Jornal Pequeno*, *Pacotilha*, *Jornal do Brasil*, *O País*, *Heliópolis - Revista de Artes e Letras*, *O Fluminense*, *Fon fon*, *O Copacabana*, *Revista Contemporânea*, *O Brasil*, *A Cruz*, *Republica*, *A Razão*, *O Combate*, *Maria*, *Gazeta de Notícias*, *Diario de São Luiz*, *Correio do Paraná*, *Diario Nacional*, *A Federação*, *Careta*, entre outros. As ferramentas de procura *online* da Biblioteca Nacional vasculham o acervo com as palavras desejadas ou buscam somente em uma publicação específica, sempre a partir do recorte temporal decenal desejado.

A opção pelo acervo digitalizado da Hemeroteca possibilitou uma avaliação quantitativa importante para o trabalho, isto porque uma de suas dimensões centra-

se na demonstração do uso incontestável do conceito de função social da mulher na República. A imagem da mulher idealizada sofreu alterações com a modernização das instituições e cidades no início do século XX, e sua definição a partir de uma função social, carregada de características atribuídas na experiência cultural, faz parte do horizonte de expectativas republicanas que passa a ser disputado e partilhado.

De acordo com as lições de Reinhart Koselleck (2006a; 2006b; 1992), a compreensão do contexto em que o conceito surge com a apropriação analisada é fundamental para que se conheça o conceito como ele foi aplicado, e não a partir dos anseios do pesquisador. Mais importante do que biografar os responsáveis ou o responsável pelos atos de fala com o uso da “função social da mulher” é o mergulho na sociedade, a coletânea de amostras do imaginário compartilhado em que o conceito toma vida.

Para realizar o objetivo deste trabalho não interessa, portanto, fazer história dos jornais, mas história através deles, com o apanhado dos usos do conceito nos jornais. Nesse sentido, embora sejam úteis as lições de Tânia Regina de Luca (2005) e de Nelson Werneck Sodré (1999), elas não são centrais nesta proposta de análise. É importante saber que o conceito foi utilizado tanto no *Jornal das Moças*, de circulação nacional e editado por homens (ver item 3), como na publicação homônima de circulação estadual editada por mulheres do interior do Rio Grande do Norte, que criticava a desigualdade sexual (ver item 1.1.3). Da mesma forma, importante notar que a função social da mulher aparecia em periódicos que possuíam altas tiragens e que estiveram em circulação por anos ou décadas, sendo consideradas estáveis, como a revista *Fon fon* e o jornal *Correio da Manhã*, assim como destacar que o conceito foi utilizado na revista católica *Maria* e no *Diário de São Luiz*.

A amplitude da circulação da função social da mulher mostra de forma mais clarificada a disseminação do conceito – e a avaliação de que ele também estava em disputa – do que uma história sobre as publicações e os autores que o utilizaram. A saber, as tabelas anexas discriminam o número de ocorrências de “função social da mulher” e termos correlatos nos jornais e revistas e nos Anais da Assembléia Nacional Constituinte de 1933-1934, demonstrando o crescimento no uso do conceito.

O período de 1910 a 1934 foi escolhido em razão do esforço de codificação do direito empreendido na seara cível e eleitoral, em que se definiram exclusões e inclusões da mulher como sujeito de direito no ordenamento brasileiro. Os números

são ilustrativos do desenvolvimento do conceito no Brasil da República, sendo destacado seu crescimento no século XX.

No ambiente republicano, a função social da mulher aparece como recurso de classificação que denuncia as exclusões presentes no ideário de igualdade jurídica próprio do direito moderno (AZEVEDO, 2013), mas se alia a certos usos filosóficos, notadamente o positivismo e o organicismo que influenciavam, desde fins do Império, as áreas do conhecimento as mais diversas no Brasil, de direito à medicina, orientando a política.

Amostra de que a preocupação com a definição de função social é digna de destaque pode ser vista em texto publicado na revista *Fon Fon* (n. 15 abr.1924, s/n), que aborda livro de Antonio Austregesilo, classificado como “[...] observador sagaz de sempre, o mesmo crítico subtil da nossa vida social e o mesmo artista de tão pronunciados pendores [...]” (*idem*). Segundo o texto, nesta obra o autor “[...] estuda minuciosamente as brasileiras celebres, a função social da mulher, o seu character em relação ao do homem, o perfil moral e intellectual de brasileira, suas qualidades uteis, a mulher e a educação [...]” (*idem*). Os capítulos da obra, naturalmente considerados de fundamental importância para a compreensão do tema pelo autor, são todos temas em voga na discussão política dos anos 1920, dentre eles a função social da mulher.

Embora haja muitos trabalhos sobre os incipientes movimentos feministas nacionais, que estariam ligados à primeira onda do feminismo<sup>3</sup> (ARAUJO, 2004) (ZIRBEL, 2007), dentre os quais se sublinha a Liga para Emancipação Intelectual da Mulher (LEIM) e a Frente Brasileira para o Progresso Feminino (FBPF), e também sobre a conquista/concessão de direitos (BARBOSA; MACHADO, 2012)<sup>4</sup>, ou ainda, analisando a letra da lei do Código Civil de 1916 (GRINBERG, 2002) ou do Código Eleitoral de 1932 (HOLLANDA, 2009), falta um estudo de quais foram os conceitos (e

---

<sup>3</sup> Constância Lima Duarte (2003) defende a tese de que a primeira onda feminista brasileira teria se iniciado no século XIX com os escritos de Nísia Floresta e o pleito pela atenção à educação feminina. As sufragistas do século XX constituiriam a segunda onda do feminismo brasileiro.

<sup>4</sup> Destaque-se o vocabulário utilizado para a autocaracterização deste recente estudo sobre “a gênese” do direito de voto da mulher no Brasil, de autoria de dois homens, Erivaldo Moreira Barbosa e Charliton José dos Santos Machado. Segundo eles, “Esse encadeamento de indagações estimula o Direito Político de cumprir sua função social e ao mesmo tempo de contribuir com a supressão de uma lacuna na construção do saber epistemológico sufragista feminino. Assim, o desenvolver da pesquisa caminhará neste compasso incomum, complexo e prazeroso [...]” (BARBOSA; MACHADO, 2012, p. 90) (grifos atuais).



como foram) utilizados para classificar juridicamente as mulheres da Primeira República até 1934.

É preciso aliar o estudo da condição das mulheres ao uso do conceito de função social para compreender as concepções gestadas na sociedade e debatidas nos plenários jurídico-políticos que animavam os homens responsáveis pela elaboração do ordenamento. Sob o ponto de vista da história do direito, que também orienta metodologicamente este trabalho, para entender a técnica filosófico-legal é importante conhecer a política que envolve a sua elaboração e as disputas que permearam a positivação conceitual – direta ou indireta (SIQUEIRA; AZEVEDO, 2013). Nesse sentido, interessa saber que Clóvis Beviláqua, positivista que não acreditava em Deus (MEDEIROS, 2007), fazia uso do conceito de função social defendendo uma perspectiva de mais direitos para as mulheres, e que o jurista constituinte Arão Rebelo argumentou com a função social que pela lei natural a mulher não deveria votar (ver capítulo 3, itens 3.1 e 3.2).

A análise sobre a função social da mulher no ordenamento deve ser precedida da investigação da caracterização patriarcal da República brasileira. Por isso o presente trabalho conta com um capítulo inicial (item 1) sobre história das mulheres elaborado a partir da perspectiva da história cultural, subdividido em três itens que buscam demonstrar a existência de um padrão de mulher nas regiões do Brasil no recorte temporal abordado, e também o revés do padrão: as mulheres desviantes que não o seguiram. A seguir um capítulo dedicado ao exame dos conceitos utilizados nesse trabalho, que conta com um item voltado às teorias que advogaram e orientaram seu uso no Brasil, e um item que discrimina as funções sociais imputadas às mulheres.

Já no terceiro e último capítulo, as relações entre o conceito e as leis aparecem nas declarações de parlamentares, na observação das posições que adotam e na redação final dos dispositivos, que são o resultado das disputas de poder na sociedade republicana, que implementa aspectos modernizantes e mantem práticas conservadoras.

As considerações finais apontam para o universo semântico no qual se desenvolveu o conceito e para a crítica feminista ao direito e à sociedade que se estrutura, posteriormente, com a noção de gênero, em variadas correntes.

Ao fim do trabalho, um anexo com tabelas ilustra o debate da formação da imagem de mulher com uma função social definida que ornamenta livros didáticos, poemas, decisões judiciais e leis.

## 1 COMO SE DEVE SER MULHER

A esposa que procura compreender o gênio do marido, a que se alegra com as alegrias dele, a que lhe aplana o caminho escabroso da vida diária, a que se mostra sempre contente ou ao menos resignada, dócil às suas exigências, a que sabe cativar o marido com meigos sorrisos, sem falar sempre fora de propósito, a que é econômica e modesta, cuidadosa e de atividade silenciosa – tal mulher é bendita por Deus. Ela é a esposa ideal.

(A MULHER, *Diário da Tarde*, 26 fev. 1926)

É duradoura a tradição intelectual das polarizações homem/mulher e natureza/cultura que associa as segundas partes dos pares, inferiorizando-as. A americana Frances Olsen, da escola de Chicago, construiu uma classificação acerca das teorias feministas do direito, cronologicamente posteriores à crítica feminista ao direito, a partir dos dualismos estruturantes da hierarquização sexista desde a antiguidade - como forte/delicado, público/privado, razão/emoção, dentre outros<sup>5</sup> (OLSEN, 2000).

O questionamento aos binômios aparece com força a partir do destaque a sujeitos e recortes esquecidos da história universal, baseada em acontecimentos políticos, bem como das ciências sociais em geral desenvolvidas no século XIX, (re)habilitados a partir de perspectivas historiográficas como a da História Nova.

Nas possibilidades abertas na França com as três gerações da *École des Annales*, com abordagens diferenciadas tais como: história episódica, história total, história do imaginário, história das mentalidades, história-problema, entre outras (BURKE, 2010, p. 145-149) e reforçada com as ações políticas feministas dos anos 1960-1970, mulheres como Michelle Perrot (1988, 1993, 1998, 2005, 2007) e Joan Scott (1989, 1992), herdeiras da concepção teórica e do peso do sexo, passaram a produzir na lacuna sobre a vida feminina.

---

<sup>5</sup> Para ilustrar, vale lembrar que direito e justiça são distintos, uma vez que aquele se refere à técnica racional e esta, representada como uma forma de mulher, é idealizada, está num pedestal como estava a dama europeia – dificilmente conquistável (OLSEN, 2000).

A história da cultura é caminho importante para a história das mulheres, já que as informações sobre suas condições de vida não estão na superfície do conhecimento histórico, não estão na primeira fila dos retratos que ilustram episódios da história mundial. A tradição das grandes narrativas históricas<sup>6</sup>, a exemplo da história positivista, concentrara-se em nomes e datas, omitindo as trajetórias femininas, como no cotidiano também pouco se ouvia as vozes não masculinas. Já que as mulheres não ocupavam o espaço público, não foi difícil o esquecimento de sua importância nos estudos que, ao trabalhar fontes oficiais, não encontraram (e não procuraram) as mulheres. O campo, que segue em desenvolvimento, ainda se configura como área de investigação periférica nas ciências humanas e sociais (GOMES, 2010).

No Brasil, estudos de personagens coadjuvantes da história ou de temas e ambientes escassos de fontes oficiais, como mulheres, infância, sexualidade e a vida privada se tornaram interesse recente de pesquisadores, resultando em monografias, coletâneas e outras obras publicados nas últimas décadas (DEL PRIORE, 1991; 2005; 2011; 2012; 2014), (GRINBERG, 2002), (MAZONNI; LOSE, 2011), (STEYER, 2001), (ZIRBEL, 2007), bem como em pesquisas acadêmicas de mestrado e doutorado ou artigos científicos publicados em revistas ou anais de encontros (ARAUJO, 2004), (BARBOSA; MACHADO, 2012), (COSTA, 2005), (DUARTE, 2003), (GOMES, 2010), (LEITE, 1997), (ROCHA NETO, 2005), (NICARETA, 2010), (PAGANINI; PAGANINI, 2012), (SAMPAIO, 2007), (SOARES; SILVA, 2013), (SOIHET, 2012).

Os estudos sobre a mulher, especialmente a mulher no Brasil mostram, em primeiro momento, seu lugar acessório na sociedade segundo a cultura dominante. Nesse sentido, a exigência social que vigorava no Brasil republicano era a de que a mulher deveria estar confinada ao âmbito da casa, excetuando-se o cumprimento de obrigações como frequentar a Igreja ou comprar roupas.

Estudos mais recentes sobre a história das mulheres no Brasil revelaram as possibilidades de insurgência e flexibilizações de padrões engendradas a partir dos

---

<sup>6</sup> A partir de uma compreensão alargada da contribuição dos *Annales*, não se quer negar a importância do fazer histórico de longa duração, mas, ao contrário, reforçar a possibilidade de compatibilização de metodologias e aspectos historiográficos distintos, em perspectiva complementar. Por exemplo, a micro-história, embora não se volte à história da exploração do homem sobre o homem, pode contribuir para o reforço de uma explicação da história marxista pela demonstração de uma vivência específica.

mecanismos disponíveis para as mulheres conforme transformações ocorriam na sociedade<sup>7</sup> (SILVA, 2010).

Os trabalhos sobre o século XX são influenciados pela *École des Annales*, paradoxal e necessariamente, conforme assinala Peter Burke (2010, p. 128), já que suas metodologias se aplicariam sobretudo à antiguidade e à modernidade. Na investigação da função social atribuída à mulher no Brasil republicano e suas influências no ordenamento jurídico tal se dá à medida que envolve interdisciplinaridade e que se analisa o objeto em relações dinâmicas, por distintas óticas, buscando perspectiva totalizante.

Fontes relacionadas à vida privada são aquelas que têm o maior potencial de responder às questões sobre as mulheres: documentação policial, jornais, livros e revistas e documentação médica. Neste trabalho, as fontes primárias utilizadas são jornais e revistas disponíveis no acervo da Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional, as demais fontes são usadas indiretamente, a partir de estudos voltados para sua análise.

Nos materiais para o público, como livros, revistas e jornais, está a expectativa social sobre a figura da mulher nas diferentes fases de sua vida: criança comportada e delicada; jovem bonita, talentosa para o lar e reservada; adulta apta ao casamento, à maternidade e à administração da casa. Esse ápice da formação da mulher, na idade adulta, deveria se orientar pela descrição da epígrafe deste item para ser caracterizada como “esposa ideal”.

O trabalho de Samara Nicareta (2010) demonstra os ambientes, tarefas e a aparência estabelecidos como “normais” para meninos e meninas em livros didáticos utilizados nos estados do sul do país, incluindo São Paulo. Nos livros, as meninas são retratadas brincando de casinha, boneca e escolinha, enquanto que os meninos marcham, jogam bola, empinam pipas, andam a cavalo, pescam, andam de bicicleta, jogam pião (ver tabelas do Anexo 4). Ou seja, as crianças do sexo masculino desenvolvem suas atividades no âmbito público, enquanto as meninas estão na casa, no privado.

---

<sup>7</sup> Desde o período colonial, mulheres se levantavam e rejeitavam a imagem que lhes era imposta. Já no Império mulheres como Nísia Floresta falavam em *Direito das mulheres e injustiça dos homens* (1989). Este é o título de um poema de autoria de Nísia Floresta que critica a exclusão das mulheres da educação e reconhece a responsabilidade masculina por manter as mulheres numa teia de arrogância útil para os privilégios masculinos.

Até mesmo os animais domésticos de meninas e meninos não se assemelham: para ela, o gato – dócil e frágil; para ele, o cachorro ou o cavalo, simbolizando virilidade. As situações cotidianas das crianças - pessoas em formação - apontam dois caminhos bastante distintos: a formação de uma mãe e esposa de um lado e a formação de um homem livre e explorador de outro. A mulher deve estar distante da rua, fragilizada, bem vestida e cuidada, enquanto o homem pode desempenhar distintos papéis, relevantes ao engrandecimento da nação:

Ficam sugeridas e visibilizadas, nos livros didáticos publicados entre 1915 e 1969, posições fixadas culturalmente para o homem e a mulher, sem variações devidas, por exemplo, à “modernização” do país (TEIVE, 2008; SCHWARTZMANN, BOMENY, COSTA, 2000; VECHIA, 1996). O limite está na proposição, alimentada pela ideologia inoculada, gerando a naturalização de situações do convívio entre o feminino e o masculino (SANTOS, 2008; SANTOS; NICARETA, 2008; SOUZA, 2005; NOSELLA, 1981). É como se um não pudesse interferir no papel do outro, ou seja, ao homem não cabe cuidar dos filhos e à mulher não é conveniente trabalhar fora de casa. Quer nas cartilhas, como nos livros de leitura e, sobretudo, nos livros de Educação Moral e Cívica, questões de fundo ideológico, propostas por uma mesma imagética, são relacionadas a contextos históricos nacionais podem ser percebidas (NICARETA, 2010, p. 154).

Os contornos dados à imagem da mulher, ainda que não se modifiquem totalmente, conforme destaca Samara Nicareta no excerto acima, incorporam traços e necessidades, peculiaridades do período histórico, que levarão a mulher, por exemplo, se trabalhar, a ter uma profissão específica. No recorte deste trabalho, qual seja, das décadas iniciais da República brasileira, verifica-se que

Os discursos acerca da mulher assumem [...] uma conotação específica, que tem por objetivo estabelecer parâmetros para a sua educação, comportamento, vida e condição. Enquanto formadora dos lares, a mulher seria o sustentáculo da família e, enquanto mãe e educadora, a responsável pelo futuro da pátria (LEITE, 1997, p. 94).

A universalização de mulher, contudo, é proposta que não prospera. Mulher não é uma, mulheres são várias, e estão em variadas condições, não sendo possível regulamentar uma experiência que não é acessível à maior parte das pessoas, que da imagem idealizada só possuem o sexo (SOIHET, 2012, p. 367-368).

A análise das categorias não pode gerar sua imobilização, se a própria história é dinâmica, não apenas temporalmente, mas dentro de uma mesma realidade analisada. Nesse sentido, os padrões da cultura dominante não excluem as práticas de resistência e a investigação sobre a mulher não pode ser simplificada a partir da

sua redução a expectativas e sujeições, que excluem sua própria atuação. Ao contrário,

definir os poderes femininos permitidos por uma situação de sujeição e de inferioridade significa entendê-los como uma reapropriação e um desvio dos instrumentos simbólicos que instituem a dominação masculina, contra o seu próprio dominador (SOIHET, 1997, p. 12).

Os subitens a seguir tratam do estabelecimento do padrão de mulher na jovem República brasileira e também de alguns dos seus desvios, que reforçam a ideia de haver uma regra concomitantemente às possibilidades de atuação na sua fluidez.

## **1.1 A mulher padrão para a sociedade**

Esguia, de visual sofisticado e recatado, com sobancelhas e pálpebras marcadas. Se jovem, solteira. Se trabalhadora, no magistério. A partir da idade conveniente, casada e a partir daí devotada somente ao esposo, e aos filhos, tornando-se a sagrada e fiel mantenedora do lar. A mulher deve voltar sua atenção e preocupação a muitos detalhes, ser discreta e sutil, evitando gestos e intervenções intensas. O perfil traçado para a mulher poderia ser vivenciado especialmente nas camadas médias e altas urbanas e entre as elites rurais.

Este tópico conta com estudos sobre mulheres da Bahia, do Rio Grande do Norte, da região Sul e da capital do país, demonstrando como vivências regionais bastante distintas se encontram e se afastam na elaboração e no desempenho de uma imagem padrão do sexo feminino na realidade brasileira republicana de 1910 a 1934.

### **1.1.1 A mulher na Capital**

A mulher no ambiente moderno da capital, mais que em outras cidades afastadas do centro cultural e de tomada de decisão política, teve a própria imagem

associada, idealmente, à simbologia de ressignificação da cidade<sup>8</sup>. Ela deveria ser sedutora, atraente, em si um “espetáculo maravilhoso”, assim como o período que passaria a representar.

Jane Soares de Almeida, em *Mulher e educação: a paixão pelo possível* (1998) destaca a questão do imaginário sobre a figura da mulher:

No imaginário da sociedade brasileira no final do século XIX e nas primeiras décadas do século XX, o sexo feminino aglutinava atributos de pureza, doçura, moralidade cristã, maternidade, generosidade, espiritualidade e patriotismo, entre outros, que colocavam as mulheres como responsáveis por toda beleza e bondade que deveriam impregnar a vida social (ALMEIDA, 1998, p. 17).

A *Belle Époque* carioca exigia que a capital produzisse e orientasse o país com novos conceitos de moda e comportamento, mas também com novos valores, forjando uma forma de vida urbana moderna (SEVCENKO, 1985, p. 46-47).

Não cabia à mulher, mesmo que passasse por uma valorização de sua imagem, frequentar espaços públicos, como cabia aos homens. Muito embora tivesse a mulher carioca perdido a pecha de pálida e doente que tivera no Império porque sempre “guardada” em casa, ainda não se libertara do olhar de fragilidade e relativa incapacidade que a sociedade lançava sobre ela. A mulher na República ainda estava censurada, impedida de circular sozinha ou proibida de ir banhar-se sem alguém para segurar-lhe a mão, conforme determinação do prefeito Pereira Passos, por exemplo<sup>9</sup> (BENCHIMOL, 1990).

É neste primeiro momento de modernização que a imagem da mulher vai se consolidando como mercadoria. A carioca do início do século XX tem imagem erótica, misteriosa, fascinante e sensual. Observa-se a formação de uma visão despolitizada da entrada da mulher no espaço urbano, embora já na década de 1910, revistas como a *Fon-fon* reconheçam o feminismo no Brasil como “uma realidade visível”, sem que desapareça a predominante “ideia do feminino disponível ao desejo masculino”, do viril, do progresso (OLIVEIRA, 2010, p. 209-210; 221-224).

---

<sup>8</sup> Para aprofundamento do processo de urbanização e modernização do Rio de Janeiro na primeira década do século XX, ver *O Rio Civiliza-se; O Rio se desenvolve – A Modernidade no espaço urbano do Rio de Janeiro* (AZEVEDO, 2012).

<sup>9</sup> Proibição que alcançou a notória escritora Julia Lopes de Almeida, que a driblou, no processo de criação do romance *Cruel Amor*, escrito a partir de conversas com pescadores da praia de Copacabana, com a companhia de seu filho, ainda muito jovem, já que não podia estar desacompanhada de um homem naquele ambiente (TELLES, 2012, p. 438).



Fica patente, no momento de transição que é o estabelecimento da República, a diferença entre a idealização da figura da pessoa do sexo feminino, associada a uma propaganda moderna, e a permanência da imagem santificada, sedimentada na mentalidade, no tempo de longa duração. A chave de compreensão da coexistência da propaganda moderna e da proibição de se banhar sozinha reside no medo da mudança, que parece inevitável e abrupta, levando as instituições e a intelectualidade a se expressarem em leis, em jornais, criticando e limitando a liberdade feminina, na esperança de retardar seu desenvolvimento, conforme melhor se verá nos capítulos seguintes.

Olavo Bilac foi poeta que se dedicou à crônica para descrever com entusiasmo o processo de modernização da capital da República em suas colunas jornalísticas na *Gazeta de Notícias*, na *Kosmos* e na *Notícia*, bem como em suas palestras públicas. Sua opinião era diversa daquela advogada, por exemplo, por Lima Barreto, um crítico das medidas higienistas de transformação urbana. Bilac se alinha à política dos governos federal e municipal, defendendo as mais controversas medidas do prefeito Pereira Passos como sendo a saída única para a superação do atraso da capital na aderência ao modelo social político e estético de urbanização europeu, notadamente parisiense (NOGUEIRA, 2012).

Em 1904, Olavo Bilac (2011) já havia escrito a crônica *Mulheres na Política*, que demonstra o tensionamento na mentalidade operado no momento das transformações urbano-modernas, ao qual a figura idealizada da mãe-esposa sobrevive. Em seu texto, o cronista dá notícia do pedido de alistamento eleitoral realizado por oitenta e quatro mulheres em Araguari-MG que foi negado por um juiz que argumentava, segundo o comentarista, com base em ideias tradicionais, defendendo que a mulher deveria coordenar o lar angelicalmente, sendo sua função social primordial a maternidade. Bilac sustenta que essas não são razões para impedir o alistamento eleitoral, que os homens só insistem nesses mecanismos por não estarem dispostos a abrir mão dos privilégios culturalmente construídos para seu sexo, por serem egoístas.

Não é que o escritor acreditasse que os sexos dispunham das mesmas características naturais e sociais<sup>10</sup>. O cronista entendia, exemplificando o momento

---

<sup>10</sup> No mesmo texto, o autor afirma que “O espírito da mulher não é feito, como o nosso, de imaginação, de poder criador, de invenção, de energia: é feito de bom senso, de paciência, de tenacidade, de jeito. [...] A mulher, que dedicasse à organização e execução de um plano político ou financeiro a inteligência

de mudança com o uso de uma argumentação aparentemente conservadora para a defesa de um ponto progressista, que os talentos do espírito feminino também poderiam ser aproveitados na política, se assim era desejo desse sexo, destacando que o voto exclusivamente masculino não era bem aproveitado pelos homens e que se as mulheres desejavam adentrar em campo tão pantanoso, então “talvez o pântano seja purificado pela sua presença” (BILAC, 2011, p. 223-224).

Contradição não é a palavra que explica, dada a alteração em curso na mentalidade, o fato de que o mesmo Olavo Bilac era um dos homens que trabalhava em periódicos como *A Semana*, ainda no século XIX, junto à escritora Julia Lopes de Almeida (ver item 2.2.4). O cronista se reportava de forma elogiosa ao trabalho da colega publicamente e manteve relação de proximidade com sua produção. Em suas conferências e palestras, Olavo Bilac era um dos defensores da inserção da mulher no espaço político, sem abandonar a concepção de que a casa deveria estar sob os cuidados femininos (FANINI, 2009) (AMED, 2010).

### 1.1.2 A mulher na Bahia

Fora da capital, a imagem da mulher permanecia bastante atrelada ao lar. Os novos valores, a moda, a sensibilidade moderna, deviam se construir nas demais cidades a partir do modelo carioca, que os presidentes e prefeitos das primeiras décadas do século XX estavam interessados em construir, a despeito do que fosse preciso remover para dar lugar à urbanização (AZEVEDO, 2012).

Entre 1910 e 1917 circulou na Bahia o periódico “*A Paladina do lar*”, direcionado às senhoras. Caracterizado como revista feminina, contava com publicações de autoras, que podiam ser poemas, receitas e outros. A publicação não visava a liberação feminina, focando seu editorial nos conselhos para a manutenção do lar e o

---

minuciosa e clara que costuma dedicar à realização de um complicado pano de *toilette*, desbancaria talvez os maiores homens do mundo...” (BILAC, 2011, p. 223). Anos antes, em 1900, Olavo Bilac afirmava no texto “A força da mulher” que “Já não há diques que se possam opor à torrente das pretensões femininas”. Sua intenção era mostrar como as mulheres passavam a disputar profissões, esportes e diversos campos de atuação com os homens, ao que concluía: “Em geral, as mulheres só procuram ganhar à custa dos músculos a celebridade, quando não podem, por falta de beleza, perder os homens à custa de beijos...” (BILAC, 2011, p. 53). Seu pensamento não é, portanto, exatamente o de um defensor ferrenho da igualdade dos sexos, sua opinião se baseava na desnecessidade de negar à mulher participação em ambientes que ela pleiteava sem enxergar que ela pudesse de fato estar apta para pôr em prática os seus desejos.

bom andamento do universo restrito das mulheres de religião, família e educação dos cidadãos – sua maior vocação social (MAZZONI; LOSE, 2011).

A República abriu possibilidades de novas convivências para as mulheres, contudo, como as festividades, nas quais elas poderiam ser inseridas, como regra, se acompanhadas de uma figura masculina (ROCHA NETO, 2005, p. 55).

A socialização da mulher desacompanhada, especialmente a burguesa, nas primeiras décadas da República ocorria prioritariamente na seara de moda, passeios e festas ou na filantropia, mormente a de cunho religioso. Essas atividades permitiam a preservação das suas características de fragilidade (LEITE, 1997).

Os passeios são a inserção pontual da mulher no espaço público. Marcia Maria da Silva Barros Leite descreve como o “espetáculo das ruas” os momentos de realização de compras e passeios, quando as mulheres apareciam finamente ornamentadas para a apresentação social, realizando uma tarefa de seu interesse. (LEITE, 1997, p. 140-158)

A forma de inserção social da filantropia permite sair continuamente do lar, com um compromisso estruturado, marcando uma diferença com relação às saídas esporádicas para as compras. Nas atividades filantrópicas as mulheres não estão necessariamente ao lado de um marido, pai ou irmão, desenvolvendo prestígio por sua atuação em prol do próximo ao lado de outras mulheres. Ainda que associada ao cuidado, a mulher atua fora do ambiente da casa.

Em trabalho sobre a atuação das mulheres de elite em Itabuna, na Bahia, na primeira metade do século XX, Adriana Oliveira da Silva (2010) mostrou que a formação de associações de mulheres para o assistencialismo esteve relacionada ao plano de governo urbanizador e modernizador da cidade. As associações femininas ali, portanto, estavam menos interessadas nas conquistas de direitos para as mulheres do que na efetivação do trabalho social pontual, que atentava para a desigualdade social na cidade sem a pretensão de erradicá-la.

Assim, embora atuassem no ambiente público, essas mulheres defendiam o perfil de mãe, esposa, responsável pelo lar, valores introjetados na educação que haviam recebido e na qual criavam seus filhos e filhas. Sua composição era de esposas de políticos e empresários, além de freiras e outros segmentos de elite (SILVA, 2010, p. 2).

A atuação dessas mulheres, embora não direcionada para ampliar conquistas femininas, torna-se desafiadora porque se aproveita de uma brecha socialmente

aceita para ocupar de forma estável a esfera pública, já que mesmo aquelas que possuíam formações profissionais não as exerciam em concomitância com o casamento e a maternidade.

### 1.1.3 A mulher no Rio Grande do Norte

A República abriu espaço para que a mulher atuasse secundariamente fora do lar. A mulher que não fosse casada poderia desempenhar funções conexas com as do cuidado. As características que associavam a figura feminina ao casamento e à maternidade levaram-na à ocupação de professora dos anos iniciais da escolaridade, o que demandava para ela também instrução própria em instituições de ensino (ver item 2.2.2). A onda de modernidade, vindo avassaladoramente de outros países (ver item 3.2), viabilizou alterações nas práticas pedagógicas para as mulheres, que, República adentro, condicionadas estavam por suas características fragilizadas tidas como naturais.

A professora Julia Medeiros foi umas das mulheres que alcançou notoriedade, sendo conhecida como pessoa célebre da sua localidade em razão de seu desempenho profissional. O desenvolvimento pleno de suas habilidades para a prática pedagógica foi viabilizado pela condição social privilegiada de sua família, de sobrenome tradicional na região do Seridó (ROCHA NETO, 2005, p. 41-42).

Julia forçou os limites impostos às mulheres na República. A professora católica, que não se casou, usava preto sem estar de luto, usava roupas decotadas, recebia personalidades que visitassem Caicó, frequentava ambientes masculinos e discursava publicamente, afrontando a moral dos anos 1920. Além disso, teria sido pioneira na direção de um automóvel por pessoa do sexo feminino, segundo relatos locais (ROCHA NETO, 2005, p. 56-176).

Na cidade de Julia, Caicó, um periódico que funcionou de 1926 a 1932 era dirigido apenas por mulheres e tinha o objetivo de discutir a condição da mulher no Rio Grande do Norte. O *Jornal das Moças* teve como fundadora a professora Georgina Pires, como gerente a professora Dolores Diniz e como colaboradora e redatora a professora Júlia Medeiros, ao lado de Santinha Araujo, Maria Leonor Cavalcante, Julinda Gurgel. Três homens eram também colaboradores do jornal. Após o

casamento de suas colegas, Julia ficou sozinha à frente da publicação (ROCHA NETO, 2005, p. 14; 176).

O *Jornal das Moças* estava nos padrões das grandes publicações periódicas do Estado, inclusive em técnicas gráficas e jornalísticas. A publicação poderia ser adquirida por compra avulsa em bancas ou por assinatura em diversas cidades. Embora criticasse o comportamento masculino de limitação da liberdade das mulheres, o jornal propagava, por meio dos escritos de suas colunistas, que a mulher tinha função prioritária na educação, devendo exercê-la, pelo casamento, no lar (ROCHA NETO, 2002, p.10) (NETO, 2005, p. 56).

O Rio Grande do Norte se destacou em relação aos demais Estados brasileiros na questão das mulheres em razão de ter aprovado o voto feminino no artigo 77 da Lei 660, de 25 de outubro de 1927. O então Presidente do Estado, Juvenal Lamartine, aderiu à proposta das feministas brasileiras e advogava pelo direito de voto da mulher nacionalmente.

Se na capital as ideias modernas e os princípios liberais circulavam e encontravam mais guarida que em localidades do interior, foi, contudo, na cidade de Lajes que se elegeu uma mulher pela primeira vez no país. Julia Medeiros foi uma das mulheres potiguaras que votou nas eleições de 1928, quando Alzira Soriano foi conduzida à Prefeitura de Lajes.

Após as eleições e antes da posse, Alzira Soriano concedeu entrevista a *O Paiz* de 1º e 2º de outubro de 1928, conduzida por Amphilóquio Camara, em que pousou com as três filhas para foto que recebeu a seguinte legenda:

Demonstrando a compatibilidade entre a presidência da municipalidade e o nobre papel de mãe de família: A sra. Alzira Soriano Teixeira, prefeita de Lages (Rio Grande do Norte) a primeira brasileira que desempenha semelhante cargo, rodeada pelas suas formosas filhinhas, Sonia, Ismenia e Ivonilde (*O Paiz*, ano XLV, n.16052 e 16053, 1 e 2 out. 1928, p. 12)

O texto saiu na coluna *Feminismo* de Bertha Lutz, Ormind Bastos e Carmen Portinho, todas da FBPF. Na oportunidade, Alzira afirmou que “A mulher pode ser mãe e esposa amantíssima e oferecer ao mesmo tempo à pátria uma boa parcela das suas energias cívicas e Moraes” (*idem, ibidem*), uma tática recorrente do feminismo no Brasil do período, de usar da imagem projetada para as mulheres para pleitear o alargamento de direitos, que também é exemplo da transição na mentalidade, compartilhada por homens e mulheres sobre as funções de cada sexo.

#### 1.1.4 A mulher ao Sul da República

A valorização da senhora, uma figura assemelhada à dama, é presente em todo o Brasil. Estudos sobre o sul do país mostram uma especificidade em relação à mulher nos outros Estados: a idealização das colonas, sobretudo alemãs. Joana Maria Pedro (2012, p. 292-297) nota que essa valorização das estrangeiras invisibiliza sua classe. As germânicas eram vistas como poupadoras, sóbrias, boas administradoras de recursos no lar, com aptidões inclusive para administração de negócios familiares, enquanto as polacas eram negativamente caracterizadas, relacionadas a hábitos sociais mais livres e menos respeitosos.

O trabalho de Fabio Steyer (2001) sobre a mídia no Rio Grande do Sul de 1896 até 1930, notadamente na parte em que aborda o cinema (STEYER, 2001, p. 227-233), mostra que certos filmes não eram exibidos às mulheres em razão de seu “forte” conteúdo não ser próprio para o fragilizado perfil feminino. As fitas passadas nas salas de cinema tinham também o condão de passar lições para a vida, a exemplo a de temas como vício em álcool e outros males sociais. Mais que atividade meramente recreativa, tratava-se de proposta reflexiva, depois desvirtuada a partir da industrialização da arte, conforme matérias jornalísticas denunciavam nas datas próximas das exibições.

Embora o cinema veiculasse por vezes imagens mais liberais e tidas como avançadas para a moral corrente, com mulheres mostrando pernas ou mesmo seios, ou até mulheres desempenhando profissões, Steyer (2001, p. 228) destaca que havia uma preocupação em reforçar a função social da mulher de responsável pelo lar, em coadunação com os postulados positivistas e católicos. É o caso da fita “Uma lição para as mulheres”, que conclui que a mulher não pode conciliar uma profissão e a administração da casa, hipótese na qual os atributos de boa esposa restariam prejudicados.

A imagem da mulher era formada por seus comportamentos e também por sua aparência. Em 1929 a moda apresentava tendências de diminuição da quantidade de tecidos nas roupas. Havia uma clara transição de abandono da perspectiva da dama para a encarnação da mulher moderna. A respeito das saias curtas, na coluna *Gravetos e Fagulhas*, do jornal *O Dia* de Curitiba (n. 2328, 27 ago. 1929, p. 2), era publicado que:

Uma mulher joven e bonita, casada ou solteira, divorciada ou viúva, desquitada ou cousa parecida, só tem direito de usar saias curtas, quando a natureza lhe deu duas pernas lindas, duas pernas feitas para serem acariciadas na plenitude heráldica de sua maciez de velludo, na sêda alva ou rosea de sua carne quante, apetitosa...  
 Os estrepes não têm direito de usar saias curtas...  
 Não pode haver cousa mais horrível neste mundo, do que se olhar para um par de pernas magricélas, fininhas, tuberculosamente murchas.  
 Também não ficam atrás as rechonchudas demais, as de uma grossura só ou ainda as cambaias, que lembram dois parenthesis...  
 As pernas têm que obedecer a fidalguia distincta das linhas esculpturaes, dos modelos de Raphael ou de uma Venus de Milo...

Alceu Chichorro, escritor curitibano autor da referida coluna, mostrava em seus escritos a transformação da figura feminina, tendo por norte uma concepção tradicional que aproximava a mulher do exemplo da Virgem Maria e uma nova construção que se assemelhava a Salomé (PERUCHI, 2006, p. 20-28).

O movimento de afastamento do sexo feminino dos limites do lar é mal visto por Chichorro que, na mesma coluna, antes de abordar a saia curta, expressa sua visão sobre a mulher na política a partir da notícia de telegrama que Alzira Soriano, eleita prefeita de Lajes, no Rio Grande do Norte, teria enviado a Julio Prestes para apoiar sua candidatura à presidência. A mensagem, por ele reproduzida, era a seguinte:

Obedecendo à orientação do presidente Juvenal Lamartine, hypotheco minha solidariedade à candidatura de V. exa. À presidência da República, tendo em vista as suas demonstrações cívicas e patrióticas de desinteresse pelo nosso Brasil. (*O Dia*, n. 2328, 27 ago. 1929, p. 2).

A partir do recurso à ironia e à sátira, o colunista ridicularizava o erro de Alzira de apoiar candidatura de quem julgava mostrar desinteresse pelo país, concluindo que as mulheres não tinham discernimento suficiente para a política, que tomavam atitudes sob o mando de um homem e ainda o faziam errado. Chichorro culpava ainda Juvenal Lamartine, o autor da “ordem”. Esta foi apenas uma das repercussões – talvez a mais jocosa – do apoio de Alzira a Julio Prestes que, no ano seguinte, lhe rendeu o afastamento do exercício de seu cargo quando Getúlio Vargas assumiu o poder.

Nem todas as mulheres desempenhavam o papel socialmente estabelecido para elas, ficando às margens das expectativas e ditames morais e legais. As mulheres transgressoras eram tidas como raivosas, a exemplo de Berta Lutz e Leoninda Daltro. Outras conseguiam, conforme o exemplo de Julia Lopes de Almeida, destacarem-se em sua profissão sem, porém, jamais conhecer o prestígio conferido

aos homens - a vaga de seu marido na Academia Brasileira de Letras teria sido uma homenagem a ela, excluída da instituição pelo sexo (TELLES, 2012, p. 440).

Por mais que a República tenha possibilitado a abertura de novas fronteiras para as pessoas do sexo feminino, a vinculação de sua imagem ao casamento, ao ambiente da casa e aos cuidados dos filhos não foi rompida, nem mesmo pelas mulheres que se destacavam. Na conservadora sociedade brasileira das primeiras décadas da República, mesmo as mulheres irrequietas precisavam se utilizar da imagem de respeito da mulher padrão para forçar as brechas sociais e políticas de igualdade entre os sexos.

## 1.2 A mulher à margem: ser pobre e ser louca nos anos iniciais da República

A caolha era uma mulher magra, alta, macilenta, peito fundo, busto arqueado, braços compridos, delgados, largos nos cotovelos, grossos nos pulsos, mãos grandes, ossudas, estragadas pelo reumatismo e pelo trabalho; unhas grossas, chatas e cinzentas, cabelo crespo, de uma cor indecisa entre o branco sujo e o louro grisalho, desse cabelo cujo contato parece dever ser áspero e espinhento; boca descaída, numa expressão de desprezo, pescoço longo, engelhado, como o pescoço dos urubus; dentes falhos e cariados. O seu aspecto infundia terror às crianças e repulsão aos adultos; não tanto pela sua altura e extraordinária magreza, mas porque a desgraçada tinha um defeito horrível: haviam-lhe extraído o olho esquerdo; a pálpebra descera mirrada, deixando, contudo, junto ao lacrimal, uma fístula continuamente porejante. Era essa pinta amarela sobre o fundo denegrado da olheira, era essa destilação incessante de pus que a tornava repulsiva aos olhos de toda a gente.

*Julia Lopes de Almeida*



A epígrafe acima foi retirada da crônica *A Caolha*, de Julia Lopes de Almeida (2000). A caolha tem uma imagem tipicamente pobre. Segundo a cronista, o trabalho moldou a sua aparência (“mãos grandes, ossudas, estragadas pelo reumatismo e pelo trabalho”) e ele seria, junto à maternidade, o responsável por uma existência modesta não fosse um terrível defeito: a ausência do olho esquerdo, que levou a única alegria da caolha a afastar-se dela: seu único filho, Antonico. O fim do texto revela uma faceta resignada da mãe que aguentara a repulsa do filho sem ter lhe revelado que ele mesmo, quando bebê, acertara-lhe um garfo no olho esquerdo, condenando-o.

A personagem de Julia Lopes não seguia os padrões estabelecidos para as mulheres (e tampouco estaria autorizada a usar saias curtas segundo a avaliação de Chichorro), como outras também não o faziam, por indignação ou impossibilidade. A mulher padrão, que casa para manter propriedades e expandir lucros, para adicionar sobrenome, é idealizada, não é real. As mulheres dos cortiços, por exemplo, precisam aparecer nas ruas, a despeito de preceitos e normas, para trabalhar, e mal trajadas. Se se apaixonarem vivem amigadas e pouco conhecem das características esperadas de seu sexo para que recebam o respeito prometido nos textos e ideias que circulam nas camadas mais abastadas, formando a cultura dominante.

Das mulheres mais pobres, contudo, também se espera um comportamento prescrito de recato, de submissão, de delicadeza. Processos judiciais das primeiras décadas do século XX mostram que palavras de baixo calão vindas de bocas femininas, sobretudo casadas, inspiraram condenações e nas argumentações, os profissionais do direito (advogado, membro do Ministério Público ou juiz) utilizaram os valores da mulher padrão para julgar comportamentos desviantes. Assim, diante de uma agressão, condenam o revide, que não deveria existir, tendo em vista o dever de compreensão da mulher para com o marido (SOIHET, 2012, p. 369-376).

Mais do que a existência e reprodução da expectativa social, bem como sua correspondência ou não com a realidade, Rachel Soihet (2012, p. 377) destaca que a necessidade de trabalho gera um sentimento de amor próprio nessas mulheres que lhes permite menos resignação que nas mulheres mais ricas, em razão de, na prática, elas desempenharem diferentes papéis na dinâmica familiar e nos grupos de sociabilidade em que estão inseridas.

Torna-se mais difícil para a mulher pobre sustentar alguns valores como o da honra, que embora por ela deva ser guardada, depende da legitimidade conferida pela

figura masculina: ausente, quando se trata de mulher solteira, ou presente, quando um marido deve resguardar a esposa (SOIHET, 2012, p. 389).

Para as mulheres sem destaque e fama, a resistência à forma de mulher que se aprende nas casas, nas escolas e nas revistas pode aparecer com o cometimento de um crime. Se a mulher não gostaria de casar e ter filhos mas não escapou do destino dito inexorável, a única forma que pode ter para se ver livre da vida que não sabe viver pode ser uma reação criminosa, como o assassinato do marido (SOIHET, 2012, p. 370-384).

Se atendia às expectativas culturais, o comportamento da mulher era considerado natural, se não atendesse, era possível – e praticamente inevitável – a configuração de uma patologia. A prática criminosa não estava no *rol* de condutas ditas femininas. A criminosa deveria ser, assim, portadora de uma condição que lhe desviasse do seu caminho natural. A histeria era o principal mal psiquiátrico relacionado à mulher nas primeiras décadas da República. Índícios da alienação mental eram buscados na menstruação – se era regular ou irregular, se abundante ou escassa – pois se acreditava que nesse período havia maior probabilidade de surtos.

O grau da patologia estava associado ao apreço da mulher por suas características ditas inatas. Magali Engel (2012, p. 323-334), no texto *Psiquiatria e feminilidade*, destaca a trajetória de mulheres que mataram ou tentaram matar seus maridos em circunstâncias assemelhadas, mas que tiveram tratamento diferenciado de acordo com o comportamento apresentado após os delitos. Para a mulher que demonstrava saudade e apreço pelos filhos, bem como devoção pelo marido e arrependimento, o melhor caminho para pagar o mal cometido seria internação temporária no Hospital dos Alienados, para que, assim que recuperada a sanidade após tratada a crise de loucura, pudesse voltar ao convívio familiar. Já para a mulher que desde sempre quis estudar e não demonstrava apreço por filhos ou marido, havia apenas a alternativa da prisão até o fim da vida. Afinal, como permitir o convívio social de uma mulher que *não sabe ser mulher*?

Quando nem a maternidade salva uma mulher, já que essa era a maior expectativa de cura para os males psiquiátricos de acordo com os conhecimentos psicológicos e médicos em vigor nas primeiras décadas da República, e as poucas técnicas terapêuticas não se mostravam plenamente eficazes ou disseminadas (era organicista a justificativa para tais “soluções”, dentre elas a retirada do clitóris e a

colocação de gelo na genitália), só restava o banimento da sociedade (ENGEL, 2012, p. 336-339).

A reclusão, o afastamento da mulher desviante da sociedade, tendo em vista uma análise de seu perfil como instável e frágil, levada a prisões ou hospitais psiquiátricos, ambos repositórios de indesejáveis, ilustram o cenário em que se negou a capacidade civil às pessoas do sexo feminino em 1916.

## 2 CONCEITOS E IDEIAS NAS PRIMEIRAS DÉCADAS REPUBLICANAS

Este capítulo discute o uso de conceitos segundo a perspectiva metodológica da história dos conceitos de Koselleck. A partir das definições de mulher padrão e da descrição de alguns desvios no capítulo anterior, cabe investigar teorias presentes no imaginário republicano, como o organicismo, o positivismo e a noção de função social. A combinação dessas análises deve viabilizar a compreensão do direito das mulheres e da sua negação em tribunas, tribunais e periódicos, a partir do uso do conceito de função social como elemento diferenciador dos sexos.

As filiações filosófico-políticas, embora não estejam explícitas na lei, permeiam o dia a dia e as mentes dos legisladores. Tal qual Reinhart Koselleck (2006, p. 100) propôs em sua elaboração da história dos conceitos, a compreensão dessa influência depende de metodologia que lide com a utilização da linguagem específica em situações específicas, onde os conceitos são apresentados e usados por falantes também específicos.

É certo que Koselleck não foi o primeiro e único historiador a trabalhar o tema do uso dos vocábulos que, devidamente contextualizados, dão vida a conceitos forjados em um imaginário comum. Na Inglaterra apareceram trabalhos críticos sobre as ideias políticas ainda na década de 1960 na chamada Escola de Cambridge, como o de Quentin Skinner, que alertava sobre o perigo que assolava a história do pensamento político ao colocar o tempo do historiador à frente do tempo de elaboração e circulação da ideia por ele examinada. Já John Pocock, precursor da história das ideias da Escola de Cambridge, focou seus estudos na linguagem, no bojo da perspectiva da virada linguística do século XX (JASMIN e FERES JUNIOR, 2006a, p. 15-18).

A proposição de Skinner centra sua preocupação nos atos de fala, na elaboração do discurso de quem usa uma ideia. Seu objetivo fundamental é evitar presentismos, entendendo que os clássicos do pensamento político como Maquiavel e Hobbes, têm trabalhos valiosos, mas que suas considerações sobre liberdade, por exemplo, não deveriam ser consideradas atemporais, transcendendo seu momento histórico.

Skinner faz três críticas importantes à prática historiográfica que deve estar atenta a três mitologias: a das doutrinas, a das coerências e a das prolepses. Os

perigos são, respectivamente, buscar autorias para doutrinas que não existiram no período estudado, atribuir coerências internas nas obras de autores que não tinham o objetivo de encadear teorias, e dar valores a conceitos que simplesmente não existiam em seu momento de escrita (*idem*, p. 15)

Para pesquisas no campo do direito, tais alertas são valiosos à medida que viabilizam o questionamento das justificativas eruditas usadas pelos juristas para imortalizar termos que se tornam, por fim, esvaziados de sentido, infiéis aos contextos em que foram discutidos (AZEVEDO E MALDANER, 2015).

A excessiva ênfase na retórica de Skinner, contudo, quase inviabiliza a compreensão do uso do conceito por terceiros que não o próprio autor da ideia em foco, pois o autor chega a sugerir que só quem cunha a ideia poderia legitimar o sentido empregado. O teórico inglês não pôde rebater todas as críticas recebidas, sendo levado a reconsiderar sua posição com a valorização do contexto na análise do pensamento político (MALDANER, 2015, p. 17-18).

Koselleck se afasta da proposta da Escola de Cambridge ao enfatizar a trajetória do conceito. Apesar de não negar a importância do ato de fala, o autor traz à baila a recepção do conceito para afirmar que ele, em si, não muda com o tempo, mas que a sua recepção pode gerar outro significado ou alterá-lo. Para o alemão, o conceito não morre com o tempo em que foi usado. Assim, para entender um conceito não basta lê-lo autonomamente, é necessário recorrer a outros textos do período enfocado para construir o panorama de seu uso (KIRSCHNER, 2007, p. 50-51).

Segundo Christian Lynch, tal é a monta da concepção do alemão, que fora influenciado pelas ideias de Heidegger:

[...] Koselleck criou em projeto historiográfico a descoberta da historicidade intrínseca à experiência humana na modernidade, projeto este dos mais importantes para uma captura adequada das mudanças ocorridas no campo do pensamento político (LYNCH, 2011, p. 358).

O estudo da função social da mulher utilizado pelo discurso que solapa direitos do sexo feminino é determinante para delinear a cultura patriarcal reforçada na modernidade brasileira em leis, a partir de uma mentalidade de secundarização da mulher que é recepcionada em diferentes momentos da República.

Segundo Koselleck, um conceito é mais que uma palavra porque contém elementos de seu uso político e social, marcas do tempo. A linguagem é importante à medida que é a existência prévia de um léxico comum que permite o uso e a

compreensão de uma palavra enquanto conceito (KOSELLECK, 2006, p. 102). A história dos conceitos, portanto,

é, em primeiro lugar, um método especializado da crítica de fontes que atenta para o emprego de termos relevantes do ponto de vista social e político. É evidente que uma análise histórica dos respectivos conceitos deve remeter não só à história da língua, mas também a dados da história social, pois toda semântica se relaciona a conteúdos que ultrapassam a dimensão linguística (KOSELLECK, 2006, p. 103).

O momento histórico no qual se desenvolve o conceito é, portanto, fundamental. No que tange aos direitos da mulher, é a partir de um cenário de limitação da sua atuação que se erige a diferença sexual teoricamente. E nessa realidade o conceito de função social opera, utilizado por conservadores e por feministas para manter privilégios e para buscar mudanças. Daí a importância do binômio estabelecido por Koselleck de espaço de experiência e horizonte de expectativa, demonstrando a relação entre passado e futuro, a dinâmica de criação, vivência e alteração conceitual, relacionada às transformações em curso em dada sociedade.

No Brasil, os estudos sobre a história dos conceitos são recentes, havendo reduzido número de obras publicadas (KIRSCHNER, 2007) (JASMIN; FERES JÚNIOR, 2006a, 2006b) como coletâneas (JASMIN; FERES JÚNIOR, 2006b, 2007), dissertações de mestrado (MALDANER, 2015) e artigos científicos (LYNCH, 2007) (LYNCH, 2011), que atentam para a prática metodológica da história dos conceitos, no esforço de aplicá-la para a explicação de questões da história nacional.

A República traz para o debate público no Brasil a discussão sobre a “função social” de objetos, profissões, pessoas e instituições. O significado que preenche o termo em 1910-1934 não é o mesmo de 1870, década na qual pesquisas demonstram 28 ocorrências do termo em 17 periódicos no Brasil (MALDANER, 2015, p. 26-31).

Nesse sentido, segundo Koselleck,

A história dos conceitos põe em evidência, portanto, a estratificação dos significados de um mesmo conceito em épocas diferentes [...] trabalha, portanto, sob a premissa teórica da obrigatoriedade de confrontar e medir a permanência e alteração [...] Uma vez cunhado, um conceito passa a conter em si, do ponto de vista exclusivamente linguístico, a possibilidade de ser empregado de maneira generalizante, de construir tipos ou permitir ângulos de vista para comparação (KOSELLECK, 2006, p. 115).

Sob o manto da valorização das perspectivas do positivismo, do organicismo e do funcionalismo, a expressão “função social” ganha ares de conceito. Embora existam trabalhos sobre o positivismo e o organicismo que datam do início da República, escapa a noção de função social, para a qual não existem obras especializadas, mas que aparece a todo momento em textos das mais diversas áreas, em propagandas, em jornais e defesas de posicionamentos políticos, permeando a cultura (MALDANER, 2015, p. 37-39).

No bojo das discussões de novos diplomas legais para o país como o Código Civil de 1916 e a Constituição de 1934, dizer que certa coisa/pessoa tem função social é reconhecer sua importância específica no funcionamento do todo, do conjunto social, é encontrar sua razão de ser e sua perspectiva de futuro. E é com esse sentido que a ideia aparece nos debates da Assembleia Constituinte de 1933/1934, não por acaso se relacionando ao tema da propriedade, tão caro ao debate político então em voga.

As marcas positivistas e organicistas presentes no conceito de função social são responsáveis por seu uso para a naturalização da desigualdade entre os sexos, uma vez que a mulher não seria, na abordagem filosófica do direito moderno e em seus opositores, considerada sujeito de direito.

Essa discussão sobre a mulher e o seu lugar na sociedade foi, em nosso país, obra de intelectuais, principalmente educadores, médicos e juristas influenciados pelas ideias de pensadores como Rousseau, Herbert Spencer, Augusto Comte. Através de explicações, às vezes distintas, os estudiosos brasileiros conseguiram reproduzir concepções teóricas advindas da cultura européia, que inferiorizava a mulher física e moralmente. (LEITE, 1997, p.99)

É significativo que se empregue, portanto, a categoria da função social (ou expressões correlatas, como a ideia de “missão da mulher”) para tentar reificar ou refutar uma inferiorização a partir do estabelecimento de diferentes papéis sociais para os sexos, quase que complementares.

Os subitens a seguir investigam a contribuição do organicismo e do positivismo para o conceito de função social no Brasil, bem como as funções sociais atribuídas às mulheres no recorte temporal enfocado.

## 2.1 Organicismo, positivismo e função social: as coisas e seus papéis no todo social

No contexto nacional da Proclamação da República, as ideias liberais tiveram mais espaço que o positivismo, mas não se pode classificar como diminuta sua importância e sua difusão antes, durante e mesmo ao longo do processo de estabelecimento da República. Neste cenário, foi instituída em 1891 a Ditadura Republicana Científica no Rio Grande do Sul, apregoando princípios morais rígidos, que estampados em jornais demonstravam o elogio e incentivo ao casamento, dever constitucional, como base do bom desenvolvimento religioso e social (PEDRO, 2012, p. 298; 303).

A circulação de ideias positivistas, sobretudo no meio letrado, justifica um amplo emprego de expressões e conceitos utilizados para erigir explicações funcionalistas e organicistas da sociedade, tanto em jornais e revistas, como no parlamento. Na República, especialmente a partir de 1930, a ideia de todo social é ressignificada no Brasil, segundo esforços estatais de valorização da perspectiva da “nação”. A “função social” aparece apropriada nos periódicos quase que indiscriminadamente na arena de disputa do Direito, para demarcar que os direitos se estabeleçam conforme as funções sociais no que toca o sexo.

A imagem da mulher construída na República não é fruto de um consenso espontâneo, natural, não deriva de atributos biológicos e nem mesmo do mero acaso. A teoria positivista, com bastante espaço de divulgação do século XIX às primeiras décadas do século XX, preconizava como base da sociedade a mulher, que deveria utilizar todas as características naturalizadas como atributos de seu sexo para organizar a família. Apenas através desse amor abnegado e resignado, consciente da sua coadjuvância, a sociedade poderia evoluir, segundo etapas descritas, por exemplo, por Auguste Comte (PEDRO, 2012, p. 292-293).

Dedicar tempo à “doutrinação” do papel da mulher se torna uma tarefa importante para um positivista sério, pois é o primeiro degrau para a sociedade perfeita. O sexismo não se apresenta *per sí*, portanto, mas sim aliado a perspectivas com pretensões científicas de progressão da humanidade. Sua justificativa vai se direcionar para o bem maior, tratando de amenizar hierarquias que ou eram demonstradas como fruto da lei natural ou como necessidade social evolutiva. Se às mulheres cabia gerar e educar os homens, a sua função social era de enorme



relevância, de modo que se defende que a natureza da mulher é de complementaridade em relação ao homem.

Nesse sentido, a família, segundo a lição positivista, é um dos pilares fundamentais da humanidade. E a moral doméstica, diz texto publicado no periódico *O Horizonte*, “tem por principio fundamental - o *homem deve sustentar a mulher*”. Segundo a referida publicação,

A civilização, ao passo que torna a mulher cada vez mais distinta do homem, mostra igualmente a sua impossidão para a vida exterior. A moral positiva oppõe-se a intervenção politica da mulher, porque vê n'ella a educadora por excellencia, a melhor personificação da Humanidade, de que é a mais sublime creação (ano III, n. 17, 28 fev. 1882, p. 3).

Segundo o positivismo importa, portanto, a imposição de uma divisão do trabalho como indicador de progresso. A análise “estática” da sociedade junto às “contribuições” da frenologia indicam a inferioridade feminina, o bastante para justificar a continuidade e o aperfeiçoamento da divisão das “funções sociais” sexuais na modernidade.

A função social foi bem trabalhada pelo jurista francês León Duguit<sup>11</sup>, a quem tem se atribuído a paternidade do conceito. Embora Duguit tenha sido muito discutido no meio jurídico brasileiro, sua teoria de direito objetivo e de propriedade-função social não foi absorvida no ordenamento pátrio, o que se deve, em parte, à incompreensão de seus conceitos.

Segundo o publicista, a ideia de direito subjetivo deveria ser rechaçada a partir da objetivação dos direitos e deveres, concebidos em uma visão funcionalista do direito e do todo social. A teoria de Duguit foi inspirada na física social Comteana, no organicismo de Durkheim e no positivismo de Spencer, figuras com as quais tinha estreitas ligações teórico-políticas (MALDANER, 2015, p. 40-51).

O autor francês não subscreve o ideário da igualdade do direito moderno, mas parte do reconhecimento de que os homens (e mulheres) são diferentes e submetidos a diversas desigualdades (DUGUIT, 2009, p.26). O desempenhar das funções sociais (ou sua mera existência, uma vez que no seu entendimento propriedade, por exemplo,

---

<sup>11</sup> O autor, destaque-se, proferiu conferência sobre os direitos da mulher na Universidade de Coimbra defendendo a possibilidade de ela votar, com base no dado empírico de que nos Estados Unidos, na Austrália e na Nova Zelândia o voto feminino, em sua avaliação, dava certo, tendo sido as parlamentares eleitas responsáveis pela aprovação de boas medidas em favor de crianças, mulheres e idosos (DUGUIT, 1910).

é função social) regularmente deve, nesse sentido, fortalecer e até aprimorar as desigualdades da sociedade em que se insere.

O *Correio da Manhã* traz texto que dá vida a esta perspectiva. Em “Mulheres de letras”, Paulo Osorio defende que a mulher desempenhe tão somente as funções sociais inerentes ao seu lugar no organismo social, na direção da lei do progresso:

é perfeitamente razoável que a mulher reclame os direitos que correspondem ao livre exercício dos deveres que lhe incumbem. Mas não é justo nem razoável que substitua por outros esses deveres que ao seu sexo cabem, exigindo que respeitemos aqueles que a sua pathologica maneira de ver, e só essa lhe outorgou. Porque isso seria, antes de tudo, caminhar num sentido oposto em absoluto áquelle que as leis do progresso tradicionalmente estatuiram.

Na escala social, como na escala animal, um organismo é tanto mais perfeito quanto nelle mais completamente se verifica o principio da divisão do trabalho.

Vae-se fazendo a diferenciação dos órgãos, e o individuo é tanto mais superior quanto a cada uma das suas funcções um órgão corresponde. A divisão sexual apparece numa altura relativamente avançada da classificação do reino animal. Até lá macho e fêmea é tudo um, como as nossas feministas, ao que parece, querem que hoje seja, na nossa espécie, pelo menos no desempenho das funcções sociaes.

Dentro do ambito naturalmente marcado aos seus deveres, tem a mulher todo o direito de trabalhar para uma situação melhor. Fóra delle não (ano IX, n. 2950, 14 ago. 1909, p.1) (Grifos atuais).

A biologização do discurso atende à necessidade de naturalização e cristalização do lugar da mulher, viabilizando a patologização da conduta diferente daquela esperada e permitindo tanto o solapamento de seus direitos como o emprego de técnicas para sua normalização conforme exemplificado no item 1.2.

É harmônico, portanto, o uso de um conceito desenvolvido e explorado por autores que foram diretamente influenciados pelos principais teóricos do positivismo e do organicismo. Com argumentos funcionalistas e organicistas é possível afirmar que separar a mulher do âmbito político não é menosprezá-la, mas sim reconhecer sua melhor contribuição à sociedade.

Nesse sentido, em 1925 o periódico católico *A Cruz* de Cuiabá, Mato Grosso, trouxe em suas páginas a seguinte opinião de religiosos:

Si, de uma parte, força é reconhecer que a função social da mulher é muito mais profunda que a do homem, pois é ella que começa por formar o proprio homem, na sua estrutura physica ou moral, por outro lado, quem poderá negar a íntima correlação que liga a idéa da Religião á da mulher, a mais pura e constante servidora dos mais nobres ideaes humanos? (ano XVI, n. 697, 18 out. 1925, p. 1).

O texto acima tem por objetivo elogiar a mulher, cuja função social “é muito mais profunda que a do homem”, para mantê-la exatamente onde está, em razão de sua “estrutura física ou moral”. O emprego destas terminações aponta novamente para a naturalização das características femininas, irrefutáveis na “mais pura e constante servidora dos mais nobres ideais humanos” (*idem, ibidem*).

Mesmo o feminismo, por outro lado, utilizava-se dos postulados organicistas – tão disseminados no pensamento social - para afirmar sua importância e a sua inevitabilidade na vida política nacional, conforme se depreende das palavras de Alzira Soriano, logo que foi eleita prefeita de Lajes-RN, em 1928, na entrevista concedida ao Dr. Amphilopio Camara:

O movimento em prol da emancipação política da mulher [...] é uma dessas novas facetas da organização social, preparada pela necessidade da mentalidade da época. Não se suporta mais a estreiteza dos direitos políticos. Sendo a mulher o elemento que ajusta a máquina social na sagrada virtude das sacrificadas, colaborando em todos os mistérios da vida econômica dos povos civilizados, por que negar-lhe colaboração na obra política? Vê-se, pois, que é imprescindível ao ajustamento da máquina administrativa o concurso decisivo, enérgico e inteligente da mulher (*O Paiz*, ano XLV, n.16052 e 16053, 1 e 2 out. 1928, p. 12).

Alzira, que havia crescido no ambiente político, acompanhando seu pai na administração da cidade, logo aprendeu a usar os conceitos à sua disposição em teorias que favorecessem seu interesse (SCHUMACHER, 2000). O mesmo se deu com outras mulheres que arremeteram uma prática feminista possível a partir do esgarçamento dos limites teóricos social e juridicamente impostos nas primeiras décadas republicanas.

O conceito de função social está fixado, posto que utilizado por tantos grupos sociais diferentes com o mesmo sentido, e seu uso traz a necessidade de análise das discussões técnico políticas até 1934, para que se compreenda a mulher como não sujeito de direito nas leis brasileiras de então.

## 2.2 As funções sociais da mulher

As mulheres que desejavam a expansão de direitos nas primeiras décadas do século XX, e mesmo as que não demonstravam preocupação direta com a questão,

recorriam ao conceito de função social para discutir a condição da mulher, haja vista o seu amplo emprego e a sua capacidade explicativa no campo semântico compartilhado socialmente. Definir a função social da mulher era fundamental para delinear seu *status* jurídico político.

É necessário entender que o conceito ultrapassa a utilização da língua: ele é [deveria ser] sempre pertinente ao fato e ao indicador [...] Ele está relacionado àquilo que se deseja saber, conhecer: o seu contexto. Por isso a importância de entender o conceito no seu contexto, único e particular [neste momento podemos chamar categoria] (SCHERER; EHRHARDT, 2009, p. 18-19)

Aparecem nos jornais e revistas do período numerosas atribuições de funções sociais à mulher, a maioria relacionada, contudo, ao exercício do cuidado: no lar ou no magistério.

O *Correio da Manhã* publicou em 1909 o resultado da enquete intitulada: “Um concurso feminino – Que deve ser a mulher?” (ano VIII, n. 2869, 24 maio 1909, p. 2). Neste espaço, o veículo publicizou cartas de leitoras, que, assim como os testemunhos selecionados, refletem a concepção de que à mulher não cabia a maioria das profissões (embora tenham sido elencadas como pertinentes, em menor número, as seguintes ocupações: farmacêutica, escritora, magistrada, médica, cartomante, missionária, ourives, parteira, freira, dançarina, pintora, lavadeira, boa sogra -que, embora não seja ocupação, foi assim vista- e agrônoma), que deveriam ser exercidas pelos homens, especialmente aquelas vistas com maior destaque social.

A leitora Ignacia G. de Souza afirmara que “A mulher nada mais deve ser que mãe de família”, enquanto para Cosendey, “A mulher (...) póde exercer toda a profissão, desde que não a impeça de administrar convenientemente o seu estado – o lar- e nem a iniba de gozar o honroso e dignificante nome de *mãe de família*” (*idem, ibidem*).

Nesta esteira, outra carta, cuja autora não foi identificada, registrou que a carreira da mulher deve ser “a que melhor se accomodar ao seu character e ao seu meio”. E acerca da ocupação como mãe de família, afirma que “não é carreira: é uma função social que bem póde ser desempenhada juntamente com uma carreira” (*idem, ibidem*) (grifos atuais).

Para Evelina M. Pinto, “Muitas profissões ainda não foram lembradas neste concurso e penso que a melhor se acha esquecida. Em família (somos oito irmãos

solteironas) ouvi dizer que a melhor ocupação era a de 'pegadeira na chaleira' (...). Oxalá que me engane (...), mas sejam o que ellas queiram, não deixem, porém, de ser 'boas sogras'" (*idem, ibidem*).

Os livros didáticos também retratam a formação da imagem do sexo feminino em posição de inferiorização, mesmo quando há casamento, na mentalidade do período estudado:

Nas representações familiares, há como que dois sujeitos unidades distantes e divididos quanto a seus papeis: não se percebe uma unidade familiar, mas sim o pai ocupando um lugar definido e que não se conecta com os papeis da mãe/mulher, o mesmo acontecendo em relação ao lugar feminino que não se "comunica" com o universo masculino. Assim, nas imagens há uma separação proposta: o pai aparece em ambientes que lhes são característicos, porém só, ou em alguns casos acompanhado do filho. Já a mãe é representada em ambiente relacionado às suas funções domésticas, sem a companhia masculina, exceto no caso de estar com um filho homem; outras vezes está ao lado da filha [...]. Ou seja, não há alusão a uma convivência "de casal", que permita posicionar homem e mulher em situação horizontal e de mútua colaboração (NICARETA, 2010, p.154-155).

A história oral tem o poder de corroborar as fontes documentais a partir dos relatos vivos. Paula Faustino Sampaio realizou pesquisa com trinta e seis mulheres com idades entre sessenta e noventa e um anos na cidade de Cabaceiras, no interior da Paraíba. A historiadora buscava caracterizar o cenário cultural do interior da Paraíba e encontrou perfis de mulheres que não ratificavam a imagem de submissão e recato feminina, mas que encontravam mecanismos de exercer desejos, mesmo que com pouca liberdade. Suas entrevistas semiestruturadas buscavam informações sobre a juventude das mulheres nos anos 1930 e 1940. Entre as profissões por elas relatadas se destacam professora e dona de casa, (2007, p.42-43).

Tendo em vista a cultura patriarcal conformadora do ambiente de discussão, há escassez de opiniões como a divulgada n*O Estado do Espirito Santo*, que registrara posicionamento no sentido de que "a mulher, como o homem, é apta para todas as funções sociais", em texto de Cezar Vellozo (ano XXX, n. 84, 26 abr. 1911, p.1). Defesas assim aparecem nas falas de feministas e de intelectuais ou políticos que as apoiavam, mas em pequeno número em razão de conflitos com a opinião de instituições e pessoas de grande peso social, como a Igreja Católica.

Nos subitens abaixo estão descritas amostras das funções sociais associadas à mulher nas fontes de pesquisa utilizadas, notadamente jornais e revistas.

### 2.2.1 Mulher para casar e parir

A mulher deve ser mãe. Tal noção permeia todos os capítulos e itens deste trabalho, a partir de uma compreensão de destaque à função reprodutiva feminina compartilhada no recorte temporal deste estudo. As discussões sobre o que pode a mulher fazer partem do pressuposto da maternidade e debatem a viabilidade da sua convivência com outra ocupação. Para Vieira Pires, em “Mulheres e Mães”, artigo publicado em *A Federação* (ano XLV, n. 203, 1 set. 1928), o corpo da mulher deve manter-se sadio para garantir um bom parto, afinal é a maternidade “a esplendida função social da mulher”.

Na inauguração da Maternidade do Recife, noticiada no *Jornal Pequeno* (ano XXXIV, n. 167, 27 jul. 1931) aparece como missão do hospital acolher a “consciência moderna [que] reconhece na maternidade a mais alta função social, e nesse sentido vão se orientando as novas legislações consagrando esses privilégios da mulher mãe”.

O periódico *Cidade do Rio* havia publicado em 1899 texto assinado pelo Capitão Assis Brasil que adotava declaradamente a filosofia evolucionista para afirmar a necessidade de a mulher ficar restrita ao ambiente doméstico. Essa separação dos sexos nos ambientes se liga ao exercício de suas funções sociais visando o aprimoramento social. Para o autor, a função social da mulher é familiar e ele não esconde a desigualdade presente em sua formulação:

[o que] a experiencia da civilização moderna não cessa de evidenciar é que a destinação do homem é – luctar pela vida no meio social e a da mulher é – superintender o lar domestico.

[...] debaixo do ponto de vista physiologico, ou psychologico, ou sociologico que cada um delles seja analysado, encontra-se profunda divergencia na integridade das funcções que lhes assistem: pois são diferentes a estrutura e a constituição phisicas, diferente é a organização cerebral; e a propria função social de cada um deles é diferente.

[...]

Na familia a função da mulher é preponderante quanto o é a do homem na ordem social; outrosim quão pouco importante é a do homem no lar, tanto o é a da mulher na sociedade. Este antagonismo de intensidade nas funcções que lhes cabem nos dois meios em que elles têm de agir homolôga o valor de um ao valor do outro, mas não as eguala absolutamente (ano XII, n. 304, 26 dez. 1899, p. 2).

O confinamento da mulher à família, a partir do desempenho de sua função social, aparece, em texto divulgado no *Apóstolo*, no sentido defendido pelo Capitão

Assis Brasil no excerto acima, mas de forma abrandada. Enquanto Brasil reconhece que são desiguais os valores das funções sociais desempenhadas por cada sexo, o fragmento de *O Apóstolo* evita o debate, asseverando apenas que a mulher não precisa acessar o espaço público para dar a sua contribuição à sociedade:

Conselhos prudentes ás senhoras [...] a questão de que se trata não é saber se as mulheres, nas cousas neutras da alma, são superiores, ou iguaes aos homens, mas investigar quaes são as funcções sociaes para que ellas têm aptidão, e se precisam como os homens o ambito do mundo para exercicio de suas facultades, ou simplesmente o estreito recinto do lar domestico, cujos deveres são difficeis de cumprir (ano XV, n. 38, 07 abr. 1880, p. 3) (Grifos atuais)

O *Correio da Manhã* publicou ainda, em 1919, texto intitulado “O Feminismo e a questão social”, de autoria de Andrade Bezerra, que discorre sobre os avanços nos direitos das mulheres, defendendo “uma instrução e educação mais completa, mais adaptada ás novas necessidades da vida, que melhor a prepare intellectual, technica e moralmente para sua relevantíssima função social” (ano XIX, n. 7535, 16 out. 1919, p. 2). Todavia, não se discute que função social seria esta, o que pode indicar, por um lado, a naturalização da maternidade como “função” da mulher ou, por outro, a afirmação de um posicionamento de vanguarda, que admite que a mulher assuma a função que desejar.

A *Cruz* (ano XV, n.11) publicou em 12 de março de 1933 texto intitulado “A família e os novos partidos políticos”, em que o Padre Mario Couto sublinha a opinião do Dr. Oliveira Salazar “sobre o papel da mulher na família”, expressando-se da seguinte forma: “o homem deve lutar com a vida no exterior, na rua. E a mulher defende-la, trazê-la nos seus braços, no interior da casa...”, e finaliza com o falso rompimento da hierarquização dos sexos: “Não sei. Afinal, qual dos dois terá papel mais belo mais alto e mais útil”, afirmando que longe do divórcio, “fortalece-se a família e consolida-se nas suas altas funções sociais”.

O deputado federal Andrade Bezerra, jurista que se tornou catedrático da Faculdade de Direito do Recife, político conhecido pelo seu conservadorismo (ABREU, 2015), publicou texto no *Correio da Manhã* (ano XIX, n. 7535, 16 out. 1919, p. 2) intitulado “O feminismo e a questão social”. O autor defendia, tendo em vista “nestes ultimos tempos, em nosso meio, certo desenvolvimento da acção social feminina”, que uma vertente feminista específica, aquela que não pregava o ateísmo, que não seria radical e destruidora, merecia respeito.

O político pernambucano destaca a opinião de Naudet, para quem o bom feminismo é “uma doutrina mediante a qual se pretende reivindicar para a mulher na ordem jurídica certos direitos que hoje lhe são negados; e na sociedade, um posto justo e legítimo recusado pelos costumes” (*idem, ibidem*). Em seguida faz a caracterização dos pleitos do movimento:

Na ordem política, vem logo o voto, conquista já obtida e com justiça, em vários países e que cedo teremos de realizar entre nós; e o livre acesso a todas as carreiras, o que vamos tendo praticamente, embora com os protestos dos concorrentes prejudicados. Na ordem legal, a mulher aspira ao exercício de direitos e deveres iguais aos dos homens, o que numa prudente medida, é de inteira equidade. Na ordem económica deseja o feminismo protecção mais eficiente á operaria e autonomia para a gestão do pecúlio ganho com o proprio trabalho (*idem, ibidem*).

Após enumerar o que quer o feminismo, o autor aponta que caminhos devem as feministas seguir – e que caminhos devem evitar! Segundo ele, é preciso, por exemplo, “corrigir a tendencia natural ao espirito feminino para a minucia e a applicação immediata”.

Para Andrade Bezerra, depois que os homens foram para a guerra, “numa palavra, os trabalhadores perderam a mór parte daquellas qualidades technicas e moraes, que lhes davam antigamente superioridade em relação ás mulheres” (*idem, ibidem*). Já para Alberto Gianola, no texto “A mulher fascista”, publicado no *Pacotilha*, é importante que a vitória fascista na guerra não implique na positivação do divórcio,

Tendo pois bem presente que a maternidade é a missão que deveis exercer no ambito e por meio da familia, regularmente constituída em conformidade com as leis e santificada pela religião, faz mister repellir a afastar tudo que pode estorval-a ou contrastal-a e principalmente não acceitar os costumes dos países onde a familia é minada na sua existencia e diminuída na sua dignidade e na sua função social pela pratica do divorcio (ano XLVI, n. 211, 08 set. 1927, p. 1).

A função social materna da mulher está atrelada ao sexo e à dor, na maternidade, alta tarefa da qual ela não se deve desviar. Segundo Gianola,

pelo exemplo d'esta nobilíssima entre as mulheres d'Italia se vos revelará mais clara ainda a lei que prende indissolúvelmente o amor ao sacrificio, a fé ao heroísmo, a maternidade á dor; e acceitareis e suportareis resignadas esta dôr que, embora seja terrível herança do vosso sexo, vos dignifica e enaltece (*idem, p. 2*)



O uso da noção da resignação reforça a passividade que se espera da mulher, ao apanhar do marido (ver item 1.2), ao encarar a vida. A “dignificação” da mulher passa pela aceitação do sofrimento, a manutenção da “ordem natural das coisas”, longe de mudanças.

É interessante ressaltar que alguns fragmentos, como os dois anteriores, relacionam o impacto do feminismo à guerra de 1914 em termos de grandiosidade e tentam refletir sobre a mudança da condição da mulher e do homem a partir desse evento. É possível afirmar, pelas relações estabelecidas nas fontes, que na mentalidade em que o patriarcado é a base para a evolução social, só um acontecimento da magnitude de uma guerra mundial poderia ter o condão de influenciar a “ordenação natural” de submissão da mulher ao homem.

O *Jornal do Brasil* (ano XLIV, n. 220, 14 set. 1934, s/n) estampa na coluna “Écos e notícias” pequeno texto sobre “o feminismo de Hitler”, no qual a função social da mulher aparece definida pelo Führer, a partir da noção de que “a mulher não deve interferir em atividades próprias ao sexo oposto, mantendo-se em seu lugar no lar doméstico, educando as gerações que hão de dirigir um dia os destinos do Reich”. Dessa forma, no nazismo se quer que “a mulher exerça a função clássica de mãe de família e de pedra angular das sociedades doméstica e nacional”.

No Brasil também se esperava que a mulher capitaneasse o esforço de educação das futuras gerações, preparando-as, no ambiente do lar. Segundo Katia Mattoso,

a mulher baiana, se não era legalmente igual ao homem, tinha uma função social importante, sobretudo como educadora. E não só dos próprios filhos: além dos órfãos de parentes próximos ou distantes, freqüentemente educava os filhos naturais do marido (MATTOSO, 1992, p. 448).

Já para o nacionalismo de Euclides Cezar (no texto “Resposta ao ‘Meu Bilhete’” em *A Razão* [ano II, n. 459, 13 out. 1930, p.7]), a função social da mulher respeita seu primado na sociedade, tendo em vista que “no phenomeno socio-politico, ella póde influir admiravelmente, como educadora” e que, principalmente, ela pode, no lar, com virtude e altruísmo, preparar “aves implumes [...] para os grandes remigios pelo azul ao som dos hymnos do patriotismo, que é o mais bello dos cultos e que só podera ser verdadeiramente plasmado pela alma feminina, sublime, quando aureolada pelo sacrificio”.

A educação destinada à mulher, contudo, não era destacada na política nacional. Na República, forjou-se maior atenção à educação e se fortaleceu a possibilidade da mulher acessar o espaço público para educar-se e para exercer o magistério, onde continuaria a cuidar e preparar as crianças dos diferentes sexos para as suas diversas funções sociais.

### 2.2.2 Mulher para educar

Para as teorias defensoras da existência de diferentes funções sociais para homens e mulheres, a educação da mulher deve se voltar à realização de seu nobre papel de gerar, preparar e educar novos líderes, já para os defensores da igualdade, a educação teria o condão de permitir que a mulher se conscientizasse da inferiorização a que se submetia para que pudesse superá-la.

A ausência e, depois, a fraqueza de um programa de educação para a mulher no Brasil até as primeiras décadas republicanas foram atacadas pelas representantes do sexo feminino desejosas de igualdade. Nísia Floresta (1989) defendia, no Império, a educação feminina como bandeira liberal necessária no Brasil<sup>12</sup>, considerando este espaço culturalmente importante para a compreensão da condição da mulher.

A educação fora da casa corrobora as desigualdades estruturadas na lei e nos costumes, sedimentando as funções sociais estabelecidas com a diferença de sexo. Segundo Marcia Leite,

Para a Igreja era interessante monopolizar o ensino feminino, pois a mulher representava o "anjo tutelar do lar" cristão, a guardiã da sociedade. Assim, a sua educação deveria ser dosada e fundamentalmente baseada nos princípios religiosos. O conservadorismo dos católicos promoveu a manutenção das desigualdades civis entre os homens e as mulheres, quando traçou um perfil determinando quais as funções sociais que caberiam a cada um dos sexos (LEITE, 1997, p. 97).

---

<sup>12</sup> A educação feminina na cultura patriarcal é tema central de análise da condição da mulher na sociedade. No bojo do iluminismo, as práticas pedagógicas expostas por Rousseau em *O Emílio* (1973) foram denunciadas pela inglesa Mary Wollstonecraft (1996) como um programa para a fragilização da mulher que respaldava sua invisibilização político-jurídica por aqui. Os debates foram a inspiração direta para as lutas travadas no Brasil por mulheres como Nísia, que assumiu que sua obra era uma tradução livre do principal livro de Wollstonecraft. Sua pertinência é atestada pela necessidade prática de trazer o tema à baila novamente no Brasil republicano, pondo em xeque as concepções liberais dos seus defensores nos meios intelectuais e parlamentos brasileiros.

A partir de 1879 as mulheres estavam legalmente autorizadas a obter títulos acadêmicos no Brasil, contudo, poucas conseguiam alcançar o nível superior. Rita Lobato Velho Lopes, gaúcha, foi a primeira mulher a se graduar em medicina no Brasil. Embora inicialmente tivesse se matriculado no Rio de Janeiro, transferiu-se para a Faculdade de Medicina de Salvador, onde se diplomou em 1887. Com a República os números apresentam pequena expansão, como noiticiou *O Copacabana*, de 25 de dezembro de 1912 (ano VI, n. 78, p.1), acerca da formatura de sete senhoras na turma de odontologia, um ano depois de a primeira mulher sair diplomada da Faculdade de Direito bahiana (LEITE, 1997, p. 89-93).

Em 1912 o Senado Federal discutiu a educação feminina. O Senador Raymundo de Miranda expressara sua concepção de educação em pronunciamento em apoio à Escola Orsina da Fonseca, dirigida por Leolinda Daltro. Segundo ele,

O ensino feminino publico do nosso paiz, além de ser de proporções minúsculas para a população bastante numerosa, só tem elle utilidade como elemento de preparo elementar, etc., não existindo para este sexo uma outra escola secundaria que não seja a Escola Normal, ou, ultimamente, a Escola <<Orsina da Foinseca>>, pertencente ao Partido Republicano Feminino. (...) A mulher, em nosso paiz, tem, pois, necessidade de apparecer e ser util á familia e á Patria, elevando-se ao lado do homem, pela dedicação aos trabalhos de valor, sejam no dominio das sciencias, das artes ou das profissões. Entrego, pois, ao alto criterio de V. Ex., que tão dignamente dirige os destinos da Republica, o futuro intellectual da mulher brasileira, que aneia o exaltamento do seu nome pelo trabalho, pela honra e pelo saber, nivelando-se gloriosamente á mulher estrangeira na confraternização espirital dos povos cultos (BRASIL, Vol. IX, 1916, p. 559-560).

O autor deseja equiparar a mulher brasileira “à mulher estrangeira na confraternização espirital dos povos cultos”, o que ainda não havia sido possível devido às limitações de sua atuação. Os elementos positivistas presentes na sua fala, no seu elogio patriótico e exaltação da família dão os contornos de sua opinião favorável à inclusão da mulher no espaço público.

Na década de 1920, o debate sobre a educação feminina é crescente. Nas opiniões de homens veiculadas nos periódicos, a educação da mulher aparece como um ponto fundamental para o desempenho de sua função social. Nesse sentido, Lacerda Nogueira assim discorria sobre o tema no jornal *O Fluminense*:

Para que a mulher seja educada em harmonia com as necessidades orgânicas da sua constituição e com as funções sociaes a que o seu sexo a destina, de nada adianta o nosso actual sistema educatorio, e, se ele

bastasse, seria mistér que tivesse uma organização bem diversa da que hoje tem, apesar das reformas feitas (ano XLIII, n. 11386, 1 ago. 1920, p. 1).

O autor dá especial atenção ao conhecimento das leis a que o mundo se subordina, aos seus sistemas hierárquicos e regras de funcionamento moral. Em seu texto, além de criticar a educação moderna, ele pontua a natural posição de subordinação feminina. De acordo com sua perspectiva organicista,

a mulher, graças á sua inferioridade social, - que é uma iniquidade, mas neste caso salvadora! – graças á tradição que a tem posto fóra da órbita em que se trabalham e se versam os altos problemas da sciência; graças á sua dependencia da casa familiar; tem se conservado livre da tortura cada vez mais requintada que a instrução moderna impõe ao indivíduo do sexo masculino [...] (*idem, ibidem*).

A função social de educadora e de mãe justifica a ausência ou limita a educação formal da mulher (e o feminismo!), visando a evolução social a partir da servidão femina. Segundo Lacerda Nogueira, a mulher deveria ignorar os assuntos concernentes ao mundo fora da casa, que ficariam a cargo de seu “amo”, mas, paradoxalmente, sem as amarras da educação ela seria superior:

se o mundo continuasse por muito tempo a caminhar como até aqui, isto é, se o homem continuasse a aprender <tudo> e a mulher a tudo ignorar, a superioridade desta sobre o seu <cretinizado> âmo e senhor subiria ao mais elevádo gráo! (*idem, ibidem*)

Sobre o mesmo tema Sylvia Carmen escreveu no jornal *O Combate*, utilizando termos da biologia para descrever um cenário em que a mulher é fragilizada a partir da prática social. Para ela, “tendo em vista a eugenia e o progresso social”, a irritabilidade e o cansaço do cérebro feminino são consequências da absorção de seu tempo pelas “pequeninas minudencias da vida” e que, se a educação popular recai sobre ela (e, nesse tocante, ela pergunta: “onde estão também os homens capazes de dirigir, aptos a educar os nossos filhos?”), “é urgente eleva-la [a mulher] á altura dos resultados a que é preciso attingir em vista do futuro sempre maior” (ano VIII, n. 2234, 14 nov. 1922, p. 3).

Para a autora, a escola não deve instruir, mas preparar para a vida, por isso os jogos têm função social na educação. Os conceitos positivistas e evolucionistas estão presentes na sua fala, bem como a atribuição das características da beleza e da perfeição ao sexo feminino. Seu intento seria, portanto, o de diminuir o jugo que recai

sobre a mulher, mantendo algumas das atribuições que foram naturalizadas para seu sexo. Segundo a sua conclusão,

Se o consciente pôde passar no inconsciente, se o habito se transforma em segunda natureza, - a educação deve ter por primeiro objectivo fazer nascer no subconsciente da mulher um sonho de Belleza, de Perfeição capaz de arrastar a Humanidade para novas trajetórias em busca da Harmonia, da Fraternidade Humana (*idem, ibidem*).

Em 1924, o “Primeiro congresso brasileiro de proteção á infância” trouxe em sua 3ª seção, sobre pedagogia, texto de Maria Lacerda de Moura intitulado “Das vantagens da educação intellectual e profissional da mulher na vida pratica das sociedades”. O texto se inicia com a seguinte frase: “A vida social exige no homem e na mulher características especiaes, attributos definidos afim de assegurar o bem estar colectivo” (MOURA, 1925, p. 464-465). À primeira vista, tal sentença poderia ser identificada no discurso de um homem conservador, defensor do evolucionismo positivista, mas a autora foi nada menos do que uma das primeiras defensoras radicais dos direitos das mulheres no Brasil (MIRANDA, 2010).

A professora feminista e anarquista, fundadora da LEIM, continua seu texto afirmando que “A mulher tem em si o germen hereditario para preencher as suas funcções” (*idem*, p. 465), que ela define como “a de mãe e a de collaboradora na colectividade humana” (*idem*, p. 476). Maria Lacerda de Moura defendeu a maternidade consciente e a libertação da mulher do casamento escravizador e indigno, já que “a propria dependencia já é aviltante” (*idem*, p. 471). Nesse sentido, suas palavras devem ser lidas tomando em consideração o pioneirismo contestador da própria autora.

No entender da escritora, a fraqueza mental imputada às mulheres era o resultado da ausência de uma preocupação com a educação do sexo feminino. Isto significa que “a mulher não é inferior, é ignorante” (*idem*, p. 466). Ela indaga, então: Como poderiam as mulheres, orientadas para a futilidade e a submissão, se encarregar da educação da espécie?

Em sua concepção, a correção da assimetria educacional existente entre os sexos deveria partir da definição de educação livre, preparadora para a liberdade profissional, que consistiria no

aperfeiçoamento de todas as qualidades e faculdades tendentes a um fim social sempre melhor em vista do futuro: o completo desenvolvimento da

personalidade para a expansão, para plenitude de toda a nossa vocação (*idem*, p. 465).

A política educacional no Brasil se fortalece nos anos 1930 (apesar de a primeira Lei de Diretrizes e Bases e o primeiro Plano Nacional da Educação datarem de 1961 e 1962, respectivamente), momento em que se projeta maior popularização do ensino a partir de Reformas como a Francisco Campos e a Capanema. Em 1938, o Decreto-Lei 1.006 (modificado depois pelos Decretos-Lei 1.177, de 1939, e 8.460 de 1945) institui a Comissão Nacional para o Livro Didático (CNLD), que orientava as publicações a partir da perspectiva nacionalista em voga (NICARETA, 2010, p. 25-30).

Importante artefato educacional, o livro didático guia a inserção do estudante no mundo de imagens e letras que se constrói a partir da cultura escolar. No que se refere às diferenças entre os sexos, o livro didático não resta, portanto, silente. Ele ajuda a destacar habilidades e características de meninos e de meninas, transparecendo a hierarquia social dos sexos. Samara Nicareta reconhece a função social deste objeto:

Fica claro que a função social do livro didático pode ser considerada como de um poderoso instrumento destinado a fixar e assegurar um posicionamento educacional, como veículo privilegiado para inocular regras, comportamentos, padrões sociais. A visão deste instrumento didático, componente curricular essencial, ao ser elaborada pela instituição escolar, pode gerar uniformização do saber e de representações, auxiliando a construir uma forma de pensar e utilizar a ciência que reforcem ou mantem uma certa ideologia (2010, p.155-156).

Embora o recorte temporal do trabalho em comento seja mais extenso do que o da presente pesquisa, em artigo publicado com foco nos anos de 1930-1940, a mesma autora ressalta que

Na educação escolar das meninas havia uma preocupação em fortalecer a sensibilidade, o medo, a obediência, a afetividade. Quanto à mulher adulta, é apresentada como virtuosa e dedicada à família, além de cultivadora de valores cristãos. Não há uma alteração da imagem social feminina ao longo do tempo, embora, em função da modernização associada àquele período histórico, com o desenvolvimento do mercado de trabalho, se nutrisse alguma perspectiva de formação e assimilação de um novo perfil: a mulher trabalhadora (*idem*, 2009, p. 1941).

Os jornais e revistas relacionados, bem como o trabalho com livros didáticos, demonstram a circulação de opiniões e a intencionalidade estatal em delinear na

educação feminina as características para o desempenho de suas funções sociais, dentro da casa ou fora dela.

O concurso do *Correio da Manhã* de 1909, exposto no item 2.2, contou com a opinião da leitora Corina Ferreira Santos, que defendeu o magistério como a mais nobre carreira feminina, “a única profissão que eguala ao homem como distinção”. Segundo ela, “Advogar, medicar, não! Estes trabalhos competem ao homem, sexo forte”. Neste mesmo sentido foi o depoimento de Dido Moreno, para quem somente “o magistério é compatível com o sexo; - porque, a escola, e, sobretudo a escola infantil, é um prolongamento do lar” (ano VIII, n. 2869, 24 maio 1909, p. 2).

É corrente a identificação da mulher com o magistério a partir da ideia de continuidade da casa. Para Achilles Lisboa, no *Diario de São Luiz* (ano III, n. 56, 8 mar. 1922, p.1-2), “bem se tem definido a mulher como um utero servido por órgãos, o que poderá fazer crer que nella é a maternidade a função preponderante” (*idem*, p. 1) (grifos atuais). Contudo, não se pode ficar refém da “patologia da mulher”, pois que

Obtidos os seres que lhe resultam da actividade, o progresso do organismo social não se processaria se outras funções, como as da educação, da proteção da saúde, da garantia dos direitos, se deixassem de executar (*idem, ibidem*).

Assim sendo, o autor defende que na educação primária a mulher permanece na função da mãe, cultivando com bondade “obra de verdadeira eugenia das gerações”, advertindo que “para isso a mulher tem que se especializar, refreando os impulsos do instinto sexual em benefício da função social delicadíssima que se lhe impõe na escola”. Por isso é que defende a castidade das professoras, “atendendo-se á natureza das funções sociaes de que se incumbem”, apoiando-se em Augusto Forel e Joanny Roux (*idem, ibidem*). O mesmo defende para militares, médicos e filósofos – que guardem castidade ou que se casem e se castrem, de modo que não estejam sujeitos às vicissitudes da carne e do lar. Seu escrito quer apoiar o projeto de lei de Lino Machado para proibir o casamento das professoras do Maranhão, como já ocorria em Sergipe.

A preocupação com a mulher que exerce a profissão de professora é tema público. O *Diario da Manha* de 13 de maio de 1934 (ano XXVII, n. 2701, p. 3) traz o programa do “Curso de educação sanitaria”, o segundo do país, que aconteceria em Vitória-ES. Na terceira cadeira a ser frequentada pelos estudantes, Higiene Social, o

tema da mulher no magistério aparece em discussão: “2 – Função social, preventiva e educativa das educadoras. Papel social das educadoras”.

A modernização republicana imprime novas dinâmicas e necessidades ao país. É preciso educar, ao mínimo que seja. Mulheres que cuidam podem ensinar. Uma vez que ficara socialmente estabelecido que a mulher poderia desempenhar, na extensão das atribuições do lar, o papel de professora, o ensino que se ofereceria para ela deveria estar em conformidade com as expectativas. Notadamente, os valores da educação das mulheres deveriam ser replicados no seu exercício do magistério.

### 2.2.3 Mulher para rezar

Nos anos 1920 os meios de comunicação que veiculam a opinião católica, como *A Cruz* e *Maria*, entre outros, difundem a ideia de que é o cristianismo o responsável pela melhoria da condição da mulher com a modernização das instituições políticas e sociais. A possibilidade de frequentar a rua, tendo ocupações ou profissões, o acesso à educação e outros avanços na vida das pessoas do sexo feminino teriam sido viabilizadas pela pregação da palavra de Jesus Cristo. É perceptível o movimento da Igreja Católica de disputar espaço de referência entre as mulheres com a maçonaria e com o movimento feminista. A união de mulheres era considerada transgressora, atentadora à ordem. Cabia, pois, rememorar as mentes femininas sobre a instituição que verdadeiramente velara por seus direitos, por sua proteção, conforme se vê nos artigos de opinião destacados a seguir.

Em discurso intitulado “A religião e a mulher” (*A Cruz*, ano XVI, n. 697, 18 out 1925, p. 1) o desembargador José de Mesquita ressalta o papel católico na regeneração da mulher que culmina na “posição jurídica e moral que hoje [a mulher] desfruta em todos os países cultos”. Para ele, a igualdade dos sexos é inimiga da mulher e afronta a natureza, fazendo “descer do seu pedestal a nobre companheira do homem”.

É de se ressaltar o tom silenciador das lutas da mulher de que é dotado o esforço católico de apropriação do discurso feminista, num cenário em que defensoras dos direitos das mulheres se identificam como católicas, dentre elas, por exemplo, as potiguares Julia Medeiros e Alzira Soriano.



Até mesmo no Japão, os católicos acreditam que são os bastiões dos direitos femininos. Nesse sentido, o jornal *O Brasil* (ano VI, n. 1957, 6 nov. 1927) trouxe a matéria “O feminismo no Japão”, que termina por carrear à expansão do catolicismo o crescimento dos debates feministas no país oriental. Segundo o texto, no budismo a mulher só pode ser imortal se vier a reencarnar como homem, já no cristianismo o perdão fora concedido sem distinção de sexos. Os hábitos e costumes de respeito do japonês facilitariam que o feminismo ali se desenvolvesse porquanto as decisões da mulher no lar são normalmente acolhidas pelos homens. É curiosa a definição de feminismo no texto, que chega a estimar que em breve no “Imperio do Sol Nascente” também mulheres poderão ocupar o parlamento, como na Europa.

A *Cruz* (ano XI, n. 18, 5 maio 1929, p. 5), no artigo “A maçonaria e a mulher” classifica a maçonaria de “seita excomungada” e atribui a essa sociedade a moda da saia apertada e outras medidas que visam que a mulher sinta e pense como o homem, abrindo mão das indispensáveis virtudes da modéstia e do recato. Ou seja, o catolicismo deseja deter o poder de dizer o que podem, devem e não devem fazer as mulheres – e de que jeito.

A mesma opinião é corroborada pelo Padre Mario Couto em outro texto da *Cruz* (ano XV, n. 11, 12 mar. 1933), em que traz a assertiva de que o divórcio é “movido contra a família, pela maçonaria, uma vez que a sua função essencial e mundial é essa mesma, a de paganisar todas as instituições sociais”. Nessa mentalidade, contudo, subjaz a ideia de que “a psychologia da mulher é diametralmente opposta á psychologia do homem” e é ele quem “detem o sceptro do commando, [enquanto] a mulher é a força viva que faz a união e retém os corações no ambiente da família” conforme *A Cruz* (ano XII, n. 32, 10 ago 1930, p. 4-5), no artigo “Maria Redemptora de nossos males” da coluna “Theologia Mariana”. Ainda neste texto, aparece que

a sua função social é imprescindível. É ella a que derrama o balsamo sobre as feridas da humanidade, ella que inspira as obras de misericordia, ella que reconduz ao aprisco as ovelhas desgarradas (...) A mulher não julga, sentenciam, não condemna, mas chora, perdoa, repara (...) Eis, em toda a sua sublimidade, o papel da mulher ideal que Deus mandou a este mundo e cuja função total póde se resumir neste titulo proclamado por Pio XI: A Reparadora. (*idem, ibidem*)

As lágrimas da mulher, desde o pecado original, lhe confeririam o poder de quebrar a ira de Deus pai, selando de vez sua função materna a ser preservada

segundo a religião, através do bom status jurídico que foi capaz de conceder a tal sexo.

A Revista católica feminina *Maria* (ano XI, n. 5, maio 1923, p. 85-86), publicou artigo de Alfredo Balthasar de Silvestre sob o título “Feminismo e Direito”, no qual o autor não se declara “inverso à concessão de regalias á mulher, que precisa ser convenientemente educada, afim de desempenhar as suas multiplas obrigações no seio da sua propria familia” (*idem*, p. 85).

Silvestre entende que a emancipação da mulher seria contrária aos ditames católicos e que melhor seria preservar a posição de proteção e segurança à qual lhe alçou o cristianismo, afastando a possibilidade do divórcio, na vigência do qual ela “ficaria reduzida a uma situação humilhante, pois, a sua única função social consistiria em obedecer cegamente ao homem, que se valeria de todos os meios para realizar as suas ambições”<sup>13</sup> (*idem, ibidem*). O autor sinaliza o norte de atuação católico na questão:

A nossa legislação tem acautelado a mulher das surpresas da adversidade, concedeu-lhe o poder de dirigir os seus quando enviuvasse, outorgou-lhe em algumas hypothesis, a administração dos seus bens; permite-lhe servir de testemunha em actos judiciaes e em testamentos; franquea-lhe cargos em repartições publicas; mantém-lhe o direito de exercer o professorado official; reconhece o diploma scientifico que lhe conferem as academias officiaes e as equiparadas; negou-lhe o direito de voto, que algumas reclamam; esquecidas de que o ingresso nos circulos eleitoraes só lhes proporcionaria amargas contrariedades. Em se ministrando uma sadia educação, cêdo ella comprehenderá que os feministas adiantados [?] visam, apenas, restaurar o seu captiveiro, envolvendo-a em enredos e rixas que tolhem os movimentos da vontade; instrui-la acerca dos seus deveres e protege-la contra a perversidade dos egoistas, eis a rota que devem seguir os catholicos sinceros (*idem*, p. 86).

Segundo Paula Faustino Sampaio (2007, p. 44), as prescrições do Código Civil de 1916 às quais se refere Alfredo Balthasar de Silvestre, que, inclusive,

---

<sup>13</sup> No entendimento do autor, o divórcio torna homem e mulher volúveis, de modo que o melhor caminho seria “dignificar a mulher pela instrução e pela indissolubilidade do vinculo conjugal, de sorte que lhe seja licito exercer, com plena consciencia, a sua actividade na familia, aparelha-la para não mendigar do homem os meios de sua subsistência; esclarece-la acerca da sua verdadeira função social, de sorte que disponha de meios seguros para se defender de qualquer golpe de traição; outorgar-lhe alguns direitos, cujo exercicio lhe permita usar da sua auctoridade na direcção do seu lar e na administração do seu patrimonio, são medidas que deve merecer a absoluta aprovação dos espiritos catholicos, que não desconhecem, por certo, quão dolorosa e degradante era a situação da mulher nas sociedades pagãs” (*Maria*, ano XI, n. 5, maio 1923, p. 86).

condicionavam as mulheres a obedecer a moral e os bons costumes<sup>14</sup> tinham validade para as grandes cidades como Rio de Janeiro e São Paulo. Contudo, em localidades de grande vivência rural, interioranas, como a cidade de Cabaceiras, na Paraíba, o ideal de feminilidade a ser seguido era somente religioso: as mulheres precisavam se apoiar no exemplo de Maria e aprendiam e aplicavam em seu dia a dia, orações e terços. Contudo,

[...] de modo geral, os discursos jurídico-higienistas não se distanciavam dos valores católicos quanto ao lugar e a função da mulher na sociedade. Ambos os discursos entendiam o lar como espaço da mulher, [cuja] função ideal [era] manter a harmonia do lar e gerar filhos sadios para a nação e cristãos para a Igreja Católica. Assim, há uma convivência de valores jurídicos e higiênicos e cristãos em torno da honra, da moral da mulher e da família. (SAMPAIO, 2007, p. 42-43)

A autora destaca que a socialização das mulheres nesses lugares também estava condicionada à religião, às visitas à Igreja e às suas festividades. Em seu trabalho de história oral, são reveladas memórias de participação insurgente de mulheres nas festas da cidade (especialmente as religiosas) à revelia de pais e irmãos (*idem, ibidem*).

A Igreja e as leis estavam em concordância quanto ao lugar da mulher e quanto à sua forma de apresentação. As modificações legais, que dão conta de práticas com uma atuação menos restrita das mulheres, serão acompanhadas pelos católicos –cuja presença na Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934 é digna de nota, tanto com representantes do clero, como com fiéis (LEITE, 2009) – que seguem com Maria como figura idealizada de mulher.

#### 2.2.4 Mulher para trabalhar?

As possibilidades de atuação feminina no espaço público vão se alargando na República. Os itens 2.1 e, especialmente, 2.2 demonstram a inviabilidade de homogeneização das condutas de mulheres, a despeito do esforço intelectual nesse

---

<sup>14</sup> Para Paula Faustino Sampaio, “Toda moral em torno da relação de homem e mulher estava contemplada no Código Civil de 1916 que, entre outras atribuições, determinava as obrigações dos cônjuges e o comportamento cordato da mulher. Para o Código Civil de 1916, a mulher deveria respeitar a moral vigente, os bons costumes e submeter-se ao homem. No âmbito jurídico, o ideal de mulher estava baseado no tripé esposa-mãe-dona-de-casa e o padrão de comportamento exigia das mulheres recato, contenção e disciplina” (SAMPAIO, 2007, p. 43).

sentido e as formas como elas se inserem nos círculos intelectuais no mercado de trabalho ou mesmo no mundo do crime – seja por desejo ou por necessidade.

Uma das imagens de modernização utilizadas na tentativa de superação do estigma da Colônia e do Império foi a da indústria, que deveria ser valorizada no sentido de propiciar que o Brasil desenvolvesse o capitalismo. Algumas indústrias, como a de tecelagem, empregavam, desde o século XIX, prioritariamente mão de obra feminina (NEDER, 2010, p. 9-21).

A realidade da mulher operária convivia com a imagem de que o lar era o sagrado lugar feminino. Mesmo a maçonaria, que a Igreja Católica acusava de desejar destruir a família, tinha concordância com tal perspectiva, mas cria que a incompatibilidade do exercício de profissões com a função social da mulher deveria gerar proteção específica do Estado. Vários jornais estamparam em 1909 a chamada para o Congresso Maçônico, com as teses que seriam ali discutidas. Além do *Jornal de Recife* (ano LII, n. 156, 15 jul. 1909, p. 1), *O Pharol* (ano IV, n. 207, 24 jul. 1909, p. 3), o *Correio da Manhã* e outros trouxeram as proposições, dentre as quais a defesa de que

a alta função social da mulher é incompatível com o exercício de profissões, que lhe embaraçam o essencial e fiel desempenho da sua sagrada missão no lar. A lei em proveito da sociedade, deve regular as condições da mulher operária, de sorte a assegurar-lhe meios de subsistência, que lhe permitam desobrigar-se da tarefa que lhe cabe no seio da humanidade (ano VIII, n. 2812, 28 de mar. 1909, p. 5).

Segundo a concepção maçônica, a mulher operária é desviante, mas se a ela devem ser garantidos os meios de subsistência, sua utilidade no funcionamento social está realçada.

A intervenção estatal para proteção da mulher operária, segundo a Igreja Católica deve resguardar a família e a maternidade. Tal é o sentido do texto publicado na *Província*, na “Columna Religiosa”, que estampa “A questão operária à luz dos princípios chirstãos”, conferência proferida pelo Sr. Luiz Corrêa de Brito na Federação Operária Christã:

É preciso que a legislação intervenha para proteger o lar e a vida da família, restringindo o trabalho das mulheres a limites que não prejudiquem o desempenho de sua função social de mãe de família [...] (ano XXVI, n. 235, 18 out. 1903, p. 1).

Na *Fon Fon* (ano XXIV, n. 41, 11 out 1930), há um texto (cuja assinatura não foi localizada na fonte) que reflete a condição de precariedade com que as mulheres passam a se inserir no mercado de trabalho: com baixíssimos salários, aceitando o que os homens negam e estando sujeitas a perder, inclusive, esses postos quando os trabalhadores os quiserem novamente. Não é de se estranhar a opinião que ali aparece no diálogo entre duas mulheres: “A mulher é mulher, e não é mais nada. Deslocal-a da sua função social, é perdê-la. Ao homem cumpre sustentá-la – seja esse homem um pai, seja irmão ou seja esposo”. E em seguida, a confissão de uma Nathalia: “Sabes? Estou com vontade de mudar de emprego. Vi o anúncio de um cavalheiro que deseja proteger uma dactylographa, e esse anúncio impressionou-me”.

A partir da inserção da mulher no trabalho fora da casa, o deputado Magalhães Neto afirma, na Assembléia Nacional Constituinte de 1933/1934, que defende a “igualdade política da mulher sem, entretanto, considerar iguais as funções sociais dos dois sexos, contra o que a mesma biologia se revolta” (BRASIL, Vol. XII, 1936 p. 366). Nesse sentido, uma vez que

a mulher é menos resistente à fadiga, por força mesmo de seu *modus vivendi* fisiológico [...] Não há, pois, como exigir das mulheres o trabalho suplementar, e trabalho noturno e o trabalho em indústrias insalubres. Temos obrigação de defender o organismo feminino, até mesmo em benefício da sacrossanta missão da maternidade, a razão mesma do seu sexo (*idem, ibidem*).

Embora o trabalho manual, que exige esforço físico fosse considerado mais difícil para mulheres que para homens em razão de sua biologia, o trabalho intelectual, também era afastado delas, até mesmo por conta de sua educação mais restrita. Entre as feministas das primeiras décadas do século XX destacaram-se, contudo, professoras e doutoras como Berta Lutz, Natércia da Silveira e Maria Lacerda de Moura. Norma Telles sublinha uma mulher que teve sucesso com seu trabalho de escritora e jornalista na capital no fim do século XIX até as primeiras décadas do século XX, conseguindo sobreviver de suas letras. É ela Júlia Lopes de Almeida (1862-1934), que em sua extensa carreira defendeu a República, a Abolição, a educação da mulher, o divórcio e outros temas caros a quem está excluído da sociedade.

Além de ter escrito por décadas em jornais como O Paiz, Júlia é autora ou co-autora de 29 obras, em que retratava preponderantemente o campo e a cidade, sob seu olhar de preocupação com a urbanização. O mundo das mulheres pobres e ricas também aparece em seus escritos sem brilhos de paixão alegre, mas com os contornos opacos, com os grandes limites que ela mesma vivenciava ou conhecia. A libertação da mulher para construção de um novo destino aparece em um romance seu, Cruel Amor (ver nota 9).

Seu prestígio profissional foi construído com o sacrifício de coordenação de participar de espaços em que não era desejada e a manutenção dos deveres de devotada esposa e mãe. Júlia participou da organização liderada por Bertha Lutz, Legião da Mulher Brasileira (LMB) e depois formou o grupo Universidade Feminina Literária e Artística (UFLA) (TELLES, 2012, p. 435-441).

Pela circulação de ideias exposta é possível compreender o encontro dos discursos religioso e evolucionista na legislação e nas opiniões divulgadas em jornais e revistas que, conjuntamente, plasmam a mulher como ser diferente do homem, a cuja função social primordial correspondem direitos específicos. A dimensão fundamental da mulher a ser contemplada é a de mãe e de cuidadora do lar, assim ela melhor contribui para a organização e evolução social. A mulher deve ser casada, mãe e cuidadora. Por outro lado, a disseminação das ideias feministas ganha espaço e outros papéis passam a ser discutidos ao lado da maternidade, demonstrando que a imagem da mulher pode ser mais ampla do que o desejo conservador.

### 3 MULHER E DIREITO: O USO DA FUNÇÃO SOCIAL NO DEBATE DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Sr. Presidente quando apresentei a emenda que veda o voto extensivo à mulher, fi-lo acentuando, alicerçar minha tése numa lei tão antiga como o tempo, tão universal quanto o espaço, e da qual já dizia o maior dos oradores e célebre jurisconsulto da velha Roma, o autor da “Arte Poética”, lei que não está escrita, que não aprendemos nos livros, não ouvimos dos lábios dos mestres, mas bebemos do leite materno, do qual o nosso ser é a mais perfeita expressão – a lei natural. Em face da lei natural, a missão da mulher, nobre e elevada, é a de ser mãe, nome que alcança o infinito do amor humano, tarefa altamente significativa de educar os filhos... (Grifos atuais)

*Aarão Rebelo*

Durante a Primeira República e mesmo após 1930, o acesso ao espaço público é dificultado à mulher, bem como o exercício de direitos. Mesmo com a conquista de alguns direitos, como no caso do voto, seu *status* jurídico inferior permanece inalterado, tal como o imaginário dos homens das leis e da política sobre elas. Embora medidas de igualdade de sexo sejam discutidas e algumas até aprovadas em razão da pressão dos movimentos feministas, despontam posicionamentos espontâneos, reveladores de consensos sociais conservadores. Vai nesse sentido a sustentação do Sr. Aarão Rebelo na Constituinte de 1933, epígrafe deste item.

Na Primeira República brasileira, o sistema de normas jurídicas apresenta conteúdos identificados com a doutrina positivista e com o evolucionismo. Tal ocorre em consequência da dinâmica política em que se proclama e organiza a República, mas também em relação com as mudanças no direito que ocorrem na Europa, onde o direito moderno se desenvolve a partir de influências do mundo social no pensamento político – nem sempre alcançadas “a tempo” (MIRANDA, 2010, p. 30).

A partir da compreensão da imagem de mulher formada na República e da atribuição de certas funções sociais a ela, é preciso entender como, apesar da

aprovação do direito de voto para a mulher em 1932 (momentaneamente restrita a mulheres casadas com autorização dos maridos ou viúvas/solteiras com renda própria, e estendida em 1934), o ordenamento continuou mantendo importantes diferenças de sexo, tais como na capacidade civil e na imputabilidade para alguns tipos penais.

A cultura jurídica brasileira protege a propriedade e exclui diversos segmentos, dentre eles, as mulheres. Até 1900, quatro mulheres haviam se formado na faculdade de direito de Recife e uma mulher ingressou na faculdade de Direito do Largo de São Francisco. A primeira mulher a exercer a profissão, a advogada Myrthes Gomes de Campos se tornou bacharel em 1898, mas só conseguiu se associar ao IAB em 1906<sup>15</sup> (COSTA, 2009, p. 45) (MONTANO, 2007, p. 21).

A importância dos dados sobre o acesso de mulheres às Faculdades se deve ao fato de serem os bacharéis os principais responsáveis pelo preenchimento dos cargos do Estado no Império, segundo Sergio Buarque de Hollanda (2009), e na jovem República, segundo o estudo de Gislene Neder. Profissionais do Direito, especificamente, eram responsáveis não só por produção jurídica, como também filosófica e social (NEDER, 1995).

É em ambiente conservador que se formam os legisladores e que se discutem as regras de Direito, as quais só são alteradas em última medida, após apelo à marcha do “Progresso”. Conforme Olegario Tavares, no texto “O dia da mulher”, publicado no *Jornal das Moças*, publicação homônima a que existiu em Caicó, mas esta de alcance nacional<sup>16</sup>: “entre nós, ainda resalte, também a meu ver, a impropriedade dessa anuviada subordinação do sexo feminino, subsistindo em oposição do Progresso” (ano VI, n. 171, 26 set. 1918, p. 7).

É possível compreender, nesse cenário, texto que insista que a mulher deve cumprir sua função social “como grandiosa rainha da imaginação e do coração da humanidade”, ao passo que fala em igualdade dos sexos. O autor faz uso da

---

<sup>15</sup> A revista *A Semana* publicou série especial sobre mulheres pioneiras, dentre elas a primeira advogada brasileira, Myrthes de Campos, que foi reproduzido pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e está disponível no endereço: <http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/1508148/myrthes.pdf>. Acesso em: 17 jan 2016.

<sup>16</sup> Revista semanal voltada para as mulheres, dirigida pelos irmãos Agostinho e Alvaro Menezes. A publicação investia em ilustrações de moda, dicas de beleza, arte e pintura, curiosidades, produtos diversos. Ao longo dos anos em que esteve em circulação (de março de 1914 a dezembro de 1968), o *Jornal das Moças* corroborava a imagem física da mulher desejada, de acordo com o exercício de sua função social (SOARES e SILVA, 2013).



perspectiva positivista que a mulher deveria ter direitos, sobretudo aqueles conferidos com a tutela católica:

por amor á ordem, ainda uma vez bato á porta do tribunal das pessoas de boa vontade ou já menos surdas ás leis da Liberdade, para dizer-lhes que é precisamente esta a hora de, tambem nós, concorrermos para a emancipação da MULHER, por cujos arestos de alados harpejos reivindicadores dos seus direitos naturaes e positivos, só então se firmará um feliz estagio da boa sociedade, em suas relações externas proprias da Ethica, armada dos ditames da sã consciencia (ano VI, n. 171, 26 set. 1918, p.7).

Esse chamado à “emancipação da mulher”, feito por um homem, que enviara ao Congresso Nacional requerimento para a comemoração do dia da mulher em todo primeiro domingo da Primavera, ressalta a importância da religião e da moral para a sociedade, associando este sexo ao perdão e ao perfume, para requerer seu devido lugar no “Direito substantivo, natural e positivo, adequado e certo”. Olegário Tavares, que assina o texto, segue a perspectiva de que as diferentes funções dos sexos concorrem para a divinização do lar.

A corda da função social é esticada para definir quais direitos a mulher precisa ter. Por um lado, as sufragistas reivindicam suas funções sociais para que tivessem direito de voto (LUTZ, 1925). Por outro, os conservadores como Aarão Rebelo procuram definir o papel da mulher para, a partir da avaliação dos costumes do país, requerer que se volte atrás com a concessão de direitos e se reconheça a missão nacional de ter o outro sexo restrito ao ambiente do lar. Os itens a seguir abordam as discussões do *status* jurídico da mulher quando da elaboração do Código Civil de 1916 e na década de 1930 com a garantia de seu direito de voto.

### 3.1 A capacidade civil da mulher

A moral da família não repousa em uma disposição legal, nem tão pouco em um preceito teológico; repousa nesse laço de afeições recíprocas, nesse sentimento de deveres mútuos que fazem a felicidade de dois seres que se uniram para a perpetuação da espécie. Desde que se desvanece esse fundo natural de simpatias, essa afinidade electiva de affectos e, ao

mesmo tempo, esse sentimento de responsabilidades comuns, a indissolubilidade do matrimônio cai pela base. A vida entre os conjuges torna-se absolutamente intolerável, perde a sua função social; não se enquadrando mais as normas do direito.

*Joaquim Pimenta*

Posicionamentos como o do fragmento acima destacado não eram comuns nos periódicos em circulação no Brasil no período de 1910 a 1934 analisados nesta pesquisa. Apesar de a “função social” aparecer denotando o pano de fundo de traços positivistas e organicistas do pensamento social de então, os reconhecimentos da falibilidade de instituições historicamente construídas são praticamente inexistentes.

As alterações no direito não eram proclamadas, portanto, como uma necessidade de adequação aos desejos da maioria genuinamente brasileira, mas como atendimento de “modismos”, de “interesses de pequenos agrupamentos”<sup>17</sup> ou como resposta a uma “pressão inevitável dos tempos” – segundo o dizer dos próprios legisladores. Mantidas as funções sociais, algumas inatas, como a capacidade de ser mãe, mantido também deveria estar o direito.

As instituições e costumes sobre os quais se assentava a sociedade, tendo em vista a grande influência da Igreja Católica<sup>18</sup>, tornavam comum a associação de reconhecimento de direitos da mulher, e a defesa do divórcio, a um pleito de desestruturação da família, tida como núcleo base da organização social.

---

<sup>17</sup> Segundo texto de João José, "As mulheres e a política", publicado no *Correio da Manhã* (ano XXXII, n. 11685, 7 jan. 1933), o baixíssimo número de mulheres alistadas para as eleições de 1933 demonstra isso: "Desde os primeiros dias venho assinalando essa verdade que entra pelos olhos da gente: a mulher brasileira, na sua imensa maioria, na sua quasi totalidade, não quer saber de eleições, nem de política. Todo esse barulho feminista foi feito por meia duzia de mulheres. E meia duzia de mulheres a gritarem valem bem por cem ou duzentos homens que quizessem ou estivessem dispostos a fazer a mesma coisa. Os factos, neste momento, estão mostrando a realidade". A seu ver, isso se dá porque "A mulher foi feita para o baile, para a dansa, para o teatro, para o cinema, para o passeio e para o amor. Não foi feita para a deselegancia das lutas politicas ou a competição das tricas eleitoraes".

<sup>18</sup> Às mulheres não se permitia a condição de sujeito de direito, apenas a de dependente. Em parte, isto se deve ao papel que teve a Igreja na regulação da vida civil "até 1891, ano da promulgação da primeira Constituição republicana, [em que] todo o controle da vida civil estava, na prática, a cargo da Igreja católica. Esta instituição controlava os registros de nascimento, casamento e morte" (GRINBERG, 2002, p. 37). Com o fim do padroado e com a proclamação da República, ainda restava pendente de regulamentação a propriedade advinda do casamento, que envolvia a discussão da capacidade civil das mulheres, finalmente enfrentada no Código Civil de 1916 (GRINBERG, 2002, p. 43-44).

Nesse sentido, ainda que desde as Ordenações Filipinas as mulheres casadas fossem consideradas como “parceiras” dos seus maridos, sem poder, é claro, dispor de parte significativa dos bens do casal, no Código Civil de 1916, “a igualdade jurídica entre homens e mulheres ainda estaria muito longe de ser alcançada, principalmente se estas fossem casadas” (GRINBERG, 2002, p. 44).

Epitácio Pessoa, Ministro da Justiça, encomendara o projeto de Código Civil ainda no século XIX, na tentativa de ver o país longe da vergonha de ainda não possuir tal codificação já em vigor nos países “civilizados”. O direito europeu exercia influência no pensamento jurídico brasileiro. Em matéria civilista, a inspiração legislativa e também dos julgadores é, sobretudo, francesa (RODRIGUES, 2008, p.109).

No relato ministerial de 1900-1901 de Epitácio Pessoa, analisado por Fabiana Cardoso Malha Rodrigues em sua tese de doutorado (2008), o ministro faz um apelo para debate e aprovação do regramento civil no Congresso. O jurista que havia sido escolhido para elaborar o projeto a partir da compilação iniciada por Teixeira de Freitas em 1855 foi Clóvis Beviláqua. Outros dois projetos de Código haviam sido encomendados e refutados antes do convite a Beviláqua: o trabalho de Feliciano dos Santos de 1881 e o de Coelho Rodrigues, de 1890, que não chegaram a ser enviados à Câmara.

Representante da escola de Recife, composta por Tobias Barreto, Silvio Romero e, posteriormente, Pontes de Miranda, Beviláqua era um jurista liberal, de perspectiva mais idealista que pragmática. Rui Barbosa, o eminente jurista brasileiro preterido para o cargo, criticara a escolha do pernambucano para a redação do projeto afirmando imaturidade do colega e incompletude da obra. O Ministro da Justiça (Epitácio Pessoa) rebateu a acusação afirmando que se baseou no talento e na experiência de Beviláqua na matéria, sobre a qual já possuía publicações, bem como nas revisões de seu trabalho realizadas por jurisconsultos de prestígio a exemplo de Bulhões de Carvalho e Lacerda de Almeida (RODRIGUES, 2008, p.107-111).

Após o envio do projeto de Código por Epitácio Pessoa ao Congresso, coube à Câmara dos Deputados a primeira avaliação. Aprovado, o texto seguiu para o Senado Federal. Nesta segunda casa, coube a Rui Barbosa fazer o parecer. A demora de Rui na apresentação gerou grande surpresa: o jurista não havia feito sugestões de correção técnica, mas havia destrinchado os artigos apontando o que considerava serem erros gramaticais, incongruências semânticas e outros problemas linguísticos. Vem daí a obra “Em defeza do Código Civil” de Beviláqua, publicada em 1906. O autor

do Projeto contou com o apoio do linguista Carneiro Ribeiro ao texto elaborado (JUNQUEIRA, s/d).

As muitas críticas provenientes não só de Rui Barbosa, mas de outros juristas e jornalistas, que pugnavam a busca pela perfeição do código, geraram a análise por mais de uma década nas casas legislativas até a aprovação final, já que o texto revisado foi apresentado pelo presidente Campos Sales em 1900 ao Congresso Nacional (RODRIGUES, 2008, p. 201):

Podemos assim afirmar que todo o debate acerca do Projeto de Código Civil comportou, não só questões jurídicas, como também questões inscritas no âmbito dos sentimentos dos intelectuais envolvidos (RODRIGUES, 2008, p. 121).

As propostas mais progressistas do autor do projeto não foram amparadas no Congresso Nacional, que conseguiu tornar o texto em legislação com menor teor liberal que o regramento anterior - as Ordenações Filipinas, especialmente em pontos polêmicos como os direitos da mulher, a dissolução do casamento e as questões de filiação. A disputa teórica sobre o direito e também de prestígio social a que se refere Fabiana Rodrigues no trecho citado acima explicam as diferenças entre o projeto e a Lei nº 3071 de 1º de janeiro de 1916.

Clóvis Beviláqua comporta, em suas ideias, o que de moderno se fazia presente em seu campo de atuação e, o seu Projeto de Código Civil, foi uma tentativa de modernização parcialmente atingida frente às críticas sofridas (RODRIGUES, 2008, p. 122-123).

Dez anos antes da aprovação do Código, Beviláqua(1906), afirmava, em “Em defeza do projecto de Codigo Civil brasileiro”:

Para tudo dizer em poucas palavras, [que] o *Projecto* tencionou reconhecer na mulher um ser igual ao homem, mas sem desviar-a das funções que lhe indica a propria natureza, racionalmente interpretada; traduzir em lei o pensamento que Spencer manifestou nas seguintes palavras: ‘É preciso consentir que seja abolido todo o obstaculo que lhes tolhe o caminho, mas ao mesmo tempo é preciso afirmar que nenhuma alteração essencial na carreira das mulheres, em geral, póde nem deve ser trazida por essa abolição’ (1906, p. 95).

É esta a razão pela qual o projeto não autorizou a figura do divórcio, seguindo o espírito liberal da constituição, com os limites dos costumes. O doutrinador defendia que mulher e homem tinham distintas funções sociais, que corresponderiam ao

estabelecimento de direitos e obrigações diferentes em respeito ao desempenho da sua contribuição social, na mulher mormente a maternidade. Segundo seu ponto de vista, as mulheres tinham plena capacidade civil. Assim, o autor do projeto reconheceu no homem o chefe da sociedade conjugal, mas, embora não aprovado, apontou dispositivo que permitia a mulher dar testemunho em testamento, o que teria acontecido porque

a nossa legislação tanto se impressionou com a necessidade de garantir a autenticidade dos testamentos, que excluiu as mulheres da função de testemunhas, salvo nos nuncupativos, pelas circunstâncias de urgência que autorisavam essa exceção (BRASIL, Vol. 5, 1915, p. 113).

Os posicionamentos de Beviláqua estão ligados à sua vivência pessoal e às suas filiações filosóficas. De um lado, o positivismo aparece em suas justificativas, de outro, a defesa da mulher e a concepção de que os filhos, legítimos ou ilegítimos, por serem biologicamente iguais, assim o deveriam ser na lei. É compreensível sua ótica tendo em vista que o autor tinha duas filhas adotivas e duas filhas naturais, advindas do casamento com a escritora Amalia de Freitas Beviláqua, com quem comungava a defesa da igualdade jurídica entre os sexos. Ambos escreveram juntos (“Instrução e educação da Infância”, por exemplo) e falavam publicamente em defesa da candidatura dela à ABL (RODRIGUES, 2008, p. 131, 159).

Beviláqua estava atento para o fato de que os filhos são iguais sob o ponto de vista biológico, a despeito da união que os gerou ser oficial, não oficial, duradoura ou não. Sua posição teórica foi a de

Igualar todos os filhos apoiado num discurso biologista, [o que significaria] romper com uma tendência hierarquizante pré-moderna de concepção da filiação e dos direitos advindos dessa condição (RODRIGUES, 2008, p.123).

Dentre os temas abordados no Código, era o casamento, portanto, que despertava interesse pelos aspectos morais e religiosos que envolve, dentre eles a condição da mulher e o tratamento da filiação. A sua indissolubilidade foi defendida por partidários do Direito Natural, reavivando perspectivas tomistas (RODRIGUES, 2008, p. 70-72), e atenuada por positivistas que defendiam concepção moderna. Segundo Fabiana Rodrigues, defendendo posição que não é consensual entre os estudiosos do autor, Beviláqua se filiava à corrente que enxergava o casamento como vínculo matrimonial e sociedade conjugal. Rui Barbosa acusava Beviláqua de ter

incurtido sub repitiçamente a possibilidade de finitude do casamento no Código, atentando contra sua imortalidade. Contudo, o pernambucano defendia textualmente a indissolubilidade do vínculo matrimonial e pretendia regulamentar as situações de rompimento da sociedade conjugal de fato (RODRIGUES, 2008, p. 78).

Beviláqua entendia que o Código devia permitir segundas núpcias, e, inclusive, que a mulher nessa condição poderia manter os filhos consigo (conforme disposição do art. 329), mas fazia o alerta de que o novo casamento não se aconselhava pelas regras do pensamento positivista, recomendando-se à mulher a viuvez eterna (RODRIGUES, 200, p. 91-98). O jurista não cria, a despeito do imaginário social compartilhado no período, que o adultério da mulher fosse pior que o do homem, pois via nessa posição traço de crença de superioridade masculina por ele refutada (RODRIGUES, 2008, p. 95).

Quanto à nacionalidade da mulher casada, ponto de grande debate no legislativo, o autor do projeto de Código, entendia que desde a constituição republicana estava determinado que a mulher brasileira conservava sua nacionalidade mesmo que casada. Ambas as casas legislativas apresentaram proposta de emenda. A emenda da Câmara dos Deputados na prática fazia voltar a valer termos da Lei de 1860 que definia a perda de nacionalidade. Contudo, a emenda do Senado, que excetuava mulheres brasileiras e filhos de estrangeiro nascidos no Brasil desta regra é que foi acatada em última votação (RODRIGUES, 2008, p. 87-88).

Interessa para este trabalho o resultado das discussões do Senado Federal, onde o projeto ficou mais tempo e onde estava o seu maior opositor, Rui Barbosa. O Senado Federal compilou, conforme Volume V de seus Anais (BRASIL, 1913), em 1912, suas alterações ao “Projecto vindo da Camara dos Deputados, sob n. 1, de 1902<sup>19</sup>”, que viria a se tornar o referido diploma civil. Não houve modificação substancial e nem todos os artigos que se referiam à mulher e sua posição na relação conjugal receberam emendas nessa casa do Congresso Nacional. Contudo, algumas observações dos senadores devem ser analisadas.

---

<sup>19</sup> O debate sobre o projeto de Código Civil se inicia no Senado em 1902, período que extrapola o marco temporal desta investigação. Ademais, os debates se revestiram mormente da disputa intelectual entre Beviláqua e Rui Barbosa. Por esta razão, as discussões não estão aqui reproduzidas na íntegra, mas sim os resultados produzidos, vez que foram alcançados a partir da adesão da maioria dos representantes da casa legislativa, demonstrando os consensos constituintes do campo semântico compartilhado por tais políticos, no qual circualava o conceito de função social da mulher.

O artigo 6º, que tratava da capacidade da mulher chegou ao Senado determinando que a casada era incapaz relativamente a certos atos, e não recebeu qualquer emenda. Keila Grinberg identifica que por fim se positivou a ideia de que

os maridos deviam ser o cabeça do casal não só na prática – decidindo, inclusive, onde suas mulheres e filhos iriam viver, se iriam trabalhar e como seus bens seriam administrados – como também perante a justiça, tendo o poder de representar a todos. As mulheres casadas, assim, permaneciam ‘incapazes’, como o eram deficientes mentais, mendigos, menores e indígenas. [...] Diferenciando homens e mulheres entre capazes e incapazes, filhos entre legítimos e ilegítimos, o código não só contribuiu para perpetuar antigas relações patriarcais<sup>20</sup> como também introduziu conteúdos morais ao ideário liberal que movia seu autor (GRINBERG, 2002, p. 45-47).

O artigo 239 (parte do Capítulo II - “Dos direitos e deveres do marido”), que definia o marido como chefe da sociedade conjugal, não recebeu emenda. Já o artigo 246 (parte do Capítulo III – “Dos direitos e deveres da mulher”) foi reformulado de “Pelo casamento a mulher toma o nome de família do marido, e do marido torna-se companheira e socia, com a obrigação de auxiliá-lo na manutenção do lar” para “A mulher assume, pelo casamento, com os appellidos do marido, a condição de sua companheira, consorte e auxiliar nos encargos da família (Art. 330)<sup>21</sup>”. A vedação do exercício de profissão por mulher casada sem autorização do marido não sofreu mudança, bem como o Capítulo V – “Do regimen dotal”.

Outros dispositivos que descrevem a mulher contaram com reparos, notadamente para trazer os costumes para dentro da lei, pois as modificações não mudam o sentido das ideias, só a maneira de expressá-las. No caso do art. 182, que versava sobre a anulação do casamento contraído com mulher não virgem, a redação “mulher já disvirginada” passou a ser “mulher já deflorada”. O mesmo ocorreu com o artigo 223, que trata do erro essencial sobre a pessoa no casamento, no qual “o

<sup>20</sup> Não restam dúvidas quanto à submissão da mulher pelo ordenamento civil se observarmos, por exemplo, o texto do “Artigo 242 - A mulher não pode, sem o consentimento do marido: I. Praticar atos que este não poderia sem o consentimento da mulher. II. Alienar, ou gravar de ônus real, os imóveis do seu domínio particular, qualquer que seja o regime dos bens. III. Alienar os seus direitos reais sobre imóveis de outrem. IV. Aceitar ou repudiar herança ou legado. V. Aceitar tutela, curatela ou outro múnus públicos. VI. Litigar em juízo civil ou comercial, a não ser nos casos indicados nos arts. 248 e 251. VII. Exercer profissão. VIII. Contrair obrigações, que possam importar em alheação de bens do casal. IX. Aceitar mandato.”

<sup>21</sup> O referido dispositivo foi modificado posteriormente, em 1962, para definir que competia à mulher “velar pela direção material e moral” da família. Toda a passividade que lhe é relegada com o resultado final do Código é perceptível pelas terminologias escolhidas – “auxiliar”, “velar”: nenhum protagonismo, nenhuma subjetividade autônoma é vista na mulher.

desvirginamento da mulher, desconhecido pelo marido” foi trocado por “o defloramento da mulher, ignorado pelo marido”.

O dispositivo que descreve o pátrio poder foi alterado, no sentido de clarificar que a mulher só o assume em último caso. No capítulo que rege a ausência, o art. 473, parágrafo único, os varões, que na redação anterior “excluem as mulheres”, na nova “preferem às mulheres”. O artigo 1299 que define que a mulher casada precisa de autorização do marido para aceitar mandato não foi alterado. O último artigo que sofreu mudança foi o 1631, que antes permitia que as mulheres maiores de 14 anos pudessem testar, e recebeu emenda para proibir qualquer menor de 16 anos de fazê-lo, sem distinção de sexo.

A defesa da família, tão arraigada no texto, com carga antiliberal, em oposição à perspectiva do autor do projeto, perfazia a tradução do forte ideal da propriedade. Beviláqua lamentou modificações feitas ao Código, sobretudo: a que impediu a dissolução da sociedade conjugal, a que vetou a capacidade jurídica da mulher e o reconhecimento de filhos (RODRIGUES, 2008, p. 199).

A possibilidade de dissolução da sociedade conjugal mostrava-se inevitável na prática. O ministro do Superior Tribunal Federal Pedro Lessa ia além de Beviláqua ao afirmar que o divórcio haveria de chegar ao direito brasileiro, embora não fosse seguido pela maioria da composição do tribunal.

Em 13 de novembro de 1913, o *Correio da Manhã* (ano XIII, n. 5401, 13 nov. 1913, p. 4) dá notícia de divórcio proferido em tribunal português que não foi homologado no STF. A matéria traz o acórdão na íntegra e também os quatro votos vencidos (Ministros Pedro Lessa, Pedro Mibielli, Enéas Galvão e Guimarães Natal), destacando o do Ministro Pedro Lessa, relator do vencido, que sustentava que as questões patrimoniais, a par do estado das pessoas (que sequer necessitariam de homologação), poderiam ser homologadas sem ofensa ao direito pátrio e que o divórcio deveria ser garantido pelo ordenamento brasileiro num espaço de tempo de curto a médio.

A ausência de homologação teria o condão de causar prejuízo a terceiros pela inviabilidade de desfazimento da sociedade conjugal e da realização da partilha, o que inviabilizaria a finalização de negociação dos imóveis do ex-casal, por exemplo.

Segundo o Ministro Guimarães Natal, ainda, o divórcio restitui aos cônjuges a sua liberdade, “permite-lhes contraírem lícitamente nova união mais apta ao cumprimento da função social do casamento”.



O voto vencedor, contudo, da lavra do ministro Oliveira Ribeiro, acompanhado pelos ministros M. Murinho, Canuto Saraiva, Sebastião de Lacerda e Amaro Cavalcanti, baseava-se no argumento de que no Brasil, por força do Decreto 181, de 24 de janeiro de 1899, que regulamentava o art. 4º da Constituição republicana, o divórcio não teria o condão de romper o vínculo conjugal, de modo que a execução da sentença implicaria em ofensa ao Direito Público interno. Em não sendo possível executar o divórcio, o principal, também não fora possibilitada a execução da partilha, acessória.

Tal decisão poderia também ter sido proferida após a aprovação do Código de 1916 que manteve, afinal, a sustentação de princípios conservadores. Não há que se falar, por conseguinte, de um desmonte do patriarcado com a elaboração do regramento civil republicano brasileiro. O Código de 1916 mostrava-se embebido dos limites da sociedade conservadora no qual foi discutido. A forma de codificação do direito, o estabelecimento de regras universais, pretensamente formadas a partir de um racionalismo crítico, consequências da adoção da sistemática das luzes, perpetuaram também um de seus traços mais marcantes: o patriarcado.

É digno de nota o embate do constituinte Levi Carneiro com Aarão Rebelo sobre o direito de voto da mulher, ocasião na qual Carneiro destaca o atraso brasileiro pela não aprovação da capacidade civil feminina, já reconhecida em outros países (volume XIII dos anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934):

Gostaria que V. Ex. mostrasse que dessas diferenças se pode concluir, fundamentadamente, pela incapacidade política da mulher e, mais, mostrasse o resultado da experiência política dos povos mais adiantados do mundo, neste momento, e a consequência da própria eliminação da incapacidade civil da mulher que até a República Argentina já realizou e nós não sabemos decretar (BRASIL, Vol. XII, 1936, p. 183).

Segundo observação das fontes, a atmosfera político-jurídica é de cerceamento dos direitos da mulher em razão de uma imagem socialmente construída a partir de características emotivas, fragilizadoras, que desencorajam a convivência em ambientes de tomada de decisão como as casas legislativas. Ademais, os periódicos desautorizam o feminismo com uma perspectiva justificada pela “lei natural”, que acaba se positivando.

Antonio Drummond escreve em 1913 artigo intitulado “Os direitos do feminismo”, em que reconhece que há uma disparidade entre a filosofia da igualdade,

apregoadada no ordenamento, e a situação da mulher. Seu posicionamento é extravagante pois seu intento é demonstrar que não foi o catolicismo que, sozinho no tempo, amenizou a condição de sujeição feminina. Alerta o autor que “desairosos, deshumanos, innomináveis, têm sido os elementos combativos que umas tantas mulheres põem em jogo, a fim de conquistar a aspirada emancipação”, de modo a demonstrar – aqui sim adotando opinião corrente - que os homens não foram como “monstros”, tendo paulatinamente reconhecido direitos da mulher na história.

O catholicismo ufana-se de haver transformado a mulher de misera escrava, de objecto venal em compartilhadora dos direitos do homem. Se o homem não mais tem o direito de dispôr da mulher, de repudia-la, de transferi-la aos parentes, ella sofre, ainda, em os nossos tempos, na sua capacidade civil, uma limitação que se não condiz com as idéas humanitarias do seculo e com a cultura jurídica dos povos (DRUMMOND, 1913, p. 15).

Seu ponto, contudo, só pode se fechar a partir da referência a Clóvis Beviláqua, que aponta o código de Manú, costumes de Monges e também da antiga Polônia para afirmar que as mulheres tiveram sim lugar de destaque no direito no passado. E arremata: “mais positivos ainda foram os antigos Egypcios que, em regra, não faziam distincção de sexo para o reconhecimento da capacidade jurídica, no terreno do direito privado ou criminal” (DRUMMOND, 1913, p. 16). Injusto para ele é que se rendam graças somente à Igreja Católica e não ao próprio homem, que foi quem deu espaço à mulher em âmbito jurídico!

Em 23 de fevereiro de 1916, mês seguinte da publicação do Código Civil, o *Pacotilha* (ano XXXVI, n. 45, 23 fev 1916, p. 4) publicou, sob o título “Jurisprudencia”, sentença recente em caso de “anulação de casamento por erro sobre a virgindade da esposa” na qual, no mérito, o magistrado afirma, citando jurista italiano<sup>22</sup>, que o casamento, além de ser “uma convenção individual, constitue ao mesmo tempo uma verdadeira função social”.

Para o juiz, se a ré se recusou a apresentar defesa (segundo o juiz ela não *quis* comparecer) e fazer exame pericial (que teria condão de demonstrar o momento da perda da virgindade?), bastava a palavra do homem e dois testemunhos escritos que ele mesmo juntou de pessoas “estranhas e desinteressadas no facto” para declará-la culpada por sua “deshonra por outro homem, muito anteriormente ao casamento”. A

---

<sup>22</sup> O nome do jurista italiano não aparece na fonte.

mulher, depois da aprovação do Código, continuaria presa a padrões da moral, que se resguardados lhe deixavam apta ao exercício da sua função social de mãe e esposa, mas que, se não observados, a tornavam desviante, indigna de acessar convenções sociais, como o casamento.

Dois anos depois de aprovada a lei civil, em 19 de dezembro de 1918, texto de Mario Vilalva é publicado na *Revista Contemporânea* (ano I, n. 7, 19 dez. 1918, p.?) com o título “Feminismo versus feminismo”, no qual o autor defende que são detestáveis as aspirações do feminismo radical, afirmando, por exemplo, que o parlamento não é lugar de mulher. Segundo ele,

Devemos concordar, por exemplo, que uma senhora, deputada ou senadora, absorvida inteiramente com os áridos negócios públicos em vez de se preocupar com a tarefa delicada e difícil de construtora inteligente do seu lar, é muito menos eficiente, em sua respeitável e melindrosa função social, naquele desgracioso papel do que neste encantador mester (*idem, ibidem*).

Vilalva invoca a lei natural para explicar o perigo de extinção que ameaça a humanidade caso o sexo masculino não tenha, por trás, o sexo feminino preocupado exclusivamente com seu cuidado. A diferenciação sexual das funções sociais deixa a mulher num papel subalterno, à medida que a distancia da tomada de decisão, que a relega a um papel recreativo:

Convenhamos que seria uma calamidade mais tremenda e aniquiladora que a própria guerra esta inversão abominável da ordem natural das coisas. O genero humano desaparecia, dentro em pouco, da face do globo, pois nós homens nos finaríamos fatalmente de tédio ou dezespêro, quando não fôsse mais possível repouzar, um instante, siquer, das mesquinhas paixões que nos malquistam, no regaço acariciante e perfumado de uma criatura idealmente alheia ao choque impertinente e quoadidiano de pequeninas mizerias da vida e que nos aguarda num ambiente reparador de serenidade, de conforto, de carinho (*idem, ibidem*).

A preocupação dos homens de letras e leis em traçar e positivar as características naturais e funções sociais da mulher só mostra que a sua imagem estava em franca disputa na República. A modernização do Estado inspirava mudanças no direito, na paisagem e nos costumes. As alterações, contudo, foram fruto de negociações entre os homens de poder (BESSE, 1995, p. 1-12).

A codificação e a urbanização foram propagandeadas por uma imagem de mulher moderna (ver item 1.1) a quem não se permitiu a capacidade civil plena e cujo direito de voto só foi nacionalmente garantido quando já havia findado o mandato da

primeira prefeita eleita. Os costumes, arraigados nas camadas médias e altas, foram defendidos no discurso patriarcal contra exemplos internacionais e a despeito das mulheres brasileiras que exerciam profissões com ou sem qualificação técnica, que estavam nas ruas, que exigiam direitos.

O embate entre Rui Barbosa e Clóvis Beviláqua sobre o divórcio, no qual o primeiro jurista representava uma concepção mais conservadora e o segundo uma liberal, sem, contudo, admitir publicamente o divórcio como uma possibilidade jurídico-social boa, são o exemplo das tensões que se estabeleciam na conformação das estruturas republicanas brasileiras.

O uso da função social da mulher biologizada e naturalizada pelas distintas correntes de pensamento, de feministas a conservadores, é indício de que o conceito, permeado pelo positivismo e pelo organicismo apontava um campo semântico compartilhado em que estava em disputa a condição da mulher e seus direitos. Embora o autor do projeto de Código Civil defendesse a capacidade civil feminina, a dissolução da sociedade conjugal e outros avanços liberais, o texto final da lei afirmou um perfil conservador – sobretudo do Congresso Nacional, pois a despeito das posições ali assumidas, cada dia as mulheres ganhavam mais direitos e espaços profissionais e políticos.

### 3.2 Direito de voto para as mulheres?

Mietta Santiago  
loura poeta bacharel  
Conquista, por sentença de Juiz,  
direito de votar e ser votada  
para vereador, deputado, senador,  
e até Presidente da República,  
Mulher votando?  
Mulher, quem sabe, Chefe da Nação?  
O escândalo abafa a Mantiqueira,  
faz tremerem os trilhos da Central  
e acende no Bairro dos Funcionários,  
melhor: na cidade inteira funcionária,

a suspeita de que Minas endoidece,  
já endoideceu: o mundo acaba  
*Carlos Drummond de Andrade*

Antes mesmo da promulgação da Constituição de 1891, a Lei Saraiva foi invocada para permitir o alistamento de uma mulher. Mas ainda na Primeira República, a professora Leoninda Daltro teve seu alistamento rejeitado, o que serviu de mote para a fundação do Partido Republicano Feminino. Em 1927, as mulheres potiguares que assim desejaram obtiveram o alistamento eleitoral. Em 1928, a mineira Mietta Santiago votou em si mesma para Deputada Federal (BANDEIRA; MELO, 2010, p. 10-17).

Os versos do poeta Carlos Drummond de Andrade em homenagem a Mietta Santiago alertam para o escândalo que tomava conta das eleições de 1928: com mulheres votando, o mundo só podia estar a acabar. Para Drummond e para as mulheres que tentavam realizar o alistamento eleitoral, um tempo de resgate da subjetividade das pessoas do sexo feminino estava começando.

Ivone Guimarães, em Pitangui,  
alcança igual triunfo. Salve, juízes  
de Minas, impertérritos!  
Amigo sou de Ivone e de Mietta,  
Já vejo as duas, legislativamente,  
Executivamente,  
a sorte das mulheres resgatando.  
As amadas-escravas se libertam  
do jugo imemorial,  
perdoam, confraternizam, viram gente  
igual a nós, no mundo-irmão.  
Façanha de duas mineirinhas.  
Antônio Carlos, no Palácio do Governo,  
bate palmas e diz: "Perfeitamente."  
(ANDRADE, 2006, p.1163-1164).

O poema de Drummond traz uma noção de pró-atividade para as mulheres que buscaram o sufrágio, a esperança de mudanças com sua atuação política futura e a aquiescência do governador: um homem no Palácio do Governo que anui, que bate palmas. Mietta era bacharel em direito e exerceu a advocacia, inclusive no pleito de seu próprio direito de voto, mas ficou mais conhecida por sua atuação como escritora do que como jurista. A mineira que não se conformou com as impossibilidades para

as mulheres se envolveu com o marxismo e chegou a integrar as fileiras do PCB (PAGANINI; PAGANINI, 2012, p. 83).

Já no Rio Grande do Norte, a potiguar Alzira Soriano foi eleita prefeita de Lajes (RN) com 60% dos votos, dentre eles o seu (BANDEIRA; MELO, 2010, p. 10-15). O fato foi noticiado pelo periódico *The New York Times*<sup>23</sup>, que comentou a atribuição da eleição de Alzira por um jornal brasileiro à americanização, como uma suposta influência do que ficou depois conhecido como a primeira onda do feminismo, movimento de luta por direitos das mulheres que teve destaque nos Estados Unidos da América. Veja-se:<sup>24</sup>

**'Americanized' Town Elects  
Brazil's First Woman Mayor**

Special Cable to THE NEW YORK TIMES.  
SAO PAULO, Brazil, Sept. 7.—  
A woman has been elected Mayor  
of a town in the interior of the  
State of Rio Grande do Norte, ac-  
cording to news received here to-  
day, and one newspaper publishes  
the item on the front page with  
the sarcastic suggestion that the  
State of Rio Grande do Norte is  
in danger of becoming American-  
ized.

Rio Grande do Norte is the first  
Brazilian State to adopt woman  
suffrage, which was granted early  
this year. To stimulate interest  
in voting the State was toured by  
a campaign committee under the  
leadership of Miss Berthalut,  
President of the Brazilian Federa-  
tion of Women's Progress. She  
has visited the United States and  
her speeches and articles contain  
many references to the conditions  
of independence of North Ameri-  
can women.

<sup>23</sup> Em tradução livre, tal era o conteúdo da notícia: " Cidade 'americanizada' elege a primeira prefeita do Brasil. Correspondente especial para o The New York Times. São Paulo, 7 de setembro. — Uma mulher foi eleita prefeita no interior do estado do Rio Grande do Norte — de acordo com as notícias recebidas aqui hoje, e um jornal publica a matéria na capa com a sarcástica sugestão de que o estado do Rio Grande do Norte corre perigo de se tornar americanizado. O Rio Grande do Norte é o primeiro estado brasileiro a adotar o direito de voto da mulher, o que foi garantido recentemente, ainda neste ano. Para estimular o interesse de voto, o estado foi tomado por um comitê de campanha liderado pela Senhorita Berta Lutz, presidente da Federação Brasileira para o Progresso Feminino. Ela visitou os Estados Unidos e seus discursos e artigos contêm várias referências às condições de independência da mulher norte americana."

<sup>24</sup> A imagem é reprodução da publicação do *New York Times*, obtida no seguinte endereço: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2010/11/80-anos-antes-de-dilma-alzira-soriano-abriu-espaco-feminino-no-executivo.html>. Acesso em 11 de janeiro de 2016.

Alzira foi a primeira prefeita eleita na América Latina. Seu mandato durou um ano – foi de 1929 a 1930, quando a ascensão de Getúlio Vargas inviabilizou seu governo. É de se ressaltar que o gabinete de Alzira era composto exclusivamente de homens - tendo em vista o maior número de homens com formação técnica e a cultura que associava o homem ao labor político. Após a redemocratização de 1945, Alzira se candidatou e foi eleita (e reeleita), dessa vez vereadora em sua cidade natal, Jardim de Angicos, pela conservadora legenda da UDN (DUARTE, 2003).

O discurso de posse de Alzira, publicado em 04 de janeiro de 1929 em *A República*, saúda a igualdade política entre homem e mulher que estava a se estabelecer, ao menos no Rio Grande do Norte, e destaca a importância da adesão de políticos potiguaras à causa, rendendo sua própria eleição à escolha política do presidente Juvenal Lamartine.

Determinaram os acontecimentos sociais do nosso querido Rio Grande do Norte na sua constante evolução da democracia, que a mulher, esta doce colaboradora do lar, se voltasse também para colaborar com outra feição na sua obra político-administrativa. De outro modo, portanto, não poderia ser. As conquistas atuais, a evolução que ora se opera, abrem uma clareira no convencionalismo, fazendo ressurgir a nova faceta dos sagrados direitos da mulher. Inovação estética não pode ser, o que se observa é a consciência elegante de uma conquista. Um espírito brilhante fazendo da política verdadeira obra de educador, fundiu na retemperada abnegação de suas virtudes cívicas, a realidade do movimento em torno da emancipação política da mulher. Este educador político é o eminente Senador José Augusto.

A eleição de Alzira foi comemorada por Berta Lutz no jornal *A República*, de 2 de dezembro de 1928, como fruto do movimento de mulheres ao qual ela profundamente se dedicou, tendo sido a responsável pela indicação de Alzira Soriano a Lamartine. Juvenal Lamartine, chefe do executivo estadual, já havia consultado seu ex-professor, o eminente jurista autor do projeto de Código Civil, Clóvis Beviláqua, sobre o direito de voto da mulher. Para o civilista, o direito de voto feminino estava garantido na Constituição de 1891<sup>25</sup>, que determinou que cidadãos poderiam exercer

---

<sup>25</sup> É interessante destacar que Myrthes de Campos, a primeira advogada brasileira, escreveu a obra *Clóvis Beviláqua e a emancipação jurídica da mulher* (1932), além de outros títulos que investigavam a posição da mulher no ordenamento jurídico brasileiro como *Justificação de uma emenda ao artigo 4 do projeto criando a Ordem dos Advogados* (1914), *O Direito ao aborto (resposta à questão formulada pelo dr. Leonídio Filho: É lícito provocar o aborto nas mulheres válidas na guerra?)* (1915), *Voto feminino e serviço militar* (1929), *O voto feminino e os fundamentos de uma sentença* (1929), *O voto feminino. A propósito da decisão da Junta de Recursos Eleitorais do Estado do Rio de Janeiro* (1929), *Voto Feminino e a jurisprudência* (1930), *A propósito da mulher jurada. Decisões divergentes* (1930), *Código*

o sufrágio, sem fazer distinção de sexo (SILVA, 2012). Parlamentares que representavam o estado defendiam nacionalmente a inclusão da mulher no alistamento eleitoral.

O Rio Grande do Norte se destaca, no cenário nacional, no que diz respeito à questão da mulher. Nísia Floresta, Julia Medeiros e Alzira Soriano, potiguares já abordadas neste trabalho, destacaram-se em suas atuações teórico-profissionais, com a defesa dos direitos do seu sexo. O ambiente político do estado foi mesmo mais receptivo à pauta feminista, tanto que em 1927 foi aprovada a Lei Eleitoral Estadual (Lei 660, de 25 de outubro de 1927) que no seu artigo 77 previu o voto “sem distinção de sexo”, cinco anos antes do Código Eleitoral de 1932, que previu o sufrágio das mulheres.

Celina Guimarães Viana e Júlia Barbosa foram as primeiras eleitoras do Brasil, que votaram em Mossoró e Natal, respectivamente. No Rio Grande do Norte se elegeram, além de Alzira Soriano, mulheres para o cargo de intendente em cidades do interior, uma espécie de vereança do período.

Os votos femininos para cargos federais anteriores ao Decreto 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, tanto mineiros quanto potiguares, foram, contudo, anulados, derrubando eventuais decisões judiciais que os concederam, o que impediu que se efetivasse a representação política das mulheres para cargos federais (BANDEIRA; MELO, 2010, p. 10-17).

O direito de voto, que permanecia, portanto, nacionalmente vetado às mulheres, era motivo de chacota da imprensa brasileira, aparecendo em crônicas, charges e artigos. A influência da mulher na política eleitoral perfazia situação duplamente estupefante. Em 1912, a *Fon Fon* reconhecia que as mulheres, no exercício de suas funções no lar, poderiam mudar o resultado de eleições mesmo sem participar diretamente do processo.

Em qualquer lugar do mundo, as eleições representam uma função social muito importante e mais ou menos respeitável. Há lugares onde exprimem realmente a vontade do povo. Nós, aqui, na realidade não nos podemos gabar disso. [...] Em uma reunião eleitoral de mulheres, o padre da localidade recomendou à assembléa que todas as mulheres casadas se furtassem a uns tantos deveres conjugaes aos maridos que pretendessem votar no candidato liberal, e parece que o novo processo alcançou grande resultado para os conservadores (ano V, n. 10, 9 mar. 1912, s/n).

---

*Eleitoral, voto feminino e direito da família* (1933) e *Os advogados brasileiros e a advocacia feminina* (1937).



O parágrafo demonstra o desprezo ao sistema eleitoral e sua caracterização jocosa condiz com a impressão de grande parte dos eleitores. O que se pode sugerir é que se o colunista vê a influência feminina na política antes do direito de voto com aspecto negativo, melhor não seria sua avaliação para o voto diretamente exercido pela mulher.

Ainda que as práticas eleitorais tenham contornos de descrédito na Primeira República, dá-se grande destaque ao direito de voto, de modo que as discussões sobre poder ou não a mulher exercê-lo são acaloradas e têm o potencial, segundo os conservadores, de destruir o fluxo de progresso da sociedade, ao menos a brasileira, diante de tão brusca mudança. A caracterização do direito de voto em si estava em disputa no período. Duguit postulava, em doutrina conhecida no Brasil, mas pouco seguida, que o voto devia ser concebido como voto-função e não como direito subjetivo, tendo em vista sua função social preponderante de decisão sobre o organismo social e seus objetivos futuros (MALDANER, 2015, p. 52-61).

Em 1932, o Brasil cede ao movimento jurídico político internacional e nacional que parece irrefreável e reconhece a possibilidade da mulher votar em todo o território nacional em outro momento de modernização jurídica: a codificação da matéria eleitoral através do Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. A positivação do direito de voto das pessoas do sexo feminino deu cabo às batalhas jurídicas acerca da sua constitucionalidade, que dois anos depois também ficaria expressa na nova Carta Política. A decisão, afinal, não se deu com debate, tendo sido fruto de uma medida assinada por Getúlio Vargas, elaborada a partir de seu pedido.

Os legisladores do Congresso Nacional faziam, antes da publicação do Código Eleitoral, a apropriação do conceito de função social da mulher conveniente a seus interesses masculinos. O *Jornal Pequeno* reproduziu matéria (ano XXVI, n. 288, 18 dez. 1924, p.1-2) da *Gazeta de Notícias* do Rio que apontava a opinião quanto ao voto da mulher na Câmara e no Senado Federal, sob o título “A mulher e o voto – a concessão desse direito político em face da cultura e da organização social brasileira”. Segundo os ouvidos pelo periódico, seriam tais os números de opiniões parlamentares contrárias, a favor, condicionadas e indecisas sobre o tema: no Senado - 15 a favor, 16 contrários, 2 favoráveis com condicionamentos, 2 não formaram posicionamento. Na Câmara: 9 a favor, 4 condicionados, 10 contrários.

O Senador Costa Rodrigues afirmou: “Contra. Sou velho e atrasado e penso assim”. O Senador Lauro Sodré, por sua vez, dissera que “Quero a mulher em outro

plano, longe das lutas políticas” – seu intento foi parcialmente acolhido pelo direito republicano (*idem, ibidem*). No mesmo sentido, para o Senador Dyonisio Bentes,

a mulher tem mais no lar do que na politica as funcções em que a sua influencia pôde ser proveitosa para a nacionalidade. O papel social da mulher é de uma importancia consideravel, mas no lar, onde ella forma, defende, eleva, e avigora o character do individuo, ou seja, o character nacional (*idem, p.1*).

Não se trata, em tese, de afirmar a estabelecida hierarquia sexual nas leis, pois para o Senador Mendes Tavares, que se autointitula mais feminista que qualquer outro e favorável teoricamente às conquistas que o movimento busca, “a medida agora, é inoportuna (...) Não vale a pena, pois, augmentar o numero do eleitorado irresponsavel” (*idem, ibidem*).

O Sr. Eusebio de Andrade, da mesma forma, coloca que “como legislador, no momento actual, sou contrario” (*idem, p. 2*). Vespucio de Abreu insinua as consequências das diferenciações naturalizadas entre os sexos: “Se os homens ainda não sabem votar quanto mais...” (*idem, ibidem*).

Já o Deputado Getúlio Vargas (o mesmo que assinaria o Decreto que autorizaria, oito anos depois, o voto feminino) assevera que “a mulher nacional não tem a educação da norte-americana e da inglesa, onde essa theoria triumphou. Seria, além disso, desvirtuar a missão da mulher, trazel-a para os comicios eleitoraes” (*idem, ibidem*). Com ele concorda Collaris Moreira, para quem “a mulher tem missão mais nobre a exercer: a da família” (*idem, ibidem*).

Eurico Valle, por sua vez, afirmou que “A mulher tem uma funcção social muito elevada na organização da familia. Essa funcção será sufficiente para absorver a sua preciosa atividade e eleva-a, cada vez mais, junto ao homem” (grifos atuais). No mesmo sentido, Vicente Piragibe: “opponho-me á concessão do voto a mulher. Fóra do lar, estará deslocada” (*idem, ibidem*).

O senador baiano Moniz Sodré, por outro lado, afirma ser um “fanático” pelo direito de voto das mulheres, colocando-se favoravelmente à aprovação do pleito feminista (*idem, ibidem*). No seio da classe política, até então homogeneizada pelo sexo masculino nos postos federais, não estaria desatualizada, a partir da observação da maioria das declarações acima, a charge publicada em *O Malho* (23 jun 1917), ironizando as diferentes funcções para os sexos:



A crença na inversão das funções sociais de homens e mulheres reforça a ideia ilustrada por Drummond no poema que abre este item: no imaginário da Primeira República, o voto da mulher vira o mundo de cabeça para baixo, modifica de tal forma o esquema secularmente estabelecido para a sociedade que parece que vai fazê-la ruir. E vai. O medo e o desconhecimento do futuro encobrem a possibilidade de antever que a alteração possa se dar a partir de uma expansão de horizontes, que é então lida na chave da destruição.

O feminismo e o voto feminino são inimigos dos conservadores, portanto devem ser ridicularizados. Em 1922, a *Gazeta de Notícias* (ano XLVII, n. 299, 20 dez. 1922) na coluna "Binóculo", deu notícia de que "O Brasil vai ter finalmente seu congressosinho feminino<sup>26</sup>...". Nos pequenos fragmentos publicados, a coluna afirma que há uma boa vontade como tendência mundial para aprovação do voto feminino e ilustra com o menosprezo encarado pela campanha na França.

<sup>26</sup> Já a *Careta* publicou por duas vezes (ano XV, n. 74, 6 maio 1922) (ano XXII, n. 1104, 17 ago. 1929), sob as autorias de Herr Hess e depois de Bogatir, "Uma these feminista", um texto que, com mesmo teor, primeiro se refere a um congresso de feministas em Nova York e depois é usado para falar de um congresso em Berlim. A intenção é ridicularizar reuniões de feministas dizendo que só serviriam para, no regresso, algumas alcançarem promoções ou fama. Por fim divulga-se um suposto programa feminista que estabelecia que os sexos teriam as mesmas funções: do amor, monetária, familiares e também sociais. Em tudo as mulheres se utilizariam de subterfúgios para estarem em situação de vantagem em relação aos homens.

O voto feminino e a conquista do espaço político pela mulher vão, contudo, abrindo espaços em meio ao conservadorismo brasileiro, seja pela influência internacional, seja por força dos movimentos e opiniões existentes e em circulação no país. No jornal *Republica* (ano II, n. 450, 16 abr. 1932), o artigo “O papel feminino”, assinado por “M.M.” discorre sobre os ganhos do feminismo em países europeus que já contabilizam ministras, deputadas, senadoras e numerosas conselheiras que demonstram que os direitos políticos das mulheres não são exercidos de forma pior do que os dos homens. São realçadas também as inúmeras profissões desempenhadas por mulheres nos Estados Unidos da América, dentre magistratura, arquitetura e engenharia.

O texto quer pontuar que “a importante missão social da mulher parece desdobrar-se em nossos tempos, á medida que a sociedade se vai civilizando”, mantendo ao cristianismo os créditos do momento em que “começa ela a desempenhar funções sociais e políticas”. Sendo certo que os ganhos de espaço político são interpretados como conquista feminista, é possível que a menção ao catolicismo signifique mais a tentativa de manter certo nível de apoio desse setor do que um exercício de fé propriamente dito<sup>27</sup>. Tal ponto é corroborado pela ironização da expressão privilégio (que aparece em itálico) quando se refere à negação dos direitos políticos da mulher.

O *Diário Nacional* (ano V, n. 1419, 25 mar. 1932), no ano da aprovação do voto da mulher em todo país, traz pequeno artigo intitulado “O dr. Borges e o voto feminino”, que expõe a opinião favorável de Borges de Medeiros, “o estadista dos pampas”, a que a mulher possa exercer direitos políticos. Na argumentação aparece a ideia de que “a inferioridade social da mulher não era obra da natureza, mas sim da lei estabelecida pelo homem em proveito do proprio legislador”. Por mais que o texto se encerre sugerindo que a beleza e juventude dos tenentes influencie na quantidade de votos femininos que possam receber, é importante que fique marcada a posição consciente de que o direito tem relevante papel no processo de naturalização das construções histórico-sociais.

---

<sup>27</sup> A única forma que as mulheres tinham para verbalizar com eco político seus desejos era conseguindo aliados, já que ainda não tinham representatividade própria. Assim, há que se problematizar a tese do “feminismo bem comportado” (PINTO, 2003), que melhor seria caracterizado como o “feminismo possível” para o tempo e o lugar em que se desenvolvia.

No primeiro ano da constituinte, o *Correio da Manhã* (ano XXXII, n. 11.685, 7 jan. 1933), traz na seção “A marcha para a Constituinte”, informações sobre o Partido Democrático Socialista, que em “noite de propaganda doutrinária socialista” abordará, entre outros temas, “a função social da mulher”.

O *Correio do Paraná* (edição 402, 1933) dá notícia sobre “A reorganização da ala moça do P.R.P.”, que declara entrar “em uma fase de grande actividade, coordenando elementos para preparar-se para as luctas eleitoraes quando o paiz entrar no seu regimen constitucional”. Entre seus princípios estão a

defesa da estabilidade da família, pela igualdade dos direitos civis e politicos para ambos os sexos, pelo reconhecimento da liberdade individual com finalidade social (...) reconhecimento do trabalho e da propriedade como função social.

Já em 1934, o deputado Aarão Rebelo profere discurso da tribuna se opondo ao voto da mulher<sup>28</sup> - conforme a discussão entre ele e o deputado Levi Carneiro destacada no item 3.1. Aarão Rebelo defende uma concepção de que o mundo se modifica no momento da constituinte brasileira, sendo claro sinal desse processo “a invasão de um sexo nas atribuições de outro” (BRASIL, Vol. XIII, 1936, p. 175), pois deveria cada qual permanecer no rumo “de suas inatas funções” (*idem*, p. 176). A aprovação do voto feminino no Brasil, segundo ele, aparece “invertendo a ordem natural das coisas e introduzindo a desordem no lar”, conforme destacado na epígrafe deste item.

Embora sejam numerosas as objeções ao seu ponto<sup>29</sup>, ele prossegue afirmando que reconhece muitas diferenças e não desigualdades entre os sexos, contudo assevera que a mulher, sob o ponto de vista intelectual e emocional, é inferior ao homem, de modo que “se, diversas são as suas funções naturais [dos sexos], diversas devem ser, por conseguinte, as suas funções sociais” (*idem*, p. 182). Prende-se aos exemplos da França, da Itália de Mussolini e da Alemanha de Hitler.

---

<sup>28</sup> O discurso foi publicado no *Diário da Assembléia* e replicado na *Republica* (ano I, n. 24, 8 abr. 1934, p. 1), órgão do Partido Liberal Catarinense que se reserva o direito de discordar da opinião do conterrâneo, destacando que traz em suas páginas o pronunciamento somente para prestar homenagem ao talento do deputado.

<sup>29</sup> Majoritariamente fundadas na modernização dos tempos e não no embate à opinião de Aarão Rebelo propriamente dita. É de se destacar o aparte de Moraes Andrade que diz que Aarão Rebelo está combatendo o que não existe ao afirmar que quer derrotar o feminismo.

O uso do conceito função social pelo deputado integralista, que explica a relação entre a biologia e a sociedade, defendendo a lei natural, reforça a tese aqui defendida sobre o berço do conceito e o campo semântico que o rodeia. O peso das teorias organicistas e também positivistas, de distintos vieses no Brasil permite compreender o tamanho da repercussão do uso do conceito, que chega a se banalizar (MALDANER, 2015, p. 22-23) e a possibilidade de seu emprego por quem lutava para modificar e expandir seu significado, como as feministas.

Apesar das eleições para a constituinte de 1933-1934 terem contado com candidaturas femininas, algumas com bastante expressão como as de Berta Lutz, Leolinda Dalto e Natércia da Silveira, apenas uma mulher foi eleita Deputada Federal, a senhora Carlota Pereira de Queiroz, médica e escritora (com atenção às áreas de pedagogia e história, por exemplo), que representou o Estado de São Paulo. A deputada constituinte defendeu em seu mandato principalmente as pautas da mulher, da criança e da educação (SCHPUN, 1999).

A análise das fontes, tanto do parlamento como de periódicos, aponta a influência da tendência internacional, inclusive latinoamericana (COSTA, 2005) na aprovação do voto feminino que encontrou resistência à mudança na cultura política nacional. Este ponto fica claro quando os deputados, senadores, juristas, religiosos e outros intelectuais da República afirmam que existem sim diferenças naturais e culturais entre os sexos, que devem ocupar distintas “funções sociais”, mas que “os tempos mudaram”, e admitem (até mudando de opinião em um curto período de tempo, como é o caso de Getúlio Vargas) que é necessário acompanhar as nações mais avançadas.

A intenção de demonstração dessa transição na mentalidade não é a de silenciar os movimentos feministas brasileiros, mas reconhecer que estes não tinham meios (infra-estruturais mesmo) de alcançar a maioria efetiva da população, envolta em ambiente cultural patriarcal. O direito de voto feminino é também indício da disputa da imagem de mulher na modernidade. Se a mulher não levou a capacidade civil porque o peso da sua função social na família tradicional conseguiu se manter em 1916 (apesar dos embates), décadas depois o padrão de mulher, cada vez mais confrontado por mulheres organizadas e menos seguido internacionalmente, vai se tornando de difícil sustentação. Em 1932 as mulheres levaram o direito de voto, mas somente uma constituinte do sexo feminino foi eleita.

Em 1916, a discussão jurídica se consubstanciou na lei que disse não para as mulheres, embora juízes tenham continuado a se deparar com situações de dissolução de sociedades conjugais, com mulheres administradoras de patrimônio do casal, mulheres amigadas e outras situações. Em 1932, a lei disse sim para as mulheres e o entendimento foi ratificado em 1934, no estabelecimento da nova Constituição. Contudo, não houve alteração na mentalidade que construiu ambiente favorável ao acolhimento da mulher no espaço político, seja para votar, seja para se candidatar e exercer mandato. Opiniões como as das fontes do item 3.1 mostram que se perpetuava a noção de que a função social da mulher esposa-mãe, sua razão de ser biológica e seu contributo à organização social, ficariam prejudicadas com o exercício de cargos públicos, de modo que à mulher se abre a possibilidade de acessar certos postos políticos, mas na prática ela permanece alijada a partir de noções reificadas que lhe aproximam do lar.

A retórica do progresso, adornada com vocábulos utilizados nas teses positivistas e evolucionistas, ainda encontrava eco na década de 1930. Assim a ideia da “função social” é cada vez mais utilizada, demonstrando que qualquer concessão de direitos à mulher deveria ser feita com parcimônia, observando “a lei natural” e o progresso da sociedade. Tal é o peso dessa doutrina que ela é disseminada entre homens e mulheres, feministas e religiosos, nacionalistas, socialistas e nacional-socialistas, todos preocupados em definir as funções sociais das mulheres e respeitá-las, reforçando-as nas leis.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As diferenças entre homens e mulheres no fim do século XIX e nas primeiras décadas do século XX são apresentadas por conservadores como se naturais fossem, e, portanto, provenientes de desigualdades sexuais estruturais. A biologia orientaria uma hierarquia apresentada e defendida em teses das mais variadas áreas do conhecimento e perspectivas, estampada nos jornais, revistas, manuais e monografias. Como visto no capítulo 2, para os católicos jusnaturalistas, quisera Deus desenhar características distintas em suas criações, dando a elas *funções* determinadas para cumprir os intentos da graça divina a que corresponderiam o exercício de certos direitos. Para os positivistas, é pela função social que cada indivíduo pratica a sua melhor contribuição para a sociedade a partir de seu sexo.

Os capítulos 1, 2 e 3 mostram que o sexo aparece também no discurso das mulheres cuja voz resistente encontra eco na República brasileira para combater a ideia de que existiria uma inferioridade política naturalmente determinada e que ela derivaria de sua genitália. As mulheres pretendiam alargar as possibilidades de atuação do seu sexo, conquistar espaços negados.

As feministas passaram a usar a terminologia gênero para mostrar a construção cultural de diferentes habilidades em homens e mulheres que geraram *funções sociais* muito diferentes para uns e outras a partir, principalmente da segunda metade do século XX (SCOTT, 1989). Ou seja, *gênero* não era um conceito difundido no recorte temporal desta pesquisa, razão pela qual não foi possível, seguindo os alertas de Roger Chartier (1988) fazer uso desse e de outros conceitos, como heteronormatividade, que embora pertinentes à temática não se inserem no universo cultural analisado. Com este cuidado é que melhor se pode "identificar o modo como em diferentes lugares e momentos uma determinada realidade social é construída, pensada, dada a ler" (CHARTIER, 1988, p. 16-17). É o sexismo e o uso da função social que explicam e orientam a cultura política e as diferenças positivadas no ordenamento jurídico brasileiro – e em outros ordenamentos.

Abstrações são realizadas para delinear um conceito, uma teoria, uma filosofia e também uma ideia sobre a prática do direito. As teorias feministas, consideradas a grande crítica empreendida na modernidade, conseguiram identificar que nas diversas áreas do conhecimento, a abstração conceitual de sexo levou à perpetuação da



divisão sexual que secundariza a mulher e o feminino. As críticas feministas alcançam as diversas elaborações em teoria do direito, do jusnaturalismo ao realismo, passando pelas correntes positivistas.

No direito moderno, os postulados de liberdade, igualdade e fraternidade traduzem-se na lei, que formalmente estabelece a indistinção entre os cidadãos. Contudo, esse sujeito, que é histórico, foi construído abstratamente, a partir de um sexo. Segundo a professora Frances Olsen (2000), há três principais teses da teoria feminista do direito. A primeira seria a do reformismo legal e negação do sexismo, de que seriam representantes os defensores do individualismo e da meritocracia como critérios de hierarquização social, como as ideias propagadas pelo iluminismo radical de Wollstonecraft ou do utilitário John Stuart Mill. De comum há a postulação de uma educação igual para os sexos, de políticas públicas e ações afirmativas que propiciem a “igualdade de condições” de homens e mulheres. Para essa vertente, o direito deve ser racional, objetivo, abstrato e universal.

A segunda tese caracteriza o direito como ordem patriarcal e refuta (ou inverte parcialmente) a hierarquia a partir da aceitação da sexualização dos dualismos estruturantes da sociedade. Aqui também o direito deve ser racional, objetivo, abstrato e universal. Destaca-se o pensamento de Catherine MacKinnon que identifica o direito como estrutura da dominação masculina. Esta é uma visão não reformista à medida que compreende o direito como parte legitimadora da dominação, portanto, também o marxismo feminista ortodoxo poderia ser aqui incluído.

A última tese descrita por Olsen, na qual ela mesma se inclui, é a da teoria jurídica crítica, que expõe uma visão não hierárquica, não sexista e não dual, mas complementadora. Esta corrente não identifica a racionalidade, a objetividade, a abstração e a universalidade como características marcantes do direito. Olsen discorda que o direito seja essencialmente masculino, mas concorda que sendo uma atividade essencialmente humana e predominantemente exercida por homens, reflete os valores patriarcais (OLSEN, 2000).

As opiniões de mulheres e legisladores que criticavam os limites do direito no período investigado neste trabalho se alinham à primeira concepção apresentada pela professora Frances Olsen, pois partem da necessidade de expansão dos limites do direito positivado, codificado. A expansão pressupõe a manutenção do sistema jurídico, com alterações para inclusão e não de alteração na estrutura sistêmica. Ou seja, nas fontes analisadas não está presente o discurso pelo fim do direito positivo,

pela organização jurídica que não defina capacidade jurídica, que não determine direito de voto. Os parâmetros gerais do direito moderno são compartilhados e o pleito apresentado é o de ampliação do sujeito de direito.

A imagem da mulher, tradicionalmente fragilizada, que está no lar, é disputada na modernidade brasileira abertamente no período de 1910 a 1934, em que acontecem importantes alterações no direito pátrio como a codificação civil, a eleitoral e o estabelecimento de nova Constituição republicana. A casa e a maternidade não são excluídas das posições sufragistas de feministas brasileiras como Alzira Soriano e Julia Lopes de Almeida, conforme visto nos capítulos 2 e 3. O que essas mulheres buscam é a ampliação do espaço de atuação da mulher na República, afirmando a possibilidade de conciliação da maternidade (e, portanto, do casamento) com o desempenho de profissões liberais, cargos públicos, com o exercício de direitos políticos.

A ausência de um questionamento aberto dessas mulheres às funções sociais estabelecidas como diferenças sexuais naturais e naturalizadas não revela, a partir da análise do conjunto de fontes apresentado, uma disposição para a submissão por parte das brasileiras. O que se pode compreender, contudo, nesta investigação, é que a mentalidade nas décadas de 1910 e 1930 comportava, no léxico compartilhado nas camadas intelectualizadas – onde estão os legisladores, a possibilidade de tensionamento interno e de influência estrangeira, a partir da ideia de modernização, para a ampliação de direitos. O direito de voto e a defesa da capacidade civil plena para mulher independente de casamento são teses de um feminismo possível, que tem como aliados não só os defensores da igualdade sexual plena, mas também os homens sensíveis à melhoria da condição da mulher na República brasileira.

As mulheres foram espoliadas de seu passado pela história, o que restou reificado no ordenamento jurídico. Os trabalhos que se dedicam, como este, a estudar seus direitos e sua atuação, discutindo a repercussão da eleição da primeira prefeita no Brasil mesmo antes da nacionalização do direito de voto feminino, por exemplo, são necessariamente textos de memória. O resultado desta pesquisa, além disso, traz discussão histórico conceitual jurídica, condensando crítica à universalização do sujeito no direito moderno que ainda é naturalizada nos manuais atuais com o desprestígio das mulheres.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Alzira Alves de (Coord.) *Dicionário histórico-biográfico da Primeira República*[Recurso Eletrônico]: 1889-1930. Rio de Janeiro: Editora CPDOC, 2015.

ALMEIDA, Jane Soares de. *Mulher e educação: a paixão pelo possível*. São Paulo: UNESP, 1998.

ALMEIDA, Julia Lopes de. A caolha. In: MORICONI, Ítalo (Org.). *Os cem melhores contos brasileiros do século*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000

AMED, Jussara Parada. *Escrita e experiência na obra de Julia Lopes de Almeida (1862-1934)*. Tese de doutorado. Orientador Elias Thomé Saliba. Programa de Pós-Graduação em História Social. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010.

ANDRADE, Carlos Drummond de. Mulher eleitora. In: \_\_\_\_\_. *Poesias completas*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2006. p. 1163-1164.

ARAUJO, Anete Regis Castro de. *Espaço privado moderno e relações sociais de gênero em Salvador: 1930-1949*. Tese de Doutorado. Orientadora: Ana Fernandes. Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade da Bahia. Salvador, 2004.

ASSMAN, José Sevino. (Tradução) Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã. In: *Revista Internacional Interdisciplinar Interthesis*, v. 4, n. 1. Disponível em: [www.periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/.../911/10852](http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/.../911/10852) Acesso em: 03/05/2013.

AZEVEDO, Fatima Gabriela Soares de. *O Iluminismo jurídico-político e a questão da mulher: Os limites do pensamento revolucionário*. Monografia de graduação em direito. Orientação: Ana Lúcia Sabadell. Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), 2013, mimeo.

\_\_\_\_\_. *O Rio Civiliza-se; O Rio se desenvolve – A Modernidade no espaço urbano do Rio de Janeiro*. Monografia de graduação em história. Orientação: Pedro Spinola Caldas. Coorientação: Joaquim Justino Moura dos Santos. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), 2012, mimeo.

BANDEIRA, Lourdes; MELO, Hildete Pereira de. *Tempos e Memórias do Movimento Feminista no Brasil*. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2010.

BARBOSA, Erivaldo Moreira; MACHADO, Charliton José dos Santos. Gênese do direito do voto feminino no Brasil: uma análise jurídica, política e educacional. *Revista HISTEDBR On-line*. Campinas, n. 45, mar. 2012, p. 89-100.

BENCHIMOL, J. L. *Pereira Passos: um Haussmann tropical: A renovação urbana na cidade do Rio de Janeiro no início do século XX*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Esportes, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural e Divisão de Editoração, 1990.

BESSE, Susan K. *Modernizando a desigualdade: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil, 1914-1940*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1999

BEVILÁQUA, Clóvis. *Em Defesa do Projecto de Código Civil Brasileiro*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1906.

BEZERRA, Andrade. O feminismo e a questão social. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, ano XIX, n. 7535, 16 out. 1919, p. 2.

BILAC, Olavo. *Registro – Crônicas da Belle Époque Carioca* (organização de Álvaro Santos Simões Jr). Campinas: Unicamp, 2011.

BOBBIO, Norberto. *Da estrutura à função: Novos Estudos de Teoria do Direito*. Barueri: Manole, 2007.

BOBBIO, Norberto. *Locke e o Direito Natural*. Trad.: Sérgio Bath. 2 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BRASIL. *Annaes do Senado Federal*. Volume V. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1915.

\_\_\_\_\_. *Annaes do Senado Federal*. Volume IX. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1916.

\_\_\_\_\_. *Annaes da Assembléa Nacional Constituinte 1933/1934*. Volumes I a XXII, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935-1937.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. *Coleção de Leis do Brasil - 1890*, Página 2664, Vol. Fasc. X (Publicação Original).

\_\_\_\_\_. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código civil dos Estados Unidos do Brasil. *Publicada no Diário Oficial da União em 05 de janeiro de 1916*.

BURKE, Peter. *A Escola dos Annales (1929-1989): A Revolução Francesa da Historiografia*. 2 ed: São Paulo: UNESP, 2010.

CABRAL, Rafael Lamera. *Constituição e sociedade: uma análise sobre a (re)formulação da arquitetura do Estado-Nação na Assembleia Nacional Constituinte de 1933*. Dissertação de mestrado. São Carlos: UFSCar, 2011.

CHARTIER, Roger. *A história cultural entre práticas e representações*. Lisboa: Difusão Editorial, 1988.

CHARTIER, Roger. Diferenças entre os sexos e dominação simbólica (nota crítica). In: *Cadernos Pagu, fazendo história das mulheres*. Campinas: Núcleo de Estudo de Gênero/UNICAMP, 1995. v. 4, pp. 37-47.

COSTA, Ana Alice Alcântara. O Movimento Feminista no Brasil: Dinâmicas de uma intervenção Política. *Gênero*. Niterói, v. 5, n. 2, 1. sem. 2005, p. 9-35.

COSTA, Valesca Brasil. *A Presença feminina na Faculdade de Direito de Pelotas-RS*. Dissertação de Mestrado. Orientador: Elomar Tambara. Coorientadora: Giana Lange do Amaral. Programa de Pós-Graduação em Educação. Universidade Federal de Pelotas (UFPeL), 2009.

CROWE, Jonathan. Natural law beyond Finnis. *Jurisprudence*. Vol. 2, N. 2, p. 293-308, 2011; University of Queensland TC Beirne School of Law Research Paper N. 11-21, 2011. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=2152780> Acesso em: 25/03/2015

CRUZ, Paula Loureiro da. *Alexandra Kolontai: Feminismo e socialismo: uma abordagem crítica do Direito*. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 2012.

DEL PRIORE, Mary (Org.). *História das mulheres no Brasil*. 10 ed. São Paulo: Contexto, 2012.

\_\_\_\_\_. *Do Outro Lado - A História do Sobrenatural e do Espiritismo*. São Paulo: Planeta do Brasil, 2014.

\_\_\_\_\_. *História da Criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1991.

\_\_\_\_\_. *História do Amor no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2005.

\_\_\_\_\_. *Histórias Íntimas. Sexualidade e Erotismo na História do Brasil*. São Paulo: Planeta, 2011.

DRUMMOND, Antonio. Os direitos do feminismo. *Heliópolis*. Recife, n. 9, 2013, p. 15-16.

DUARTE, Constância Lima. Feminismo e literatura no Brasil. *Estudos Avançados*. São Paulo, Vol. 17, N. 47, set./dez. 2003, p. 151-172.

DUBY, Georges; PERROT, Michelle (Org.). *História das mulheres no Ocidente*. Porto: Afrontamento, 1993.

DUGUIT, Leon. *Fundamentos do direito*. Tradução Márcio Pugliesi. 3. ed. São Paulo: Martin Claret, 2009. (Coleção a obra-prima de cada autor).

\_\_\_\_\_. *Las Transformaciones generales del Derecho privado desde el Código de Napoleón*. Traducción de Carlos G. Posada de la segunda edición corregida y aumentada. Madrid: Francisco Beltran, Libreria española y extranjera, 1921.

\_\_\_\_\_. *Le suffrage des femmes, conférence faite à l'Université de Coimbra, le 17 Avril 1910*, Coimbra: F. França Amado, 1910.

DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social*. 4. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

ENGEL, Magali. Psiquiatria e feminilidade. In: *História das mulheres no Brasil*. PRIORE, Mary Del (Org.). São Paulo: Contexto, 2012, pp. 322-361.

ESTELLITA LINS, Augusto. *A nova constituição dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro: José Koffino, 1938.

FANINI, Michelle Asmar. Júlia Lopes de Almeida: entre o salão literário e a antessala da Academia Brasileira de Letras. *Estudos de Sociologia*, Araraquara, v. 14, n. 27, 2009, p. 317-338.

FAUSTO, Boris. *A revolução de 1930: historiografia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

FERES JUNIOR, João (Org.) *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

\_\_\_\_\_. Entrevista. *Revista habitus*. Vol. 5, N. 1, 2008, p. 98-106.

\_\_\_\_\_; JASMIN, Marcelo. *História dos conceitos: diálogos transatlânticos*. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; Ed. Loyola; IUPERJ, 2007.

FLORESTA, Nisia. *Direitos das mulheres e injustiça dos homens*. São Paulo: Editora Cortez, 1989.

GOMES, Gisele Ambrósio. História, Mulher e Gênero. *Revista Virtú*. 10 ed. 2º sem. 2010. Disponível em: <http://www.ufjf.br/virtu/files/2011/09/HIST%C3%93RIA-MULHER-E-G%C3%8ANERO.pdf> Acesso em: 04 jan 2016

GOUGES, Olympe de. *Déclaration des droits de la femme et de la citoyenne*. In: Bibliothèque Jeanne Hersch. Textes fondateurs. Disponível em: [www.aidh.org/Biblio/Text\\_fondat/FR\\_03.htm](http://www.aidh.org/Biblio/Text_fondat/FR_03.htm). Acesso em: 30/04/2013

GRINBERG, Keila. *Código Civil e cidadania*. 2ª. Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

HESPANHA, António Manuel. *A história do direito na história social*. Lisboa: Livros Horizonte, s/d.

\_\_\_\_\_. *Cultura jurídica europeia: síntese de um milénio*. 3ª ed. Mira-Sintra: Publicações Europa-América Ltda, 2003.

HOLLANDA, Cristina Buarque de. Modos do liberalismo na Primeira República Brasileira: teoria da representação política em Rui Barbosa e Assis Brasil. *Anais do 33º Encontro Anual da ANPOCS*, 2009 Disponível em: [http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_view&gid=2202&Itemid=229](http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=2202&Itemid=229). Acesso em 10/07/2015.

HOLLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26ª ed. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2010.

JASMIN, Marcelo Gantus. História dos conceitos e teoria política e social: referências preliminares. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. Vol. 20, N. 57, fev. 2005, p. 27-38.

\_\_\_\_\_.; FERES JUNIOR, João. História dos conceitos: dois momentos de um encontro intelectual. In: \_\_\_\_\_.; FERES JUNIOR, João. *História dos conceitos: debates e perspectivas*. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; Ed. Loyola; IUPERJ, 2006a.

\_\_\_\_\_.; FERES JUNIOR, João. *História dos conceitos: debates e perspectivas*. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; Ed. Loyola; IUPERJ, 2006b.

KIRSCHNER, Tereza Cristina. A reflexão conceitual na prática historiográfica. *Textos de história*. Vol. 15, N. 1/2, 2007, pp. 49-61.

KOSSELLECK, Reinhart. Uma história dos conceitos: problemas teóricos e práticos. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 134-146, 1992.

\_\_\_\_\_. "A response to comments on the *Geschichtliche Grundbegriffe*", in Hartmut Lehmann e Melvin Richter (eds.), *The meaning of historical terms and concepts: new studies on Begriffsgeschichte*, Washington, D.C., German Historical Institute, 1996, p. 59-70.

\_\_\_\_\_. *Futuro passado: contribuição à semântica da história dos conceitos*. Tradução de Wilma Patrícia Maas e Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto e Editora PUC-Rio, 2006.

LACEY, Nicolas. *Feminist Legal Theory and the Rights of Women*. Disponível em: <http://www.yale.edu/wff/cbg/pdf/LaceyPaperFeministLegalTheory.pdf>. Acesso em: 28 de abril de 2015.

LEITE, Felipe de Faria Dias. *A Constituinte de 1933: a participação da Liga Eleitoral Católica na composição da Assembleia Constituinte na região de Ribeirão Preto*. Dissertação de mestrado. Orientador: Ivan Aparecido Manoel. Faculdade de História, Direito e Serviço Social. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP). Franca, 2009.

LEITE, Marcia Maria da Silva Barreiros. *Educação, cultura e lazer das mulheres de elite em Salvador, 1890-1930*. Dissertação de mestrado em História. Orientadora: Ligia Bellini. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal da Bahia. Salvador, 1997.

LEITER, Brian. *American Legal Realism*. Universidade do Texas - Direito, Public Law Research Paper No. 42. 2002. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=339562> ou <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.339562>. Acesso em: 10/05/2015

LUCA, Tânia Regina. A história dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). *Fontes Históricas*. São Paulo: Contexto, 2005.

LUTZ, Bertha. "O movimento feminista brasileiro". Entrevista. *O Brasil*, 3 mar. 1925, p. 1.

LYNCH, Christian Edward Cyril. Do Despotismo da Gentalha à Democracia da Gravata Lavada: História do Conceito de Democracia no Brasil (1770-1870). *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 54, no 3, 2011, pp. 355 a 390 Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/dados/v54n3/v54n3a04.pdf>. Acesso em: 12 jan 2015

\_\_\_\_\_. O conceito de liberalismo no Brasil (1750-1850). *Araucária*. Vol. 9. N. 17 (2007) Disponível em: <https://ojs.publius.us.es/ojs/index.php/araucaria/article/view/1156>. Acesso em: 12 jan 2016.

MALDANER, Alisson Thiago. *De expressão a conceito: função social e função social da propriedade no Brasil de 1870 a 1934*. Dissertação de Mestrado. Orientador: Roberto José Moreira. Coorientadora: Ely de Fátima Napoleão de Lima. Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Seropédica, 2015.

MATTOSO, Katia M. de Queirós. *Bahia, século XIX: uma província do Império*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1992.

MAZZONI, Vanilda Salignac de Sousa; LOSE, Alicia Duhá (Org). *Memória literária feminina da Bahia: inventário da revista A paladina do lar*. Salvador: Quarteto Editora, 2011.

MEDEIROS, Carlos Olavo Pacheco de. "Bevilaqua, o santo ateu". *Revista de Cultura AJUFE*. Vol. 2, n. 4, out. 2007. Brasília: AJUFE, 2007, pp. 40-41.

MILL, Stuart. *A Sujeição das Mulheres*. Trad.: Débora Ginza. São Paulo: Editora Escala, 2006.

MIRANDA, Anadir dos Reis. *Mary Wollstonecraft e a reflexão sobre os limites do pensamento liberal e democrático a respeito dos direitos femininos (1759-1797)*. Dissertação de mestrado. Orientadora: Ana Paula Vosne Martins. Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal do Paraná (UFPR). Curitiba, 2010.

MONTANO, Elza Eliana Lisbôa. *A presença do outro: um viés lingüístico-discursivo na linguagem jurídica*. Tese de Doutorado. Orientadora: Elsa Maria Nitsche Ortiz. Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2007.

MOURA, Maria Lacerda de. Das vantagens da educação intelectual e profissional da mulher na vida pratica das sociedades. *Primeiro Congresso Brasileiro de Protecção à Infancia. Theses officiaes, Memorias e Conclusões*. Rio de Janeiro: Empr. Graphica Editora, 1925, p. 464-477.



NEDER, Carolina. *Memórias que não se apagam: o cotidiano de lutas das operárias na Manchester Mineira (1890-1954)*. Dissertação de Mestrado. Orientador: Valéria Marques Lobo. Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2010.

NEDER, Gislene. Amélia e Clovis Bevilacqua: o casamento, o casal e a idéia de indivíduo. RESUMO. *X Encontro Regional de História – ANPUH-RJ. História e Biografias - Universidade do Estado do Rio de Janeiro – 2002.*

\_\_\_\_\_. *Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

NICARETA, Samara Elisana. A imagem feminina nos livros didáticos nos anos 1930-40. *Anais do IX Congresso Nacional de Educação*. Curitiba: 2009. p. 1941-1948. Disponível em: [http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2009/anais/pdf/2009\\_1241.pdf](http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2009/anais/pdf/2009_1241.pdf) Acesso em: 03/01/2016.

NICARETA, Samara Elisana. *Livros didáticos: gênero, currículo e ideologia na escola primária*. Dissertação de mestrado. Orientador: Ademir Valdir dos Santos. Universidade Tuiuti do Paraná. Curitiba, 2010.

NOGUEIRA, Clara Miguel Asperti. *Cronistas do Rio: o processo de modernização do Rio de Janeiro nas crônicas de Olavo Bilac (Kosmos, 1904-1908) e Lima Barreto (Caretta, 1915-1922)*. Tese (Doutorado em Letras). Orientador: Alvaro Santos Simões Junior. Faculdade de Ciências e Letras. Universidade Estadual Paulista. Assis, 2012.

OLIVEIRA, Claudia de. A iconografia do moderno: a representação da vida urbana. In: \_\_\_\_\_; VELLOSO, Monica Pimenta; LINS, Vera. *O moderno em revistas: representações do Rio de Janeiro de 1890 a 1930*. Rio de Janeiro: Garamond, 2010, p. 111-266.

OLSEN, Frances. "El sexo del derecho". In: *Identidad femenina y discurso jurídico*. RUIZ, E. C. Alicia (Org.). Buenos Aires: Editorial Biblos. Colección Identidad, Mujer y Derecho, 2000, pp. 25-42.

PAGANINI, Luiz Antonio; PAGANINI, Nilze. "Do binário ao unitário: Miêta Santiago e a transpoesia". *Revista Graphos*, vol. 14, nº 2, 2012 | UFPB/PPGL | ISSN 1516-1536. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/index.php/graphos/article/viewFile/13664/8986> Acesso em: 06 jan 2016

PEDRO, Joana Maria. "Mulheres do sul". In: *História das mulheres no Brasil*. PRIORE, Mary Del (Org.). São Paulo: Contexto, 2012, pp. 278-321.

PÉREZ, José Luis Monereo; GONZÁLEZ, José Calvo. "Léon Duguit (1859-1928): jurista de una sociedad en transformación". *Revista de derecho constitucional europeo*. N. 4, jul/dez. 2005, p.483-547.

PERROT, Michelle. *Minha história das mulheres*. São Paulo: Contexto, 2007.

PERROT, Michelle. *Mulheres ou os silêncios da História*. Florianópolis: EDUSC, 2005.

\_\_\_\_\_. *Mulheres públicas*. São Paulo: UNESP, 1998.

\_\_\_\_\_. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

PERUCHI, Julia Augusta Boni. *Alceu Chichorro: e a construção da mulher moderna, em 1923*. Monografia de graduação. Orientador: Magnus Roberto de Mello Pereira. Curso de Bacharelado e Licenciatura em História. Universidade Federal do Paraná (UFPR). Curitiba, 2006.

PIMENTA, Joaquim. "O divórcio". *O Copacabana*, ano VI, n. 78, 25 dez. 1912, p. 1.

PINTO, Celi Regina Jardim. *Uma História do Feminismo no Brasil*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

REIG, Mariano Peset. "Notas para una interpretación de León Duguit (1859-1928)": dimensión psicológica y sociológica de su obra jurídica. *Revista de estudios políticos*, n. 157, jan./fev. 1968, p.169-208.

ROCHA NETO, Manoel Pereira da. *A educação da mulher norte-rio-grandense segundo Júlia Medeiros (1920-1930)*. Tese de Doutorado. Orientadora: Maria Arisnete Câmara de Moraes. CCSA-PPGE Natal: UFRN, 2005.

\_\_\_\_\_. *Jornal das Moças (1926- 1932): educadoras em manchete*. Orientadora: Maria Arisnete Câmara de Moraes. Dissertação de Mestrado. CCSA-PPGE Natal: UFRN, 2002.

RODRIGUES, Fabiana. *Idéias jurídicas, famílias e filiação na passagem à modernidade no Brasil, 1890-1940*. Tese de Doutorado. Orientadora: Gislene Neder. Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2008.

ROUSSEAU, Jean Jacques. *Emile e Sophie ou Os solitários*. Trad.: Fraçoise Galler. Intr.: Walter Carlos Costa. São Paulo: Hedra, 2010.

\_\_\_\_\_. *Emílio ou Da educação*. Trad. Sergio Milliet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1973.

SABADELL, Ana Lucia. *Manual de Sociologia Jurídica: introdução a uma leitura externa do direito*. 4ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

SAMPAIO, Paula Faustino. Festejar, vestir-se e namorar: uma história das mulheres em Cabaceiras nas décadas de 1930 e 1940 a partir dos relatos orais de memória. *PerCursos*, Florianópolis, v. 8, n. 1, p. 36-59, jan./jun. 2007. Disponível em: <http://www.periodicos.udesc.br/index.php/percursos/article/viewFile/1536/1292>. Acesso em: 03 jan 2016

SCHERER, Vera Lúcia; EHRHARDT, Marcos Luís. História: da palavra ao entendimento – a função do conceito. [online], p. 11-37. Disponível em: <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/2402-8.pdf>

SCHPUN, Mônica Raisa. “Entre feminino e masculino: a identidade política de Carlota Pereira de Queiroz”. *Cadernos Pagu*. N. 12, 1999, pp. 331-377. Disponível em: <http://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8634924>. Acesso em 17 jan 2016.

SCOTT, Joan. “Gender: a useful category of historical analyses.” In: *Gender and the politics of history*. New York: Columbia University Press. 1989.

\_\_\_\_\_. “História das Mulheres”. In: BURKE, Peter. (Org.) *A Escrita da História: novas perspectivas*. 4ª ed. São Paulo: Editora UNESP, 1992.

SEVCENKO, Nicolau. *Literatura como missão: tensões sociais e criação cultural na Primeira República*. 2ª ed. São Paulo: Bracarense, 1985.

SILVA, Adriana Oliveira da. “Mulheres de elite e associações femininas em Itabuna (1930-1950): relações de gênero e práticas sociais no sul da Bahia”. Texto apresentado no 9º *Fazendo Gênero – “Diásporas, diversidades, deslocamentos”*, realizado de 23 a 26 de agosto de 2010 em Florianópolis. Disponível em: [http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278293287\\_ARQUIVO\\_MulheresdeElite-textoparaFazendoGenero9.pdf](http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278293287_ARQUIVO_MulheresdeElite-textoparaFazendoGenero9.pdf). Acesso em: 06 jan 2016.

SILVA, Wilton C. L. “Vida póstuma de um ilustre desconhecido: a construção biográfica de Clóvis Bevilacqua (1859-1944)”. *Revista Maracanã*. Vol. 8, n. 8, jan./dez. 2012, pp. 129-156.

SIQUEIRA, Gustavo Silveira; AZEVEDO, Fatima Gabriela Soares de. “Estado de direito no Brasil: um debate sobre a Primeira República e o direito de greve”. In: SCALQUETTE, Ana Cláudia Silva; SIQUEIRA NETO, José Francisco (Coord.); DUARTE, Clarice Seixas; MENEZES, Daniel Francisco Nagao (Org.). *60 desafios do direito: política, democracia e direito*. São Paulo: Atlas, 2013. v. 3, cap. 16, p. 168-178.

SKINNER, Quentin. “Meaning and Understand in the History of Ideas”, In: *Visions of Politics*, Vol. 1, Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

\_\_\_\_\_. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SOARES, Diogo dos Santos; SILVA, Ursula Rosa da. “O Jornal das Moças e sua passagem por Pelotas na década de 30”. *Anais do XV ENPOS UFPEL*, 18 a 22 nov. 2013. Disponível em: [http://cti.ufpel.edu.br/siepe/arquivos/2013/LA\\_00579.pdf](http://cti.ufpel.edu.br/siepe/arquivos/2013/LA_00579.pdf). Acesso em: 15/05/2015.

SODRE, Nelson Werneck. *História da imprensa no Brasil*. 4. ed. (atualizada). Rio de Janeiro: Mauad, 1999.

SOIHET, Rachel. "Mulheres pobres e violência no Brasil urbano". In: *História das mulheres no Brasil*. PRIORE, Mary Del (Org.). São Paulo: Contexto, 2012, pp. 362-400.

\_\_\_\_\_. "Transgredindo e Conservando, mulheres conquistam o espaço público: a contribuição de Bertha Lutz". In: *Estudos Feministas*, Labrys: Brasília, n.1-2, jul.-dez. 2002.

\_\_\_\_\_. "Violência simbólica: saberes masculinos e representações femininas". *Estudos Feministas*, v.5, n.1, p.7-29, 1997.

STEYER, Fábio Augusto. *Cinema, imprensa e sociedade em Porto Alegre (1896-1930)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001.

STRUCHINER, Noel. "A primazia do positivismo conceitual". In: DIMOULIS, Dimitri; DUARTE, Écio Oto. *Teoria do Direito Neoconstitucional: Superação ou reconstrução do positivismo jurídico?* São Paulo: Editora Método, 2009.

\_\_\_\_\_. "Algumas Proposições Fulcrais acerca do Direito: O Debate Jusnaturalismo Vs. Juspositivismo". In: MAIA, A. C. e col. (Org.). *Perspectivas Atuais da Filosofia do Direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

TAMANAH, Brian Z. Law. *St. John's Legal Studies Research Paper No. 08-0095*. 2008. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=1082436> Acesso em: 15/03/2015.

TELLES, Norma. "Escritoras, escritas, escrituras". In: *História das mulheres no Brasil*. PRIORE, Mary Del (Org.). São Paulo: Contexto, 2012, pp. 401-442.

TRINDADE, Etelvina Maria de Castro. *Clotildes ou Marias: mulheres de Curitiba na Primeira República*. Curitiba: Fundação Cultural de Curitiba, 1996. (Coleção Farol do Saber).

VIDAL, Gil. "Funcionarios Publicos". *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, ano XV, n. 6132, 09 dez. 1915, p.1.

WOLLSTONECRAFT, Mary. *A Vindication of the Rights of Woman*. 2ª edição. New York: Dover Publication, Inc, 1996.

ZIRBEL, Ilze. *Estudos Feministas e Estudos de Gênero no Brasil: Um debate*. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

**Sítios eletrônicos consultados:**

<http://g1.globo.com/politica/noticia/2010/11/80-anos-antes-de-dilma-alzira-soriano-abriu-espaco-feminino-no-executivo.html>

<http://lajes.rn.gov.br/especial-alzira/>

[www.cpdoc.fgv.br](http://www.cpdoc.fgv.br)

[www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br)

[www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)

**ANEXO 1**  
**RESULTADO NUMÉRICO DA PESQUISA NA HEMEROTECA DIGITAL**  
**NACIONAL**  
**“FUNÇÃO SOCIAL DA MULHER”**

PERÍODO EXPRESSÃO	1910-1919	1920-1929	1930-1939	Total
“Função social da mulher”	0	2	3	5
“Função social das mulheres”	0	0	0	0
“Funções sociais da mulher”	0	0	0	0
“Funções sociais das mulheres”	0	0	0	0
“Função social” + “mulher”	3	11	19	33
“Função social” + “mulheres”	6	6	12	24
“Funções sociais” + “mulher”	0	2	3	5
“Funções sociais” + “mulheres”	0	0	1	1
<b>TOTAL:</b>	<b>9</b>	<b>21</b>	<b>38</b>	<b>68</b>

**ANEXO 2**  
**PERIÓDICOS CONSULTADOS NA PESQUISA**  
**“FUNÇÃO SOCIAL DA MULHER”**

**1910-1919**

<i>Correio da Manhã</i> (1910-1919)	<i>Jornal das Moças</i> (1914-1919)
<i>Diário de Pernambuco</i> (1910-1919)	<i>O Copacabana</i> (1907-1912)
<i>Fon Fon</i> (1907-1958)	<i>Pacotilha</i> (1910-1938)
<i>Heliópolis</i> (1913-1917)	<i>Revista Contemporânea</i> (1918)

**1920-1929**

<i>A Cruz</i> (MT) (1910-1969)	<i>Gazeta de Noticias</i> (1920-1929)
<i>A Cruz</i> (RJ) (1919-1923)	<i>Maria</i> (1919-1969)
<i>A Federação</i> (1884-1937)	<i>O Combate</i> (1917-1927)
<i>Careta</i> (1909-1964)	<i>O Fluminense</i> (1920-1929)
<i>Colleção das Leis Provinciaes de Mato Grosso</i> (1835-1919)	<i>Pacotilha</i> (1910-1938)
<i>Diario de S. Luiz</i> (1920-1949)	<i>Pequeno Jornal – Jornal Pequeno</i> (1898-1955)
<i>Fon Fon</i> (1907-1958)	

**1930-1939**

<i>A Cruz</i> (RJ) (1919-1923)	<i>Diario de Pernambuco</i> (1930-1939)
<i>A Federação</i> (1884-1937)	<i>Jornal do Brasil</i> (1930-1939)
<i>A Noite</i> (1930-1939)	<i>O Combate</i> (1917-1927)
<i>A Razão</i> (1929-1938)	<i>O Dia</i> (1923-1961)
<i>Careta</i> (1909-1964)	<i>O Fluminense</i> (1920-1929)
<i>Correio da Manhã</i> (1930-1939)	<i>O Jornal</i> (1930-1939)
<i>Correio de S. Paulo</i> (1932-1937)	<i>O Radical</i> (1932-1943)
<i>Correio Paulistano</i> (1930-1939)	<i>Pacotilha</i> (1910-1938)
<i>Diario Carioca</i> (1930-1939)	<i>Republica</i> (1858-1937)
<i>Diário da Manhã</i> (1908-1937)	

	<b>1910-1919</b>	<b>1920-1929</b>	<b>1930-1939</b>
<b>TOTAL de periódicos consultados:</b>	<b>8</b>	<b>13</b>	<b>19</b>

**ANEXO 3**  
**RESULTADO NUMÉRICO DA PESQUISA NOS ANAIS DA ASSEMBLEIA**  
**NACIONAL CONSTITUINTE DE 1933/1934**

<b>Expressão</b>	<b>“Função social”</b>	<b>“Mulher”</b>	<b>“Função social da mulher”</b>	<b>“Feminismo”/ “Feminista”</b>	<b>“Mãe”/ “Mãi”</b>
Volume 1	02	06	0	0	01
Volume 2	03	08	0	0	04
Volume 3	05	17	0	0	04
Volume 4	06	28	0	0	07
Volume 5	03	12	0	0	10
Volume 6	0	07	0	0	07
Volume 7	02	11	0	0	13
Volume 8	02	16	0	0	07
Volume 9	02	30	0	0	06
Volume 10	03	12	0	0	0
Volume 11	02	41	0	01	12
Volume 12	16	70	1	02	05
Volume 13	04	131	3	16	14
Volume 14	06	101	0	4	17
Volume 15	06	115	0	2	05
Volume 16	01	09	0	1	03
Volume 17	01	02	0	0	0
Volume 18	0	49	0	1	02
Volume 19	02	56	0	2	03
Volume 20	0	06	0	0	02
Volume 21	02	135	0	0	03
Volume 22	0	33	0	0	05
<b>TOTAL</b>	<b>68</b>	<b>895</b>	<b>4</b>	<b>29</b>	<b>130</b>



**ANEXO 4**  
**TABELAS DE CLASSIFICAÇÃO IMAGÉTICA DE LIVROS DIDÁTICOS**  
 Extraídas de: NICARETA, 2010, p. 75-77

Classificação	Título dos livros didáticos	Ano de Publicação	Edições Localizadas	Editora
1	Nova Cartilha	1915	5 / Ed	Silver Burdett & Companhia, NY
2	Leturas Infantis – 2º Livro	1922	42*	Livraria Francisco Alves, SP
3	Elementos de Ed. Moral e Cívica – 4º Livro	1927	5 / Ed	Livraria Francisco Alves, SP
4	1º Livro de Leturas Morais e Instructivas – Série Rangel Pestana	1929	77*	Livraria Francisco Alves, SP
5	Livro de Letura – Série Fontes – 3º Livro	1933	5 / Ed	Livraria Central, SC
6	Cartilha de Alfabetização	1933	5 / Ed	Typographia Paulista, SP e RJ
7	Minha Cartilha	1934	10*	Sem identificação
8	Corações de Crianças – 1º Livro	1935	75*	Livraria Francisco Alves, SP
9	1º Livro de Leturas Morais e Instructivas – Série Rangel Pestana	1937	54*	Livraria Francisco Alves, SP
10	Histórias de Crianças e de Animais	1941	11*	Livraria Francisco Alves, SP
11	Pindorama	1942	9*	Livraria Francisco Alves, SP
12	Contos Brasileiros – 3º Livro	1943	2*	Livraria Francisco Alves, SP
13	Nossa Cartilha	1944	45*	Livraria Francisco Alves, SP
14	Infância – Série Olavo Bilac – 4º Livro	1945	13*	Companhia Ed. Nacional, SP
15	1º Livro de Leturas Morais e Instructivas – Série Rangel Pestana	1945	92*	Livraria Francisco Alves, SP
16	O Bom Colegial – 1º Livro	1946	15*	Livraria Francisco Alves, SP
17	Nozão Brasil – 1º grau	1946	64*	Companhia Ed. Nacional, SP
18	Infância – Série Olavo Bilac – 2º Livro	1947	160*	Companhia Ed. Nacional, SP
19	Infância – Série Olavo Bilac – 3º Livro	1947	31*	Companhia Ed. Nacional, SP
20	Compendio da Cívidade	1947	19*	Livraria Salesiana, SP
21	Cartilha Popular	1948	5 / Ed	Imprensa Oficial de SC
22	Livro de Letura – 4º Livro	1948	5 / Ed	Livraria Central, SC
23	Livro de Letura – 3º Livro	1948	5 / Ed	Livraria Central, SC
24	Criança Brasileira – 4º Livro	1953	6*	Livraria Agr. RJ
25	Criança Brasileira – 2º Livro	1955	36*	Livraria Agr. RJ
26	Cartilha Proença	1955	84*	Edições Melhoramentos
27	Meu Diário – 1º Livro	?	5 / Ed	Editora FTD, SP
28	Meu Diário – 2º Livro	?	5 / Ed	Editora FTD, SP
29	Meu Diário – 3º Livro	1965	14*	Editora do Brasil, SP
30	Meu Diário – 4º Livro	1965	11*	Editora do Brasil S. A.
31	Meu Diário – 5º Livro	1966	5 / Ed	Editora do Brasil S. A.
32	As Férias com o Vovô (pré-livro)	1966	5 / Ed	Livraria Tabajara, RS
33	Cartilha Maravilhosa	1969	51*	Livraria Agr. RJ

Tabela 1 – Relação dos livros didáticos analisados (n = 33) – Samara E. Nicareta

Tabela 2 – Agrupamento e classificação imagética nas cartilhas

Número da cartilha (Cf. tabela 1) e localização das imagens	Tipo de Imagem	Detalhes Estéticos
Nº 1 – p.5, p. 6-7.p. 35, p. 70-71; nº 33 – p. 6-7, p. 10; nº 26 – p. 18, 20, p. 68.	Roupa de menina	Vestido rodado, com babados, fitas e/ou avental.
Nº 7 – p. 7, 8, 11, 12, 15 e 17; nº 13 – p. 8, 12, 52.	Roupa de menina	Vestido liso sem babado
Nº 1 – 5, 6, 7,13, 21, 35, 44, 45, 46, 59,70 e 71; nº 26 - p. 17,18, 20, 71.	Cabelos de menina	Tamanho médio a comprido, encaracolados, com fitas.
Nº 7 – 7, 8, 11, 12, 15, 17; nº 13 –p. 8, 12, 50 e 52.	Cabelos de menina	Curtos e encaracolados, com ou sem chapéu
Nº 13 – p. 6 e 10; nº 1 – p. 5, 7, 19, 34, 35, 70, 71.	Brinquedos de menina	Boneca, carrinho de boneca.
Nº 1 – p. 4, 7, 36, 37;	Brinquedos de meninos	Carrinho, pião, bicicleta, bola, pipa, balão.
Nº 7 – p. 33; nº 32 – p. 5, 6; nº 1 – p. 5, 35, 67, 70, 71 e 83; nº 26 – p. 20, 60, 64, 75.	Brincadeiras de meninas	Casinha, colher flores, brincar de boneca, brincar de escolinha.
Nº 7 – p. 48, 40; nº 12 – p. 76; nº 1 p. 8, 21, 36, 37, 71; nº 25 - p. 8, 9, 10, 23, 49.	Brincadeiras de meninos	Marcha soldado, andar a cavalo, soltar balão, empinar pipa, pescar, andar de bicicleta, rodar pião, jogar bola.
Nº 7 – p. 8, 15, 33; nº 21 – p. 16, 50; nº 1 – p. 6, 13, 53, 58, 59, 63, 66, 67, 70; nº 26 – p. 14, 62, 71, 75, 77.	Ambiente em que mais é encontrada a menina / mulher	Cozinha, sala e jardim.
Nº 7 – p. 40, 48; nº 33 – p. 24, 26, 36; nº 1 – p. 3, 4, 21, 36, 37, 79, 88; nº 26 – p. 9, 10, 16, 23, 40, 42, 52, 54, 60, 67, 73.	Ambiente em que mais é encontrado o menino / homem	Fora de casa no quintal, no parque, no rio, na rua.
Nº 7 – p. 17; nº 1 – p. 25, 46, 47, 58, 59.	Animal de estimação da menina	Gato (geralmente)
Nº 9 – p. 32; nº 1 – p. 13, 21, 25; nº 26 – p. 16	Animal de estimação do menino	Cachorro, cavalo

Fonte: acervo grupo LIVRES (USP) e particular – Autora: Samara Elisana Nicareta

Tabela 3 – Agrupamento e classificação imagética nos livros de leitura

Número do livro de leitura (Cf. tabela 1) e localização das imagens	Tipo de imagem	Detalhes Estéticos
Nº 2 – p.24-25, p.40, p. 43, 55, 85, 88, 99, 114. Nº 8 – p. 27, 62, 103. Nº 16 – p. 23, 44, 62, 68, 78, 92. Nº 27 – p. 53. Nº 28 – p. 55, 75, 112.	Roupa de menina	Vestido rodado, com babados, fitas e/ou avental.
Nº 2 – p. 74, 77, p. 169, 180. Nº 8 – p. 31. Nº 10 – p. 10, 74, 91. Nº 17 – p. 9, 21, 37. Nº 28 – p. 16.	Roupa de menina	Vestido liso sem babado
Nº 2 – p. 128, 136, 166, 202, 206. Nº 8 – p. 45. Nº 10 – p. 58, 100, 115, 119, 130. Nº 27 – p. 11.	Roupa de menino	Calça e camisa estilo marinheiro ou escoteiro
Nº 2 – p. 24, 25, 40, 43, 74, 77, 79, 85, 88, 114, 169, 180, 199. Nº 10 – p. 22. Nº 16 – p. 8, 12, 30, 44, 62, 68, 78, 92. Nº 27 – p. 53.	Cabelos de menina	Tamanho médio a comprido, encaracolados, com fitas ou chapéu.
Nº 2 – p. 99. Nº 8 – p. 45, 91, 96, 101. Nº 10 – p. 10, 30, 74, 82, 91, 100. Nº 17 – p. 21, 37, 52. Nº 27 – p. 14. Nº 28 – p. 16.	Cabelos de menina	Lisos curtos, com ou sem chapéu.
Nº 2 – p. 52, 55, 88, 106, 117, 128, 199, 202, 206. Nº 27 – p. 24, 36.	Cabelos de mulher	Presos (coque)
Nº 2 – p. 77, 79. Nº 8 – p. 96. Nº 10 – p. 134. Nº 16 – p. 62, 78. Nº 17 – p. 9, 11, 29. Nº 27 – p. 14. Nº	Brinquedos de menina	Boneca, carrinho de boneca.

28 – p. 79, 130.		
Nº 10 – p. 15, 52, 58, 69, 83, 104, 124. Nº 16 – p. 28, 68. Nº 17 – p. 14, 64, 68, 76, 97, 113. Nº 27 – p. 10, 12. Nº 28 – p. 125.	Brinquedos de meninos	Carrinho, pião, bicicleta, bola, pipa, balão.
Nº 10 – p. 134. Nº 16 – p. 30. Nº 28 – p. 26, 28, 130.	Brincadeiras de menina	Casinha, colher flores, brincar de boneca, brincar de escolinha, de roda.
Nº 2 – p. 20, 120. Nº 10 – p. 15, 52, 58, 69, 83, 104, 124. Nº 16 – p. 46. Nº 27 – p. 86, 91, 93. Nº 28 – p. 27, 28.	Brincadeiras de menino	Marcha soldado, andar de cavalo, soltar balão, empinar pipa, pescar, andar de bicicleta, rodar pião, jogar bola.
Nº 2 – p. 24, 25, 40, 43, 49, 77, 85, 88, 99, 128, 169. Nº 10 – p. 10, 22, 74, 82, 134. Nº 27 – p. 38, 51.	Ambiente em que mais é encontrada a menina / mulher	Cozinha, sala e jardim.
Nº 2 – p. 29, 91, 136, 163, 166. Nº 10 – p. 5, 15, 52, 92, 104, 109, 115.	Ambiente em que mais é encontrado o menino / homem	Fora de casa, no quintal, no parque, no rio na rua, em local público.
Nº 2 – p. 99. Nº 27 – p. 16	Animal de estimação da menina	Gato (geralmente)
Nº 10 – p. 83.	Animal de estimação do menino	Cachorro e cavalo.

Fonte: Grupo LIVRES (USP) e particular – Autora: Samara Elisana Nicareta